



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO
NORTE: AULAS DE PRIMEIRAS LETRAS (1834-1849)**

ADRIANO SOARES DA SILVA

Orientadora: Prof^ª. Dra. Mauricéia Ananias
Linha de Pesquisa: História da Educação

**JOÃO PESSOA - PB
SETEMBRO DE 2013**

**O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO
NORTE: AULAS DE PRIMEIRAS LETRAS (1834-1849)**

ADRIANO SOARES DA SILVA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em cumprimento das exigências para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^a. Dra. Mauricéia Ananias
Linha de Pesquisa: História da Educação

JOÃO PESSOA
2013

S586p Silva, Adriano Soares da.
O processo de escolarização na província da Parahyba do Norte: aulas de primeiras letras (1834-1849) / Adriano Soares da Silva.-- João Pessoa, 2013.
115f.
Orientadora: Mauricéia Ananais
Dissertação (Mestrado) – UFPB/CE.

1. Educação. 2. História da educação. 3. Província da Parahyba do Norte. 4. Instrução pública primária. 5. Processo de escolarização.

UFPB/BC

CDU: 37(043)

© PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO
NORTE: AULAS DE PRIMEIRAS LETRAS (1834-1849)

ADRIANO SOARES DA SILVA

Dissertação de mestrado avaliada em: 13 / 09 / 2013


BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Mauricéia Ananias
Programa de Pós-Graduação em Educação - UFPB
Orientadora



Prof. Dr. Cristiano de Jesus Ferronato
Programa de Pós-graduação em Educação - Universidade Tiradentes- SE
Avaliador externo



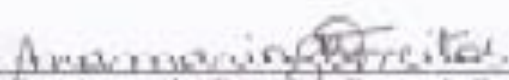
Prof. Dra. Sérica Rodrigues Cordeiro Mariano
Programa de Pós-Graduação em História - UFPB
Avaliadora externa



Prof. Dr. Antonio Carlos Ferreira Pinheiro
Programa de Pós-Graduação em Educação - UFPB
Avaliador interno



Prof. Dra. Maria Lúcia da Silva Nunes
Programa de Pós-Graduação em Educação - UFPB
Avaliadora interna - Suplente



Prof. Dra. Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas
Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal de Sergipe
Avaliadora externa - Suplente

À minha querida e amável mãe,

Pelo amor, carinho, apoio, perseverança, respeito, afeto crença e amizade. Todos esses sentimentos que recebi durante minha vida foram preciosos para eu jamais duvidar do quanto foi, é, e continuará sendo a minha fortaleza, a minha joia, o meu refúgio na terra – o meu amor.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus que me fez, me criou e me oportunizou as dádivas que hoje tenho na vida - Minha mãe, meus familiares e amigos.

Às tias e tios Ana Maria, Maria José, Maria das Graças e Maria da Penha, João, Antônio Gilberto e Valdir (*in memoriam*) por me ensinarem que a família é uma fortaleza. Um presente e dádiva de Deus.

Às primas Osineide, Mércia, Gizele, Gerlane, pelos ensinamentos e alegrias oportunizados, muitas vezes necessários para continuação da escrita.

Aos amigos e amigas Anderson, Willams, Irís Honório e Elisângela, pelas demonstrações de carinho e respeito, como também pela sinceridade de sentimentos.

Aos membros do Grupo de Pesquisa História da Educação no Nordeste Oitocentista (GHENO), pelas discussões, ideias e informações, por disponibilizarem os documentos que me foram essenciais para a escrita da minha pesquisa, meus agradecimentos a cada um de vocês.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a seus funcionários pela presteza com que sempre me atenderam.

À professora Ana Elvira Steinbach, por acreditar no meu potencial, pelo carinho, pela atenção e por me fazer conhecer os caminhos da pesquisa ainda na graduação. Minha primeira orientadora.

À professora Maria Elizete Guimarães Carvalho, pelas oportunidades e conhecimentos que me foram dados, sempre com uma grande preocupação com o meu crescimento e com a qualidade da escrita.

Ao professor Antonio Carlos Ferreira Pinheiro, à professora Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano, pelas tão coerentes e pertinentes orientações na qualificação, que tanto enriqueceram meus conhecimentos para a escrita deste texto dissertativo.

Ao professor Cristiano de Jesus Ferronato por aceitar participar da banca, pelo tempo, empenho e dedicação que foram destinados para a leitura deste texto dissertativo

À professora e orientadora Mauricéia Ananias, pela dedicação e zelo que sempre teve para com as minhas produções e meu crescimento intelectual. Mesmo nos momentos de cobranças, necessários e precisos, suas preocupações foram importantes para o meu aprendizado. Muito obrigado pelo carinho, sinceridade, amizade, sugestões e orientações - meus sinceros e verdadeiros agradecimentos.

À CAPES pelo financiamento da pesquisa.

A cada um e cada uma de vocês – MUITO OBRIGADO!

Todo ser humano tem consciência do passado (definido como o período imediatamente anterior aos eventos registrados na memória de um indivíduo) em virtude de viver com pessoas mais velhas. Provavelmente todas as sociedades que interessam ao historiador tenham um passado, pois mesmo as colônias mais inovadoras são povoadas por pessoas oriundas de alguma sociedade que já conta com uma longa história. Ser membro de uma comunidade humana é situar-se em relação ao seu passado (ou da comunidade), ainda que apenas para rejeitá-lo. O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. O problema para os historiadores é analisar a natureza desse sentido do passado na sociedade e localizar as mudanças e transformações.

Eric Hobsbawm. *Sobre história* (1998, p. 22).

RESUMO

Com este trabalho dissertativo analisamos o processo de escolarização na província da Parahyba do Norte entre os anos de 1834 e 1849, tendo como foco principal o ensino das aulas de primeiras letras. Esse período fora marcado pela diversidade de leis criadas para a instrução da sociedade, como também, pelo debate sobre a necessidade de escolarizar a população menos abastada. O objeto da nossa pesquisa são as aulas de primeiras letras; para tanto, trabalhamos com as Leis e Regulamentos da instrução da província da Parahyba do Norte, com os Ofícios e Correspondências trocados entre professores e autoridades provinciais e, por fim, com os Relatórios dos Presidentes da Província Paraibana. Estudamos a importância de organização da instrução pública; a necessidade da criação de aulas e/ou escolas de primeiras letras da instrução pública; os métodos de ensino presentes: mútuo, simultâneo e o processo de contratação e formação dos professores. A formação do professor no processo de institucionalização da escola de primeiras letras, suas condutas, seus conhecimentos, além de suas obrigações para com o cumprimento das exigências do Estado Provincial. Inventariamos as obrigações dos alunos, o período de férias e horário das aulas e os castigos físicos como elementos constitutivos da organização das aulas da instrução pública de primeiras letras.

Palavras-chave: Província da Parahyba do Norte. Instrução pública primária. Processo de escolarização.

ABSTRACT

In this dissertation we analyze the schooling process in the Province of North Parahyba between 1834 to 1849, focusing mainly on teaching in primary education. This period was marked by the diversity of laws designed for the instruction of society as well as the debates on the need to educate the less affluent population. The object of our research is the primary education classes, therefore, we work with the Laws and Regulations of Education in the Province of North Parahyba, the official letters and correspondences exchanged between teachers and the provincial authorities, and finally, the reports of the President of the Province. We studied the importance of organization of public education, the need to create public primary education classes and / or schools; the existing mutual teaching and simultaneous methods and the process of hiring and training teachers. We analyze teachers' instruction in the process of institutionalization of the primary education school, their conduct, expertise and obligations to fulfill the requirements of the Provincial Government. We inventoried the obligations of students, the holidays and class schedule, and the physical punishment as constructive elements of, the organization of classes of elementary public education.

Keywords: Province of North Parahyba. Public primary education. Schooling process.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Criação de aulas	52
Quadro 2 Número de escolas de primeiras letras na Parahyba do Norte (1838-1849)	53
Quadro 3 Mapa das escolas de primeiras letras, nome dos professores e número de alunos – 1842	54
Quadro 4 Mapa das escolas de primeiras letras, nome dos professores e número de alunos – 1844	55
Quadro 5 Restauração, remoção e supressão de cadeiras	60
Quadro 6 Registros das aulas	64
Quadro 7 Divisão dos Estudos	73
Quadro 8 Admissão de professores pelo Estado Provincial (1837)	87
Quadro 9 Ordenado dos professores da instrução de primeiras letras da Parahyba do Norte	89

SUMÁRIO

Resumo	VIII
Abstract	IX
Lista de Quadros	X
Sumário	XI
CAPÍTULO 1	
As bases da escrita: contextualizando o tema	12
1.1 Produções sobre história e instrução e fundamentação teórica	17
1.2 A escolha do tema: momentos de decisões e novos conhecimentos	21
1.3 Os documentos norteadores e a temporalidade	22
CAPÍTULO 2	
História da Educação: sociedade e instrução na Província da Parahyba do Norte	30
2.1 A instrução pública de primeiras letras	37
2.2 Os dispositivos de fiscalização do Estado	40
CAPÍTULO 3	
Institucionalização da instrução pública primária: aulas e professores de primeiras letras	48
3.1 As aulas e/ou escolas de primeiras letras da instrução pública primária	50
CAPÍTULO 4	
Os professores e os métodos de ensino da Província da Parahyba do Norte	79
4.1 Os métodos de ensino prescritos para as aulas de primeiras letras	80
4.2 Os professores da instrução primária elementar	85
5 Considerações finais	98
6. Referências	103

CAPÍTULO 1

AS BASES DA ESCRITA: CONTEXTUALIZANDO O TEMA

Este trabalho de dissertação de mestrado versa sobre o processo de escolarização da província da Parahyba do Norte entre os anos de 1834 a 1849, tendo como objeto central as aulas de primeiras letras mantidas pelo governo provincial e oferecidas para uma parte da população livre.

Para a análise, partiremos da premissa de que a constituição dessas escolas esteve engendradora nas relações de poder estabelecidas entre os governos provincial e central, visíveis, em especial, nas ações de fiscalização sobre as aulas, alunos e professores pelo governo provincial. Essa visão, que tende para o geral, se apoiará no pressuposto de que a defesa da instrução pública primária era considerada como um dos elementos essenciais para a organização da sociedade. Considerando essa orientação, a análise da instrução não seria possível sem a compreensão da organização da sociedade.

Para o contexto, alguns autores consideram esse período como um dos mais agitados da história política do Brasil, assim como um dos mais importantes. É um período que para Basile (2006, p. 595) foi marcado pela disputa entre os políticos liberais moderados, exaltados e conservadores.

Com a abdicação de Dom Pedro I, em 1831, muitos embates políticos passaram a fazer parte da história brasileira, como conflitos decorrentes das diferenças marcantes entre os liberais moderados, exaltados e conservadores. Os moderados, localizados ao centro do campo político regencial, adotavam dentre outros, o princípio aristotélico do *justo meio*, que no campo político situava-se a meio termo entre o Absolutismo e a Democracia – os dois extremos repudiados que manifestavam a divisão de poderes entre o rei e os representantes do povo (parlamento). Esse princípio foi o mais apropriado pelo constitucionalismo inglês do século XVII e pelos doutrinários franceses da Restauração. Esses defendiam o princípio da maioria dos capazes, que trazia em sua essência as desigualdades sociais, atribuídas ao livre arbítrio, como parte da iniciativa do indivíduo. Acreditavam que “se os homens e as classes eram naturalmente diferentes, as possibilidades de ascensão social seriam potencialmente abertas a todos que se empenhassem, contribuindo com seu trabalho e virtude para a grandeza da nação” (BASILE, 2006, p. 598).

Outro princípio que comprometia os moderados era o jusracionalismo de matriz lockeana que sustentava

que os direitos naturais universais dos indivíduos encontravam limite na instituição da sociedade pelo pacto social; de modo que, para além das leis naturais metafísicas, o direito positivo deveria concreta e utilitariamente adequar-se ao bem-estar da nação (BASILE, 2006, p. 596).

Já os exaltados, adeptos do Liberalismo Radical, assumiam suas posições extremadas, justificadas em nome da salvação nacional, fazendo uma crítica ao que eles consideravam uma criminosa apatia e indiferença pela causa pública. Também achavam que

o direito positivo instituído quando da organização da sociedade procedia e essencialmente reproduzia os direitos naturais imutáveis e eternos firmados por Deus (ou, em visão mais laicizada, dos derivados da auto regulação da natureza) quando o homem vivia no estado de natureza (BASILE, 2006, p. 602).

Em outras palavras, os exaltados defendiam a liberdade que somente estaria garantida se acompanhada de igualdade jurídica e social.

Por último os conservadores ou regressistas achavam que a nação brasileira já estava na sua plenitude formada, faltando apenas cumprir minuciosamente as regras constitucionais.

Essas diferenças de pensamentos entre moderados, exaltados e conservadores podem ser consideradas como um dos conflitos no campo político que marcaram o período, dentre outras de cunho econômico e social.

Nesse último, focamos a instrução pública por se acreditar que essa era uma das preocupações do nascente Estado Nacional para a realização de um possível projeto político e social, visando à constituição da ordem e da nacionalidade para o país recém-independente.

Para a narrativa desse trabalho, tomaremos como base as interpretações de Miriam Dolhnikoff (2005) que, em seu livro - O Pacto Imperial, aponta esse período a partir da constituição de um arranjo institucional considerando os governos provinciais que delinearão suas atribuições em relação ao Governo Central, no anseio de autonomia, desde que não comprometessem a unidade nacional.

Diante do pensamento de defesa da unidade da América lusitana, Dolhnikoff (2005, p. 82) atribui para essa condição a inserção das elites provinciais que marcará, a partir das reformas liberais, a dinâmica do Estado brasileiro. Assim sendo, uma divergência pontual – centralização/descentralização, que dividia liberais e conservadores no que concernia às dificuldades para a implementação de um projeto nacional, qual seja, a proposta de uma distribuição equilibrada das instâncias administrativas de poder pelo território imperial que fosse capaz de articular as diversas elites provinciais.

Em contrapartida, Mattos considera que,

[...] para os liberais a prioridade era conduzir a política de modo a assegurar o predomínio de cada grupo em seu âmbito provincial, e que deveria expressar-se numa distribuição tendenciosamente mais equilibrada do aparelho de Estado pelo território imperial, ou seja, um regime descentralizado, mas de difícil execução (MATTOS, 1987, p. 29).

Para ele, essa difícil execução dava-se porque entre os liberais a unidade de ação em torno de uma política geral para o Império tinha suas fragilidades que prejudicavam e os dividiam. Essa divisão ocorria de acordo com as diferenças de opiniões entre os representantes provinciais no que dizia respeito aos fundamentos da política de descentralização, como também, pela prevalência dos interesses particulares dos grupos locais.

Acordando com as considerações de Dolhnikoff sobre “uma distribuição equilibrada do aparelho de Estado e de um projeto nacional capaz de articular as diversas elites provinciais” (2005, p. 83), percebemos a lei de criação do Juizado de Paz, promulgada em 1827, e a regulamentação do funcionamento das Câmaras Municipais, em 1828 – único órgão legislativo cujas decisões não dependiam de sanção imperial - como formas de organização desses conflitos.

O juizado de paz criado no Brasil seguia a orientação de uma lei já existente em Portugal. Para o Brasil, o cargo de Juiz de Paz era de escolha local (eleição), tornando-se um emprego com autonomia nas execuções de suas funções. Contudo, o governo tinha o direito de suspendê-lo, caso contrariasse as prescrições legais.

Nas bases da lei, cada freguesia teria um juiz de paz eleito, o que acabou por deixar nas mãos dos fazendeiros locais o controle do resultado de sua eleição, como também a designação daquele que ocuparia o cargo para atendimento de seus interesses pessoais.

Eram vastas as atribuições dos juizes de paz, desde questões criminais até conciliativas, fiscalizações e comandos. Cabia ao juiz de paz,

[...] funções e ações iniciais do processo criminal: realizar o auto de corpo de delito, interrogar os suspeitos do crime, prendê-los e remetê-los ao juiz criminal [...] responsável por tentar a conciliação entre as partes em litígios não criminais, julgar pequenas demandas, fiscalizar a execução das posturas policiais das Câmaras, resolver as contendas entre moradores do seu distrito acerca de caminhos, pastos e danos contra a propriedade alheia, fazer destruir quilombos, comandar a força armada para desfazer ajuntamentos que ameaçassem a ordem estabelecida, etc. (DOLHNIKOFF, 2005, p. 84).

[...] tinha ainda influência decisiva na qualificação eleitoral, ao ser também o responsável por decidir, a cada eleição, quem teria direito de voto. (DOLHNIKOFF, 2005, p. 84).

O Juiz de Paz, aproveitando-se do cargo de magistrado, intimou o sargento-mor a abandonar a vila e entregar toda a munição ao capitão José de Almeida [...] (FREIRE, 1976, p. 31).

Diante dessa ampla atuação da qual os juízes de paz eram imbuídos, percebia-se, em larga escala, que esse cargo era de suma importância para as elites locais, pois beneficiárias, ao satisfazer apenas os grandes proprietários rurais.

No ano de 1832, com a promulgação do Código de Processo Criminal, ampliaram-se ainda mais as atribuições desse cargo, em detrimento da já reduzida competência das Câmaras Municipais, o que resultou em mais discussões - calcadas no federalismo - que defendiam inclusão de alguma autonomia e maior organização municipal. Esta última composta por duas instâncias: câmaras municipais com responsabilidades administrativas e um juizado de paz com atribuições amplas tanto policiais, quanto judiciais.

Ainda no campo da administração, nesse caso municipal, Dolhnikoff (2005, p. 87) aponta mais uma instância proposta pelo então senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro – a criação de um prefeito ou intendente para cada vila e cidade. Esse prefeito também possuiria suas atribuições, como: “[...] executar e fazer executar as ordens desse presidente, comandar a força municipal, fiscalizar os empregados públicos, prender os criminosos e velar pelos bens e rendas provinciais e nacionais” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 87).

Para esse debate, percebemos diferentes direcionamentos e representações das elites locais, como também das decisões provinciais, contudo a defesa da criação de leis para limitar o poder de alguns e para defender os projetos locais eram constantes.

Nesse contexto, a apologia da manutenção da ordem constituía elemento fundamental para a época. Para tanto, seria necessário instruir a sociedade, como podemos perceber no discurso do deputado Lino Coutinho, em 1826, sobre o lugar da instrução do povo na prosperidade do Império, como na construção da felicidade do Estado. “[...] por que este é o princípio de toda a educação moral e política que se pode dar. [...] seremos mais felizes com a instrução do povo, do que com grande número de doutores” (MOACYR, 1942a, p. 507 *apud* OLIVEIRA; MACHADO, 2010, p. 6). A instrução passou a assumir, no discurso desses homens, função primordial para a manutenção da ordem e instauração da obediência social.

Dessa forma, consideramos a dimensão do social como basilar para a construção dessa narrativa; para tanto referenciamos as contribuições de Hobsbawm (1998, p. 92) como norteadoras desse texto, quando ele define a história da sociedade como “uma colaboração

entre modelos gerais de estrutura e mudança social e o conjunto específico de fenômenos que de fato aconteceram”.

Para Cordeiro Jr. (2003) a abrangência da história social na historiografia cria

Um campo de conhecimento cuja finalidade é refletir e compreender as formas pelas quais as sociedades elaboraram suas representações sobre as ações humanas no passado e como é possível contá-las [...]. Desse modo objetivando descobrir as inter-relações constitutivas dos tecidos empíricos, simbólicos e imaginários daquilo que se chama pensamento histórico [...]. (p. 32).

Diante dessa conceituação, nossa função, aqui, é refletir e compreender as formas pelas quais a sociedade imperial elaborou seu projeto de constituição da sociedade, suas representações e contá-las com base nos documentos e na produção historiográfica sobre o período, numa tentativa de entender, a partir desse contexto geral, o processo de escolarização no Brasil, em particular na província paraibana.

Para a Província da Parahyba, Silveira (1999) apresenta a ideia de nacionalização do poder como uma forma de “[...] eliminar as ameaças de voltarem à subordinação colonial ou perderem o mando sobre as demais classes sociais”. Nesse sentido de poderio e de articulação com outras províncias, as elites do território paraibano garantiriam a manutenção da ordem social e a preservação da economia agrária de exportação, que, ao final, estruturariam tanto a máquina política quanto a administrativa.

A partir de uma defesa de ampliação do poder, apresentada como uma medida de controle e manutenção da ordem na Província da Parahyba do Norte, discutiremos o processo de escolarização e suas transformações ao longo da primeira metade do século dezenove. Para isso, apresentaremos, a seguir, algumas produções sobre a temática, numa tentativa de investigação e entendimento de como se deu o processo de instrução na província, como também situaremos a escolha do tema e os procedimentos teórico-metodológicos adotados a partir da base documental.

1.1 Produções sobre história e instrução e fundamentação teórica

Atualmente a história da educação está em evidência. Mesmo para o século XIX, muitas já são as publicações que discutem e apresentam pesquisas sobre as aulas de primeiras letras, das instituições educativas e a da própria escola¹.

A sensibilização de alguns pesquisadores para o estudo do Brasil Imperial e o decidido interesse pela normatização das instituições escolares do nosso período de estudo fizeram com que boa parcela desses historiadores da educação se dedicassem às novas interpretações e análises acerca do processo de escolarização vivido pela sociedade brasileira.

Para a nossa fundamentação teórica, dialogamos também com alguns autores já consagrados da historiografia nacional que apresentam e discutem a primeira metade do século dezenove numa vertente mais voltada para a formação do Estado Nacional brasileiro e suas “investidas” para civilizar e instruir a sociedade imperial.

Com o intuito de organizar o nosso texto, e explicar como se deu o processo de escolarização da instrução pública na Província Paraibana, fez-se necessário adotarmos alguns autores para fundamentar a nossa dissertação.

Iniciaremos com as orientações de Eric Hobsbawm (1998) em seu livro Sobre história que apresenta e discute a história social e a história das sociedades; de Mirian Dolnikoff (2005), em - O Pacto Imperial, com a proposta analítica da defesa da existência de um pacto imperial, considerando os projetos políticos que constavam da agenda do período e a formação efetiva desse arranjo institucional; de Luciano Mendes de Faria Filho e Diana Gonçalves Vidal (2000) em - Os tempos e os espaços escolares no processo de institucionalização da escola primária no Brasil que analisa o processo de escolarização primária no Brasil, atentando para questões referentes aos espaços e tempos escolares, como possibilidades de interpelações acerca do processo histórico de sua produção, mudanças e permanências. Também buscamos fundamentação na dissertação de Marcilaine Soares Inácio (2003) sobre - O processo de escolarização e o ensino de primeiras letras em Minas Gerais (1825-1825), que na mesma proposta de Faria Filho e Vidal (2000) investiga o ensino de primeiras letras, especificando o contexto para a Província de Minas Gerais, à época, e realçando a importância dos métodos de organização de classes – mútuo, simultâneo e misto – em oposição ao ensino individual. Da mesma maneira e ainda nesse debate, o texto - Sobre a história e a teoria da forma escolar, de Vicent, Lahire e Thin (2001), complementa o nosso

¹ Nesse caso a legislação apresentava a nomenclatura “escola”. Porém, alertamos ao leitor que esse termo era utilizado para descrever o local da realização da(s) aula(s) de primeiras letras. Uma escola, numa das acepções do século dezenove, poderia ser uma sala com vários alunos. Aulas/escolas/cadeiras.

arcabouço teórico apresentando uma conceituação sobre a forma escolar, recorrendo a uma análise sócio-histórica da constituição da escola a partir do modelo francês.

De antemão, optamos por apresentar algumas considerações de Faria Filho (2002, p. 135), sobre a historiografia no período brasileiro. Para esse autor

[...] os recentes estudos a respeito da educação brasileira no século XIX, particularmente no período imperial, têm demonstrado que havia, em várias províncias, uma intensa discussão acerca da necessidade de escolarização da população, sobretudo das chamadas “camadas inferiores da sociedade”.

Nessa perspectiva, a instrução foi utilizada como possibilidade de reunir o povo para um projeto de país independente, criando condições para uma participação controlada na definição dos destinos do país, ou seja, a instrução tida como um mecanismo de atuação do governo sobre a população que “permitiria não apenas indicar os melhores caminhos a serem trilhados por um povo livre, mas também evitaria que esse mesmo povo se desviasse do caminho traçado” (FARIA FILHO, 2002, p. 137).

Para que esse mecanismo acontecesse, o Estado Imperial brasileiro e as províncias do Império estabeleceram leis referentes à instrução pública, visando normatizá-la. Após o ano de 1835, como veremos mais adiante, as assembleias provinciais e os presidentes de províncias fizeram publicar inúmeros textos legais como forma de organização das principais intervenções do Estado provincial no serviço da instrução.

Para melhor sistematizarmos esse entendimento, estudamos também alguns autores paraibanos que escreveram sobre o período imperial, abordando assuntos relacionados à institucionalização da instrução pública como objeto de trabalho, como também outros relacionados à formação do Estado Imperial brasileiro.

Para adentrarmos nessas questões, tomamos por base a historiografia da educação, em especial, as publicações recentes acerca da Província da Parahyba do Norte e suas especificidades, tais como: a tese de doutoramento de Rose Mary de Souza Araújo (2010), que analisa as propostas de formação de professores, em alguns momentos, efetivadas pelos administradores da instrução pública paraibana; a tese de doutorado de Cristiano de Jesus Ferronato (2012), que apresenta as transformações ocorridas no ensino secundário paraibano com as primeiras iniciativas de organização do Estado Nacional brasileiro; a tese de doutorado de Mauricéia Ananias, que investiga sobre a legislação da instrução pública primária decretada pelos sucessivos mandatos da Assembleia Legislativa e sancionada, ou não, pelos Presidentes da Província de São Paulo; a tese de doutoramento de Antonio Carlos

Ferreira Pinheiro, que investigou através de uma vasta documentação, a possível passagem da era das cadeiras isoladas para os grupos escolares e sua relação com a passagem do trabalho artesanal para o trabalho controlado sob os auspícios da industrialização; a dissertação de mestrado de Itacyara Viana Miranda (2012), que discute a instrução e os seus processos de disciplinarização como elementos norteadores da formação de sujeitos civilizados o trabalho de conclusão de curso de Mariana Marques Teixeira (2009), que analisa a formação dos professores na Província da Parahyba do Norte² por meio da crítica às práticas pedagógicas dos professores da instrução primária e secundária e o engendramento de culturas escolares no século XIX, dentre outras publicações disponíveis no acervo do Grupo de Pesquisa História da Educação no Nordeste Oitocentista – GHENO³.

Destacamos que essas produções historiográficas foram basilares para o entendimento do processo de escolarização da escola pública, tanto no Brasil, como na província da Paraíba.

Todo esse referencial foi subsidiário para entender o processo de escolarização no Brasil e em particular na Parahyba a partir da introdução de novos métodos de ensino e da constituição da escola pública na primeira metade do século dezenove, definindo os espaços e os tempos escolares⁴.

Tendo como base essa orientação tomamos como referência as interpretações de Faria Filho (2000, p. 21), sobre tempos e espaços escolares, pois,

Como plurais, espaços e tempos fazem parte da ordem social e escolar. Sendo assim, são sempre pessoais e institucionais, individuais e coletivos, e a busca de delimitá-los, controlá-los, materializando-os em quadros de anos/séries, horários, relógios, campanhas, ou em salas específicas, pátios, carteiras individuais ou duplas, deve ser compreendida como um movimento que teve ou propôs múltiplas trajetórias de institucionalização da escola. Daí, dentre outros aspectos, a sua força educativa e sua centralidade no aparato escolar.

Os documentos nos forneceram as prescrições acerca desses espaços e tempos escolares na primeira metade do século dezenove, através de leis e documentos que faziam

² Antiga denominação do atual Estado da Paraíba.

³ O referido grupo tem se dedicado ao estudo e pesquisas de objetos, temas e problemas relacionados à instrução pública e particular no Nordeste oitocentista. Vinculado ao programa de Pós-Graduação em História - Centro de Ciências Humanas Letras e Artes - *Campus I* - da Universidade Federal da Paraíba, foi criado em 2004 como uma das Linhas de Pesquisa do Grupo Saberes Históricos – Ensino de história, historiografia e história da educação - e hoje é uma referência na produção de conhecimento acerca da história da educação na Paraíba oitocentista. Algumas dessas publicações encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Grupo, que pode ser acessado através do endereço: <http://www.carlamaryoliveira.pro.br/gheno>.

⁴ Ao analisar o processo de escolarização primária no Brasil, Faria Filho (2000, p. 21) atenta para questões referentes aos espaços e tempos escolares e aos métodos pedagógicos como “possibilidade de interrogar o processo histórico de sua produção, mudanças e permanências”.

referências ao local e mobília das aulas, período de férias, disciplina, castigos físicos, estudos, leituras obrigatórias, escrita, instrução moral e religiosa.

A partir da leitura e posterior conhecimento das leis que tratavam das prescrições para o cotidiano escolar a análise do tema e objeto de pesquisa se definiram para o estudo acerca da criação e manutenção das aulas de primeiras letras, conforme demonstraremos a seguir.

1.2 A escolha do tema: momentos de decisões e novos conhecimentos

O interesse para escolha e escrita deste trabalho surgiu da participação em dois projetos de pesquisa. Um do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o outro do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC). O título dos dois projetos foi “A legislação da instrução pública primária na Província da Parahyba do Norte: as aulas de primeiras letras e a formação docente - 1835-1849”. Para este último, numa nova condição, apresentava dois planos de trabalho. Um voltado às aulas, cadeiras e/ou escolas de primeiras letras e o outro direcionado aos professores de primeiras letras: formação e organização da carreira docente, ambos compreendidos no mesmo período, 1835-1849. A partir desse envolvimento com a temática pude aguçar meu interesse em estudar a história da educação no império brasileiro, com ênfase na história da então Província da Parahyba do Norte.

Esses projetos tiveram por objetivo a intenção de buscar um sentido para a sociedade oitocentista, a partir das ações do Estado Provincial com a mediação da legislação e da ação dos professores, da escolarização de uma parte da população da Província da Parahyba do Norte. Diante desse objetivo e das informações que a legislação e a bibliografia nos oportunizavam, fomos percebendo um leque de elementos sobre a história paraibana que seria importante para a criação de uma narrativa acerca do processo de escolarização. Os documentos nos apresentavam, além de dados legais acerca do corpo docente, a exemplo de: ordenados, aposentadorias, jubilações, concursos, outras informações pertinentes ao processo de escolarização da província.

Com esse pensamento de busca e com os documentos norteadores à disposição, encontramos dados que tratavam das bases legais do cotidiano escolar, inseridos num contexto de construção do Estado Nacional. Sobre as aulas: foram leis criadas que diziam respeito à criação, extinção, organização e reestruturação de aulas ou cadeiras; tipos de ensino/métodos; obrigações dos alunos e dos professores; fiscalização do Estado, período de férias e impedimentos das aulas. Sobre os professores, além das leis que já havíamos

encontrado durante o estudo/análise da documentação no projeto PIVIC, encontramos outras que diziam respeito a: nomeação, demissões, transferência, tempo de serviço, gratificações, afastamentos e licenças.

A análise dessas leis nos deram subsídios para buscarmos na historiografia autores que trabalhavam com essas temáticas no período imperial. Foi a partir dessas leituras, já apresentadas no subcapítulo anterior, que as hipóteses foram tomando forma de uma dissertação de mestrado. Pensar sobre a criação de aulas no contexto do Brasil Imperial – Governo Central e províncias – e como de fato ocorreu e por quais razões houve uma preocupação com a instrução, por parte do Estado, foram primordiais para, nessa dissertação, defendermos a existência de um processo de institucionalização da instrução pública primária.

Os documentos legais nos apresentaram uma recorrente criação de aulas na província, como também o provimento dessas aulas por professores e professoras. No primeiro caso, existia uma necessidade de instruir o povo através das aulas de primeiras letras, no entanto, como afirma Pinheiro (2008, p. 16), “[...] reverberava na falta de homens preparados para assumirem as funções administrativas do próprio poder público bem como para ensinar”. Já sobre os professores, mais especificamente nas primeiras décadas do século XIX, os estudos mais recentes apresentam leis e regulamentos que anunciavam o papel do professor no processo de formação e de disciplinarização da mocidade.

Sobre o processo de disciplinarização, Miranda (2012, p. 105) diz:

O mestre devia servir de exemplo para os seus alunos. Os seus atos, tanto nas aulas, quanto em sua vida pessoal, deveriam refletir integridade e respeito. O mestre tinha por obrigação zelar pelos bons costumes e propagar elementos da moral pública e cristã. Dito com outras palavras, o professor era o espelho e o canal difusor da boa conduta social em termos instrucionais.

Com base no controle das aulas e do professorado por parte das autoridades provinciais, na exigência do rigor na conduta civil como moral presente na legislação e nos demais documentos traçaremos, a seguir, exposição acerca da organização das aulas de primeiras letras.

1.3 Os documentos norteadores e a temporalidade para a construção da narrativa

A principal base documental que deu subsídios para a escrita desta pesquisa foi a legislação da instrução pública da Província Paraibana, publicada na Coleção de Leis e

regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial (PINHEIRO; CURY, (orgs), 2004)⁵. Somada a essas leis, também foi utilizada outra coleção de documentos⁶, nos quais constam ofícios, correspondências e toda sorte de documentos que trataram da organização política e administrativa da instrução pública e particular da Província da Parahyba do Norte.

Inicialmente, apresentamos as leis e regulamentos acerca da instrução na Província da Parahyba do Norte, que criaram, removeram, fecharam e reabriram aulas e/ou escolas; propuseram os métodos de ensino utilizados, a inspeção das aulas e os materiais didáticos, os castigos, premiações e as obrigações dos alunos e os recursos financeiros para manter a instrução. Do mesmo modo, constavam prescrições sobre a carreira docente, as formas de suspensão das aulas, a conduta do professor, os concursos públicos e suas atribuições para ocupação do cargo, os horários, as jubilações e aposentadorias, as demissões e remoções, os salários, os registros de matrículas dos alunos e as férias, feriados e exames.

A cada livro lido, a cada artigo apreciado, a cada conhecimento novo acerca do período em questão, mais nos sentíamos instigados a buscar entender e dar um sentido para o passado. Para tanto, as bases do historiador Eric Hobsbawm (1998), em seu artigo - O sentido do passado foram primordiais para a escrita deste texto. Para esse autor “o passado é uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana” (HOBSBAWM, 1998, p. 22). Será a partir dessas orientações que as instituições que mantiveram e criaram espaços de instrução, como o governo provincial e Assembleia Legislativa, serão discutidas na narrativa deste trabalho.

Tendo a documentação como base, nos propusemos analisar o processo de escolarização na Província da Parahyba do Norte entre os anos de 1834 a 1849, tomando cuidado para não cometer anacronismos ou análises equivocadas sobre o passado. Para tanto, retomamos as considerações de Hobsbawm (1998, p. 22) para enfatizar que o problema para os historiadores seria “analisar a natureza desse sentido do passado na sociedade e localizar suas mudanças e transformações”. Ainda que a legislação nos subsidie com as intenções do Estado, temos mecanismos para questioná-la considerando as relações sociais estabelecidas no período. Qual era a intenção do Estado em ampliar a instrução para uma parcela da população? Quais os métodos propostos? Qual a necessidade da fiscalização sobre as aulas e

⁵ Essa documentação encontra-se publicada em PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler. **Leis e regulamentos da instrução na Paraíba imperial**. Brasília: INEP, 2004.

⁶ O Grupo – GHENO - ainda não definiu uma nomeação para essa documentação que se encontra em fase de correção para breve publicação. São documentos que foram catalogados no Arquivo Histórico do Estado da Paraíba “Waldemar Bispo Duarte” e organizados pelo Grupo a partir do conjunto da Instrução. Abrangem desde correspondências provinciais, ofícios de professores, mapas estatísticos, cartas de nomeações, até requerimentos, ofícios, nomeações etc.

os professores? Existia uma necessidade do Estado em instruir e educar o povo para garantir a ordem social? As tentativas de responder essas questões compuseram a base desta pesquisa.

O recorte temporal abordará os anos compreendidos entre 1834 a 1849. Tal escolha fundamenta-se na decretação do Ato Adicional em 1834⁷, considerado como um marco fundamental para a história da educação brasileira, pois desencadeou uma vasta discussão sobre a questão da centralização/descentralização da instrução pública no período imperial.

Quanto ao ano de 1849, para justificativa do desfecho do recorte temporal, anunciamos a decretação dos dois regulamentos da instrução⁸: de 15 e 20 de janeiro de 1849, considerados as primeiras ordenações gerais para a instrução na Paraíba após a independência do Brasil.

O primeiro, datado de 15 de janeiro de 1849 - prescreveu unicamente acerca da criação do cargo de Diretor Geral da Instrução Pública, suas competências e atribuições. Já o regulamento de 20 de janeiro prescreveu artigos relacionados ao cotidiano das aulas/escolas, ou seja, um regulamento dividido por temáticas com assuntos específicos, a exemplo do local das aulas, mobília e disciplina, bem como recompensas e castigos físicos dados pelos professores, a instrução moral e religiosa, assim como a divisão dos estudos, a orientação metodológica, as formas de leitura e escrita, e a classificação e arrumação da carreira docente.

Para Ferronato e Ananias (2009, p. 13), esses regulamentos foram elaborados para

[...] atender a demanda organizativa, assumir a regulação e a fiscalização dessas cadeiras de primeiras letras. A criação de uma Diretoria-Geral da Instrução Pública viria a atender a esse propósito de efetivação do controle sobre os professores, os alunos, as escolas, de acordo com a legislação proclamada. O Estado Provincial agiria nesse ramo da vida pública e, para tal, essa ordenação legal deveria, em primeiro plano, garantir que o mesmo pudesse controlar a atividade docente através da estrutura administrativa que tinha como centro a presidência da província.

Os documentos sobre a instrução discorrem sobre o cotidiano administrativo da instrução pública primária, secundária e particular da Província Paraibana e foram coletados no Arquivo Histórico Waldemar Bispo Duarte – Funesc⁹, do Estado da Paraíba; e, por fim,

⁷ Uma emenda constitucional aprovada em 12 de agosto de 1834 com o objetivo de amenizar os conflitos do período regencial. Criou as assembleias provinciais e possibilitou às mesmas, no artigo 10º parágrafo 2º, legislar sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-las, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados por lei geral (NOGUEIRA, 2001, p. 108).

⁸ Os dois regulamentos analisados estão publicados nas Leis e Regulamentos da Instrução no período imperial (PINHEIRO; CURY, (orgs), 2004).

⁹ O Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, segundo a Resolução nº 009/06/2011 C.D. João Pessoa, 20 de junho de 2011, passou a se chamar Arquivo Histórico Waldemar Bispo Duarte.

utilizamos também os relatórios dos presidentes da Província da Parahyba do Norte anualmente apresentados à Assembleia Legislativa¹⁰.

A escolha por essas fontes se baseou na intenção de, a partir das ações governamentais, entender o processo de escolarização no Brasil e, em particular, na Província da Parahyba do Norte. Segundo Inácio (2003, p. 32), a esse processo pode-se acrescentar, como concomitante, uma produção de discursos sobre a necessidade de criar e ampliar o número de escolas públicas de primeiras letras; a implantação de novos métodos de ensino (mútuo, simultâneo e misto) e a habilitação dos professores. Atrelada a essas defesas, na Parahyba do Norte, apontamos a fiscalização do estado sobre essas aulas e professores como meio de acompanhar e garantir a escolarização de uma parte da população.

Nesse cenário de mudanças, de novas leis para a instrução, Vasconcelos (2005, p. 225) considera esse período como aquele em que a escola formal – em constituição - afirmou seu estatuto de posturas e possibilidades, destituindo progressivamente o lugar – antes - ocupado pela educação doméstica, apropriando-se desse espaço e mudando suas concepções. Tais mudanças de concepções e posturas são apresentadas pela autora da seguinte forma,

Pouco a pouco, as elites percebem que podem se associar ao Estado “dividindo” com ele as atribuições da educação, desde que manipulem e vigiem o acesso à escola estatal, garantindo para si a exclusividade do atendimento e passando ao Estado os encargos e ônus. Dessa forma, a Casa vai “rendendo-se” à interferência do Estado na educação e, apoiando-o, faz com que a escola estatal emergente se firme, se amplie e constitua-se na referência para os demais espaços de educação.

Para esta pesquisa, acreditamos, ainda que não seja nossa preocupação central, demonstrar esse embate travado entre o costume das elites em garantir a educação de seus próprios filhos e o início de uma proposta defendida e mantida pelo Estado de, seguindo orientações internacionais, disponibilizar a instrução para parcelas da população que não podiam arcar com os altos custos de uma educação privativa.

Em alguns momentos na análise da legislação não encontramos referências para cruzar as fontes. Nesses casos, a narrativa foi feita apenas com base na documentação legal, no sentido de compreendermos quais foram as prescrições do Estado Provincial para a instrução pública.

¹⁰ Os relatórios dos presidentes de província e de ministros do império brasileiro podem ser consultados através do endereço eletrônico disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil>>. Acesso em: 23 set. 2012. O GHENO também se propôs a catalogar a parte da instrução desse acervo. Em breve será disponibilizado em publicação eletrônica.

Para melhor compreendermos o conceito de escolarização usado na escrita deste trabalho, tomamos como referência o entendimento de Faria Filho. Para esse autor escolarização se define em um duplo sentido,

Num primeiro, escolarização pretende designar o estabelecimento de processos e políticas concernentes à ‘organização’ de uma rede, ou redes, de instituições, mais ou menos formais, responsáveis seja pelo ensino elementar da leitura, escrita, do cálculo e, no mais das vezes, da moral e da religião, seja pelo atendimento em níveis posteriores e mais aprofundados (FARIA FILHO, 2003, p. 78).

Para essa acepção, este estudo pretende demonstrar a existência de escolas de instrução de primeiras letras na primeira metade do século XIX e seus revezes de criações, remoções, fechamentos e permanências. A partir dessa referência, tomamos a existência dessas aulas de instrução de primeiras letras como eixo basilar para apresentarmos ao leitor o processo de escolarização na Província da Parahyba do Norte.

Numa segunda conotação,

[...] estamos entendendo por escolarização o processo e a paulatina produção de referências sociais, tendo a escola, ou a forma escolar de socialização e transmissão de conhecimentos, como eixo articulador de seus sentidos e significados. Neste caso, nossa atenção estará voltada para o que temos chamado de implicações / dimensões sociais e culturais e políticas da escolarização, abrangendo questões relacionadas ao letramento, ao reconhecimento ou não das competências culturais e políticas dos diversos sujeitos sociais e a emergência da profissão docente no Brasil (FARIA FILHO, 2003, p. 78).

Ainda que consideremos a primeira acepção mais condizente com as nossas preocupações, a perspectiva de uma visão mais abrangente da escolarização interessa, pois para a Parahyba do Norte a existência de aulas não necessariamente poderia significar uma rede de escolas formais, talvez, a ideia do “mais ou menos formal” possa ampliar a perspectiva para percebermos a defesa da importância da escola/ escolarização nos discursos e na legislação do que, efetivamente, a construção programada de uma rede de escolas. Para a legislação, e o discurso da época, a instrução elementar passaria a ser responsável para formar, educar e instruir as novas gerações.

Para uma demonstração dessas proposições, buscamos indicar, de acordo com as fontes disponíveis e selecionadas para este trabalho, além das aulas de primeiras letras, os

métodos prescritos, a organização da carreira docente e a fiscalização e controle do Estado Provincial sobre essas aulas e seus respectivos professores.

A hipótese levantada parte da defesa de que houve uma ação do governo provincial em tentar controlar a instrução de primeiras letras a partir de uma aplicação gradativa de fiscalização e controle das aulas e dos professores, pois diante das análises nos documentos legais, percebemos inúmeras ações do Estado, tanto no que concerne a acusações que proibiam o exercício do magistério, como anúncios de medidas que condicionavam a fiscalização a agentes diretamente ligados à presidência da Província ou ao diretor-geral da instrução pública, da forma como abaixo se apresenta:

Os professores não poderão exercer empregos municipais, cujas funções sejam incompatíveis com o exercício de seu magistério, devendo o presidente julgar desta incompatibilidade e se exercer alguns daqueles empregos contra a ordem do presidente ficam por este fato demitidos do emprego de professor (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1837, 2004, p. 18).

As aulas da capital serão fiscalizadas imediatamente pelo presidente da província ou por pessoa de sua confiança; e as outras por inspetor nomeado pelo mesmo presidente. Estes inspetores deverão inspecionar as aulas, vigiar a conduta dos professores, e admoestarão àqueles, que não cumprirem com seus deveres primeira e segunda vez em termos decentes; e não aproveitando darão ao presidente da província parte circunstanciada para este proceder como for de justiça. As pessoas nomeadas pelo presidente para fiscalizarem as aulas passarão atestados de frequência aos respectivos professores. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1837, 2004, p. 18).

Haverá na capital da província um diretor geral da instrução pública nomeados pelo presidente da província. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 20).

Da mesma forma, percebemos que o Estado provincial tinha a pretensão de acompanhar os trabalhos dos professores, anunciando punições caso as suas determinações não fossem cumpridas. Segundo a legislação, desde o ano de 1837 esse acompanhamento deveria ser realizado ou pelo presidente da província ou por pessoa de sua confiança para verificar a conduta dos professores e o cumprimento dos seus deveres. A defesa da necessidade de um controle toma espaço nos debates políticos como já anunciamos com os regulamentos de 1849. De acordo com Miranda (2012, p. 69),

Os Regulamentos Gerais da Instrução são documentos oficiais apresentados pelo corpo administrativo da instrução na Província da Parahyba e, em outras províncias do Império, ao longo do século XIX, para regular e normatizar não somente a estrutura física e material dos locais de aula, como

foi o caso das mobílias das salas e dos compêndios e materiais destinados ao ensino de primeiras letras [...], mas também para regular e normatizar as ações e posturas dos sujeitos da instrução, dentre os quais [...] professores e alunos.

Essa regulação pode ser apontada através da criação do cargo de diretor-geral especificamente para a instrução pública, com competências imbuídas de inspeção, regulação e punição, diretamente ligada ao presidente da Província.

Após essas orientações, buscamos nos estudos de Faria Filho (1998, p. 94-95), uma justificativa para o uso da legislação como fonte. Para ele, tanto a legislação quanto os relatórios dos presidentes de províncias têm origens em algum ato legal. Em outras palavras, esse autor os compreende como a manifestação da realização e/ou expressão dos imperativos legais, que

Por um lado, todos os relatórios e quase a totalidade dos demais textos oriundos da administração pública estadual que nos serviram de fontes principais de pesquisa, são produzidos em obediência à legislação em vigor, ou, em outros casos, representam a própria legislação.

Tendo como inspiração teórica Hobsbawm (1998) e Faria Filho (1998), tomamos por referência a história social, pois foi a partir dessa perspectiva que observamos a possibilidade de compreender a educação como parte constituinte da sociedade e dos conflitos sociais da época.

Para Veiga (2008, p.19), a história da educação deve ser um campo de investigações em que se torna cada vez mais necessário dar visibilidade aos seus diferentes objetos: a escola, os materiais escolares, os alunos, as formas de aprendizagem e os processos nos quais estão inseridos. Portanto, através dessas relações entre Estado e sociedade, dando um sentido para o passado através das evidências e desses objetos, refletimos acerca da Província Paraibana.

Com base nessa orientação de organização e regulação das cadeiras de primeiras letras na Província Paraibana, este trabalho tenta responder às indagações acerca da organização da instrução primária através das aulas de primeiras letras da Província da Parahyba do Norte entre os anos de 1834 a 1849 a partir dos documentos oficiais já apresentados, tomando a fiscalização do Estado sobre a instrução pública como eixo analítico para o entendimento do processo de escolarização, demonstrada a partir dos capítulos que seguem:

O primeiro já apresentado. O segundo explanará sobre a sociedade imperial na província paraibana e a necessidade da criação das aulas de primeiras letras como elemento

integrante do projeto de construção do Estado Nacional. Discutir-se-á a atuação dos grupos ou sujeitos interessados na educação e a legislação produzida frente à autonomia das províncias para administrar a instrução primária. Este capítulo está dividido em dois subitens. O primeiro discorre sobre o contexto da instrução na província na primeira metade do século dezenove. No segundo, discutimos os dispositivos de fiscalização do Estado na instrução provincial da Parahyba do Norte.

No terceiro capítulo, intitulado – O processo de escolarização da instrução pública primária: aulas e professores de primeiras letras as aulas e/ou escolas de primeiras letras, apresentaremos a existência das aulas a partir das seguintes categorias de análise:

- a) Aulas: criação, provimento, extinção e reestruturação (restauração ou restabelecimento); exigências para o funcionamento, organização, castigos e obrigações de alunos e professores da instrução pública e particular;
- b) Os métodos de ensino;
- c) Professores: ordenados, aposentadorias ou jubilamentos, concursos/exames, transferência, tempo de serviço, afastamentos, licenças e gratificações;
- d) Fiscalização do Estado provincial.

Inicialmente, esta divisão deu-se como uma tentativa de organização de temáticas acerca do objeto do trabalho, selecionando na legislação os temas a serem analisados e discutidos para um melhor entendimento da proposta de pesquisa. Essa organização norteou a definição da escrita, assim como os questionamentos e suas possíveis respostas.

CAPÍTULO 2

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO: SOCIEDADE E INSTRUÇÃO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO NORTE

Neste capítulo propomos apresentar uma breve contextualização do período compreendido entre os anos de 1834 e 1849, considerando, nesse primeiro momento, a situação geral do Brasil Império e as disputas de poder das elites regionais, em particular, da Província da Parahyba do Norte, situando a dimensão econômica e política, associada à instrução pública primária para, a partir daí, entendermos o processo e constituição da escola pública dessa província.

No Brasil do século XIX as elites regionais tinham importante papel no cenário político imperial a partir de disputas de poderes, arranjos e negociações que visavam à ocupação dos espaços públicos e a manutenção do poder. Mariano (2011, p. 11) em seu artigo “Culturas políticas, administração e redes familiares na Paraíba (1825-1840)”, analisa a dinâmica dessa política e administração da Parahyba do Norte relacionando a atuação das elites regionais e as conexões para a investidura e manutenção dos cargos públicos.

Para a autora os cargos públicos eram pensados como espaços de atuação e manutenção do *status quo* das redes familiares. No que tange às instituições, essas serviam como espaços de expressão dos interesses das elites de promover, alimentar e dar movimento às conexões no jogo político e às relações do poder local com o poder central.

Percebemos essa manutenção quando discutimos o arranjo institucional defendido pela Mirian Dolhnikoff (2005), mais especificamente com a lei que criou o juiz de paz eleito. Para a autora, o fato de o juiz de paz ser eletivo fazia com que os fazendeiros manipulassem os resultados das eleições e, conseqüentemente, utilizassem esse espaço para a defesa dos seus interesses pessoais. Sendo assim, “[...] a criação do cargo de juiz de paz é comumente interpretada como um benefício voltado para satisfazer apenas e diretamente os grandes proprietários rurais, favorecendo o poder local” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 85).

Essa análise possibilita a percepção de que o Brasil imperial foi, também, entendido por alguns autores como o império das leis, pois muitas foram criadas em favorecimento das elites traçando os caminhos da política e da ocupação da esfera pública, inclusive para a instrução. Faria Filho afirma que,

Logo depois da Independência do Brasil, a afirmação do Estado e a construção da nação estavam intimamente relacionadas à capacidade de fazer valer o império da lei, no Império Brasileiro. Na perspectiva iluminista abraçada por intelectuais políticos mineiros, essa questão estava diretamente relacionada à instrução (FARIA FILHO, 2012, p. 37).

Em âmbito nacional temos: Lei Geral da Instrução (1827); a lei de criação da Guarda Nacional (1831); a de criação do Código de Processo Criminal (1831); O Ato Adicional

(1834) e a lei de Interpretação do Ato Adicional (1841). Já em âmbito provincial – Parahyba do Norte: criação de aulas de primeiras letras em diversas vilas e povoações (1835); lei dos exames públicos para provimento das aulas de primeiras letras (1837); lei das aposentadorias e gratificações dos professores de primeiras letras (1840); Regulamento de 15 e 20 de janeiro (1849) – criação do cargo de Diretor-geral da instrução pública e outras providências sobre o cotidiano escolar, como: local e mobília das aulas, disciplina dos alunos, férias e recompensas, castigos, instrução moral e religiosa, estudos, leitura e escrita.

Antes de adentrarmos especificamente nas leis que prescreviam o cotidiano e organização da instrução pública, é pertinente conhecermos à época como estava localizada e constituída a Província Paraibana no cenário imperial. Para isso, tomamos como referência o livro de José Octávio de Arruda Melo (1997, p. 97), intitulado *História da Paraíba: lutas e resistências*, que apresenta a província no período imperial com um

[...] espaço definido. Ou seja, suas diversas regiões já operavam em termos econômicos. A produção de alimentos como feijão, milho, fava, batata e jerimum, com base na mão de obra livre, constituiu a essência da primitiva economia agrestina. Atrás da serra da Borborema, até a fronteira com o Ceará, encontrava-se a maior parte do território paraibano, localizado no semiárido. Este compreende o Cariri e o Sertão, como palco dos acontecimentos das últimas décadas do século XVIII e primeira metade do século XIX. Daí resultou a chamada economia algodoeiro-pecuária, fundamentada no gado dos currais, a que logo se ligaria o algodão, empurrado para os mercados internacionais, desde a Segunda Guerra de Independência dos Estados Unidos (1811/12). Nessa região, também se planta[va]m gêneros de subsistência nas vasantes, ocorrência mais possível nos vales dos rios do Peixe e Piranhas que no Cariri. Nesse, o clima excessivamente seco e solo árido propiciaram o gado pé-duro, pouco arroubado e de longos chifres. Em contraposição aos engenhos do litoral, a fazenda tornou-se o eixo da vida social sertanejo-caririzeira.

Nesse cenário rural, as classes dominantes, formadas por grandes proprietários, representantes do comércio exportador e seus aliados - altos funcionários, profissionais liberais, chefes militares, bacharéis e padres - não desejavam perder o controle da situação, que tinham como ideologia o centralismo da Corte. Discorrendo sobre as considerações da Dolhnikoff (2005, p. 18-19) sobre essa situação, ela analisou que as elites provinciais se constituíram como elite política, cuja prioridade era a consolidação do Estado através de um arranjo institucional, no qual essas elites provinciais se constituíram como elites políticas comprometidas com o novo Estado, evitando, assim, a sua fragmentação. A Monarquia, por sua vez, era capaz de agregar as províncias, legitimando economicamente a propriedade latifundiária, voltada para a exportação. Nesse contexto, Melo (1997) atribuiu ao Governo

Central a responsabilização pela manutenção da ordem escravista, repressão – interna e socialmente - às camadas mais humildes, o que, para ele, poderia se dar pelo acesso à instrução da sociedade.

A Cidade da Parahyba [capital da Província à época] situava-se no litoral, assinalada por rios de penetração para o interior, como o Paraíba e o Mamanguape e nucleava plantações e engenhos de cana-de-açúcar. Outros cursos d'água como afluentes do Paraíba, como Camaratuba e Gramame, também exerciam essa função. Nesse período, as regiões que a compunham encontravam-se pouco articuladas e praticamente separadas uma das outras. Mais ainda, a seca era um fator que prejudicava o funcionamento das aulas, como encontramos na documentação,

Tendo nesta data ordenado ao Professor interino de 1^{as} Letras [...] de S. João Félix Jozé Pereira a suspensão de seu exercício, e do vencimento, visto ser-lhe dificultoso a continuação em consequência da grande seca que tem sofrido aquela Vila conforme me representa devendo continuar o mesmo exercício e perceber os vencimentos logo que cessar a seca e a ____ concurso de peso (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos..., 1845).

Como percebemos nesse documento, a seca era um dos fatores que justificavam dois pontos importantes, tais como a precariedade do ensino na Província e a oscilação da oferta de cadeiras de primeiras letras pelo poder público. Pinheiro (2002, p. 62) atribuiu essa oscilação à baixa arrecadação de impostos nesse período de estiagem, e ainda complementa “[...] Nos momentos mais graves de seca, boa parte desses recursos eram destinados a atender os flagelados, sendo a instrução pública um dos primeiro setores a sofrer”. É o que percebemos na passagem do documento acima - o professor teve seus ordenados suspensos devido à existência de um período de seca.

Irineu Pinto (1977, p. 171), comentando acerca do ano de 1845, informa: “manifestasse grande seca nesta Província”, e continua: “O mez de Fevereiro não choveu. Em Abril e Maio, cahem pequenas chuvas”. Continua apresentando o discurso do então Presidente da Província – Frederico Carneiro Campos:

[...] continua a padecer a escacez de viveres que a tanto tempo soffre e infelizmente não há esperanças de grandes melhoras [...] as chuvas [...] não têm sido suficientes para fertilizar a terra avida e ressequida como estava e a sua irregularidade deu lugar a aparecer das lagartas que tem varrido tudo quanto se havia plantado em uma porção de terreno de mais de sessenta legoas; canas, algodão, tabaco, mandioca, todas as lavouras finalmente tem succumbido a voracidade desse insecto, hoje mais funesto que a mesma seca,

que afflige a Província. A fome e a miséria ha de continuar [...]. (PINTO, 1977, p. 171-172).

Alguns dias depois acrescenta: [...] algumas chuvas tem apparecido mas somente nesta Capital e cercanias; o centro da Província continua victima de horrível secca [...] na 3ª comarca continuam a emigrar famílias inteiras, em busca de recursos [...]. (PINTO, 1977, p. 172).

Em Julho diz: [...] continua presa dos horrores da fome, principalmente em algumas villas do interior que se acham desertas pela immigração; na villa de Cabaceiras não existe nenhuma autoridade. [...]. (PINTO, 1977, p. 171-172).

A seca perdurou até meados de 1846, como podemos perceber no relato das perdas e custos sofridos,

Esta terrível secca custou ao governo grandes despesas: vieram de ordem do Ministro do Imperio 35272 saccos de farinha para distribuição e venda à baixo preço, na importancia de 163.612\$445 e ainda 20.044\$382 em outros mantimentos. Foram abertos varios creditos de 20.000\$000. O numero de perdas de vida foi enorme, não só pela fome, sede e moléstia, como tambem envenenadas por plantas nocivas do sertão. (PINTO, 1977, p. 177).

A Assembleia Legislativa fora instalada em primeira sessão no ano de 1835 em atendimento ao que propunha a Lei de nº 16 de 12 de agosto de 1834 – Ato Adicional. Através desse Ato os Conselhos Gerais de Província¹¹ deixaram de existir e as províncias, através de suas assembleias, passaram a propor, discutir e deliberar sobre assuntos relacionados às suas localidades, dentre muitos, a instrução.

A composição da Assembleia era de 28 membros para a Parahyba do Norte. Esses membros passaram a propor medidas de interesse para a localidade. Nesse contexto, fora possível visualizar as disputas de poder entre o Partido Conservador e o Partido Liberal.

O Partido Conservador, na Paraíba, foi fundado “com os Carneiro da Cunha (Joaquim Manuel, Manuel Florentino e Manuel Maria); os Chacon, José Lucas de Sousa Rangel, Francisco de Assis Pereira Rocha e Frederico de Almeida e Albuquerque. Este último foi chefe geral da província” (MARIZ, 1994, p. 142). Esse partido tinha como programa inicial: observar rigorosamente a Constituição, restabelecer o Conselho de Estado que fora extinto pelo Ato Adicional, restringir a competência das assembleias provinciais, resistir às inovações políticas e fortalecer a autoridade do país através da elaboração de leis.

¹¹ Criado com a Carta outorgada de 1824, o Conselho Geral das Províncias tinha por objetivo propor, discutir, e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias (...) formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências. (MARIANO, 2011, p. 15).

Em contrapartida, o Partido Liberal pregava maior autonomia das províncias e a abolição do Conselho de Estado. Os membros desse Partido foram: Francisco Xavier Monteiro da Franca, Joaquim Avundano, Manuel Lobo de Miranda Henriques, João Coelho Bastos e Vigário Marques de Guimarães. Este último, da vila de Sousa, apresentou um projeto pedindo cadeias e escolas, como podemos ver na passagem do texto de Mariz (1994, p. 142): “As cadeias que por sua palavra se mandarem construir foram as de Areia e Pombal; as escolas que pedia eram, de latim nas vilas de Areia, Sousa, Piancó, Patos, S. João, e de primeiras letras em vários povoados do alto do interior que ele representava”.

Nessa disputa entre Liberais e Conservadores, a história da Província se fez¹². Alguns desses membros foram nomeados pelo Poder Central, para assumir a presidência da Província. Dentre eles, o liberal Francisco Xavier Monteiro da Franca passou a ser Presidente da Província em 18 de agosto de 1840.

Francisco Xavier Monteiro da Franca. Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, vos envio muito saudar. Tendo consideração nos vossos distintos merecimentos, patriotismo, adesão a sagrada Causa deste Imperio e mais qualidades recomendáveis na vossa pessoa: Hei por bem Nomear-vos Presidente da Província da Parahiba, de cujo cargo, fica desonerado Agostinho da Silva Neves; e vos depois de prestardes juramento nos termos da Carta da lei de 3 de Outubro de 1834, entrareis no exercicio do mesmo cargo, recebendo do vosso antecessor as informações necessarias á boa direcção e andamento dos negocios publicos e fazendo manter a religioso observancia das Leis, para a liberdade, segurança e prosperidade dos povos que vos são confiados (PINTO, 1977, p. 153).

O Presidente de Província, figura que discorreremos no próximo capítulo, era a representação do Governo Central na Província, ou seja, a sua nomeação era de competência do Imperador. Isso gerava um desconforto por parte dos membros da Assembleia Legislativa provincial, pois, após o Ato Adicional, muitas competências e autonomias foram atribuídas para esse cargo. Uma delas era “expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais” (DOLHNIKOFF, 2005, p. 101). Percebemos esta última, num dos relatórios do Presidente da Província Paraibana – Doutor Teixeira Peixoto d’Albuquerque, no ano de 1838:

Quanto as cadeiras de 1.^{as} Letras da Província de hum, e outro sexo, devo informar-vos, que achando-se 7 vagas, e a concurso inda não apparecerão

¹² SANTOS; MARIANO (2010) – Elite política e vida cotidiana: a Paraíba no Período Regencial (1831-1840) - apresentam algumas preocupações da elite política com a Província Paraibana, como: urbanização, segurança, higienização e salubridade pública, dentre outros questões.

opositores a ellas, mas o Governo espera, que os Parahibanos verdadeiramente amantes das Letras, a ellas se oporão, em breve tempo ficarão todas providas. Existem na província 45 Aulas de 1.^{as} Letras; 36 de Meninos e 9 de Meninas. O Professor desta Cidade Alta, tendo alguns anos de serviço, e achando-se em estado que inteiramente o impossibilita para o Magistério, em consequência de moléstias nos olhos, foi aposentado, pelo meo antecessor, com 245\$ rs. proporcionados ao tempo do Serviço: persuado-me que approvareis esta junta reforma, afim de prover –se a Cadeira, como incumbe a Lei. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório, 1838).

A representação do Governo Central pela figura do Presidente de Província foi, em alguns momentos, motivo de desconfiança entre Liberais e Conservadores, pois se discutia, à época, sobre o controle do Executivo que não deveria ficar nas mãos das elites provinciais, discussão pertinente aos anos após a decretação do Ato Adicional de 1834, quando da criação das assembleias legislativas provinciais. Visto que os interesses desses dois partidos políticos, cada um em sua defesa, poderiam ser efetivados, a depender da sua representação nas legislaturas.

Vale salientar ainda sobre a atuação dos grupos familiares que tiveram uma grande influência no comportamento de uma parcela da sociedade paraibana no século oitocentos. Sobre elite familiar, Noronha (2008, p. 17) discorre que ela controlou a vida política, econômica e social das pequenas e médias cidades. Assim, controlava também os principais cargos administrativos da Província, mantendo-se articuladas para que pudessem assegurar a manutenção dos seus privilégios (SANTOS; MARIANO, 2010, p. 2).

Ainda no que diz respeito à elite, Bobbio (1992, p. 386) afirma que “em uma sociedade, existe sempre, e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada”. Nesse contexto, de controle e disputa de poderes, analisamos a legislação – e os demais documentos - inserindo-os como produção de grupos com objetivos de instruir e civilizar parte da sociedade menos abastada.

A premissa de civilizar estava associada à instrução, pois, como afirma Miranda (2012, p. 46), civilizar por meio da instrução era, portanto, pensar em desenvolver sujeitos aptos a corroborarem com a moral pública e cristã, seres cultos, sabedores dos seus direitos e dos seus deveres. Percebemos aqui a instrução apresentada como um instrumento do progresso humano e, dessa forma, como reprodutora dos preceitos das elites dirigentes.

No próximo subitem, tentaremos explicar como estava a instrução pública primária e quais os discursos das elites sobre a Província da Parahyba do Norte, na primeira metade do século XIX.

2.1 A instrução pública de primeiras letras

Falar sobre instrução pública primária na primeira metade do século XIX requer uma contextualização considerando tanto o âmbito nacional como o local. Para a construção dessa narrativa, optamos em demonstrar, através da historiografia sobre a instrução e dos documentos que marcaram a instrução no Império, como se deu a sua implementação na Província da Parahyba do Norte.

Em 15 de outubro de 1827 foi promulgada a primeira Lei Geral da Instrução Pública que criou minimamente uma estrutura organizativa para a instrução pública no Império. Essa lei estabelecia em seu artigo primeiro: “Em todas as cidades, vilas e logares mais populosos, haverão escolas de primeiras letras que forem necessárias”. E, continuando, em seu artigo 2º prescrevia para as localidades a criação e extinção de escolas, como também remoção de professores.

Os Presidentes das Províncias, em Conselho e com audiências das respectivas Câmaras, enquanto não estiverem em exercício os Conselhos Gerais, marcarão o número e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos e remover os Professores delas para as que se criarem, onde mais aproveitem, dando conta a Assembleia Geral para final resolução (BRASIL, Lei de 15 de outubro de 1827).

Como podemos observar, os artigos definiram quantas, onde e como seriam criadas as escolas, porém isso se daria por meio da Assembleia Geral.

Essa lei ainda prescrevia sobre o método a ser utilizado nas escolas – mútuo -, concursos, contratação e salários dos professores. Ao longo dos anos, sua aplicação fora marcada por dúvidas e entendimentos diferenciados das formas de sua aplicação (CASTANHA, 2007, p. 101).

Com o Ato Adicional de 1834, como já vimos, a responsabilidade pela organização da instrução primária e secundária ficou a cargo das províncias. Diante disso, dialogamos com Castanha (2007, p. 106) que defende a seguinte tese, “O Ato Adicional facilitou a criação de escolas colocando o poder decisório mais perto do povo, possibilitando uma cobrança mais efetiva das instâncias do poder”. Mais à frente, retomaremos a discussão.

Com essa emenda constitucional, as províncias, através de suas assembleias, passaram a legislar também sobre a instrução. Diogo Antônio Feijó, regente único eleito e defensor da autonomia provincial argumentou sobre a instrução pública, reafirmando sobre a competência das assembleias para esse fim:

Pode a Assembleia Provincial criar aulas e colégios onde julgar conveniente, estabelecer uma fiscalização severa sobre os mestres para que não ganhem os seus ordenados em ócio, satisfazendo somente a certas formalidades com que obtenham as atestações para recebe-los. (CALDEIRA, 1999, p. 125).

Esse mesmo regente, com a defesa da descentralização, expediu instrução para os presidentes das províncias. Cabia aos presidentes em primeira função, satisfazer as necessidades da administração – a instrução.

Promover a instrução e a moral, sem as quais não há civilização, e muito menos liberdade. Um plano de educação, uniforme em todas as Províncias, que a torne nacional, que dê caráter, e particularmente fisionomia ao povo brasileiro, é objeto de suma necessidade. Os princípios que servem para o desenvolvimento da razão humana, e as principais regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar a base da instrução geral. (BRASIL, Decreto de 9 de dezembro de 1835).

Nesse sentido, a Província da Parahyba do Norte sancionou uma lei para atender ao dispositivo constitucional de 1827, oito anos depois, ou seja, em 19 de maio de 1835. O Vice-Presidente, Manoel Maria Carneiro da Cunha, sancionou a Lei de nº. 116 que em seu artigo primeiro, prescreveu a criação de aulas de primeiras letras nas povoações e vilas da Província.

A instrução pública primária na Província da Parahyba do Norte expressava a necessidade de desenvolvimento moral e de progresso social. Baseados nessa questão, realçamos tal assertiva destacando o relatório do Presidente dessa Província, João de Vasconcellos,

A instrucção he a primeira necessidade do homem em sociedade: sem ella não haveria liberdade social, nem moralidade doméstica: por isso he devida universalmente, qualquer que seja a condição do indivíduo; e ainda que não possa ser a mesma para todos, cujo há uma instrucção primária que todos indistinctamente devem ter, cuja auzencia [...] he um delicto Publico, e hum grande mal particular [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório, 1848).

Os discursos dos presidentes da Província apontavam para as precárias condições da instrução pública, críticas acerca do atraso, da falta de estímulo e desorganização dos professores. Essa situação estava descrita no discurso pronunciado pelo então Presidente da Província da Parahyba do Norte – Bazílio Quaresma Torreão:

[...] A instrucção elementar da Província, sobre que já tendes apresentado medidas Legislativas que todavia não são suficientes para animar este

importantíssimo ramo, cujo atraso ainda muito carece de vosso esclarecido zelo [...] marchão com hum pé, tudo é irregular. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Discurso, 1837).

Nesse mesmo discurso, o Presidente da Província afirmou não conhecer o número de alunos que estavam frequentando as aulas da Província, pois não foi possível obter as informações necessárias sobre esse quantitativo.

Os salários dos professores estavam atrelados à comprovação da frequência dos alunos, como prescreveu a Lei de nº 116 - os artigos 4º e 5º, respectivamente:

Os professores públicos nesta província poderão cobrar os seus ordenados, apresentando atestação de frequência, passando pelo respectivo Juiz de Paz e provado que a Câmara Municipal não se reuniu na ocasião do vencimento do ordenado. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1835, 2004, p. 15).

Um ano depois da primeira abertura das aulas criadas por esta lei, nenhum dos seus professores poderá receber o seu ordenado sem que prove ter ao menos 20 alunos matriculados e em exercício em sala de aula, se ela for de primeiras letras, 12 sendo de latim e 6 de francês. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1835, 2004, p. 15).

Sobre o discurso, proferido pelo Presidente da Província Bazílio, acerca da dificuldade de acompanhamento do quantitativo de alunos frequentando as aulas, e a prescrição da lei sobre a prestação de contas da frequência dos alunos por parte dos professores para recebimentos dos vencimentos, Araújo (2010, p. 122) discorreu afirmando que “boa parte das escolas não enviava o mapa de frequência, quando sim, apresentava lacunas e/ou informações indevidas”.

Retomando a discussão acerca da instrução na Província, esse Presidente apontou, ainda no discurso, o ideal iluminista como basilar para o progresso da civilização e a fiscalização dos agentes do Governo sobre os professores que não atendiam as recomendações da lei:

[...] a falta de gosto, que ainda gira entre nós para a instrução da juventude. Mas, senhores, se vos não são ocultos estes precedentes, também não duvidaes, que só o progresso da civilização póde despertar no coração dos pais de família o interesse de darem a seus filhos huã educação iluminada, e desenvolver n'estes o desejo de aperfeiçoarem o seu entendimento. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Discurso, 1837).

[...] daí a todas as escolas Estatutos uniformes que reprimão o desleixo dos Professores, e o pouco zelo no ensino da mocidade: marcai com individuação, e clareza os cazoz, em que o Governo os pode demitir; estabelecei prêmios aos que apresentarem anualmente hum certo número de

discípulos em estado a serem examinados; finalmente sujeitai-os a fiscalização activa, e escrupulosa de hum Agente do Governo. D’esta forma promovereis a instrução elementar da Província, apresentando medidas eficazes, indispensáveis, e adequadas as nossas circunstâncias. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Discurso, 1837).

Com essas declarações, vislumbramos a perspectiva do Presidente de uma educação iluminada, apontando medidas que contribuíssem para a melhoria dos serviços da instrução, tendo em vista o progresso da civilização, com apoio e auxílio dos pais (PINHEIRO, 2008, p. 20). Os professores eram, no discurso dos presidentes, apontados como os responsáveis pelo descaso com que a instrução estava passando, a ponto de serem criados mecanismos de acompanhamento das suas aulas, como a fiscalização constante de um agente do governo.

A proposta de gratificar os professores trouxe mais problemas do que benefícios para a instrução pública, pois com temor de perdê-las, esses professores, segundo Pinheiro (2002, p. 21), mascaravam o quantitativo de alunos e não encaminhavam as informações fidedignas ao setor de estatística.

Em meados dos anos de 1842, numa fase de maior centralismo político-administrativo, Pinheiro (2003, p. 66) percebeu uma tendência de ampliação do número e da distribuição geográfica de cadeiras isoladas por toda a Província da Parahyba do Norte, que passou a dispor de 22 dessas cadeiras. Já nos anos seguintes ele afirma: “Em 1843, por exemplo, existiam, na cidade de Parahiba (atual João Pessoa) – Capital da Província – apenas duas aulas de meninos e duas de meninas, localizadas no Varadouro e na cidade alta, frequentadas por 143 meninos e 43 meninas”.

O autor ainda discorreu que, provavelmente, em decorrência dessa ampliação do número de cadeiras de primeiras letras e do clima constante de discórdia entre os poderes municipais, o Presidente da Província, João Antônio de Vasconcelos, criou a Diretoria da Instrução Pública no ano de 1848. A nosso ver, além dessas questões, percebemos a criação dessa Diretoria como uma política de direcionamento e controle do Estado Provincial, numa tentativa de institucionalizar e organizar a instrução. Na Exposição feita, em 1848, pelo tenente-coronel Frederico Carneiro de Campos, Presidente da Província da Parahyba do Norte, essa intenção pode ser visualizada:

Não tive tempo de empregar-me, com devido desvello, e sollicitude, na instrução primária da província; e he minha opinião, que esse tão importante ramo do serviço publico precisa de alguma reforma, havendo huma pessoa encarregada de examinar se os Professores cumprem com os seus deveres; de dar circunstanciada conta do estado de cada huma das aulas, e da capacidade dos mesmos professores; e de propor á presidência

melhoramentos, que julgar necessários. No estado em que se acha este importante objecto, não havendo huma Direcção, á quem a Presidência ouça, e de quem estejam em immediata dependência os Professores, pouco ou nada se melhorará, por mais vigilância e cuidado, que se tenha. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório, 1848).

Um ano após a criação da Diretoria, em 1849, o Presidente João Antônio, ainda no poder, através do Regulamento de 15 de janeiro de 1849, criou o cargo de Diretor-Geral da Instrução Pública, sendo este de responsabilidade pela nomeação do pelo Presidente da Província, através do Regulamento de 15 de janeiro. Sobre esse cargo, discutiremos no subcapítulo seguinte.

Nesse sentido, é possível perceber que gradativamente as aulas de primeiras letras foram construídas na Parahyba do Norte, atendendo as demandas locais e institucionalizando a instrução. Por ser incipiente, se fazia necessária uma organização que englobava a conduta e remuneração dos professores, como também os dispositivos de fiscalização das aulas e desses professores, como discorreremos a seguir.

2.2 Os dispositivos de fiscalização no Império Brasileiro

Para Dolhnikoff (2005, p. 12) o processo introduziu alternativas variadas em termos de organização da formação do Estado Nacional.

Dentre interrogações acerca da república ou monarquia, Estado unitário ou federação, a unidade da América portuguesa ou sua fragmentação, que margearam todo o início do XIX, a monarquia venceu a república, a unidade venceu a fragmentação e a centralização venceu a federação.

A partir desses pensamentos, passamos a refletir acerca da tese que reforça a possibilidade de um acompanhamento mais aproximado do Estado Imperial para com efetivação da ordem e da moral na sociedade da época.

Uma figura importante nesse cenário de fiscalização era o presidente de província, sendo esse a representação da Corte nas províncias imperiais.

O cargo de presidente de província fora criado pela primeira vez na Assembleia Constituinte de 1823 que determinou ser a nomeação de competência do imperador, conforme previsto no projeto apresentado por Antônio Carlos de Andrada e Silva. DOLHNIKOFF (2005, p. 101). O primeiro Presidente da Província Paraibana foi Felipe Nery, que assumiu o cargo no início dos anos de 1824. Em 1834 o Ato Adicional apresentou as competências desse cargo: convocar a Assembleia Provincial para reuniões nos prazos marcados para suas

sessões; prorrogar, adiar ou convocar sessões, sendo esta última de caráter extraordinário; prorrogar ou adiar a sessão anual, a critério do presidente; expedir ordens, regulamentos e instruções adequados à boa execução das leis provinciais e sancionar as leis aprovadas pela Assembleia.

Ainda no ano de 1834, o Decreto da Assembleia Geral Legislativa - Lei de nº 40, de 03 de outubro de 1834, discorreu sobre as atribuições dos Presidentes de Província do Império e extinguiu o Conselho Geral de Província. O Artigo 1º apresentava a autoridade que os presidentes das províncias assumiam com a publicação da lei. Esse artigo dizia que,

O Presidente da Província é a primeira Autoridade della. Todos os que nella se acharem lhe serão subordinados, seja qual for a sua classe ou graduação. A autoridade porém do Presidente da província, em que estiver a Côrte, não comprehenderá a mesma Côrte, nem o seu Município. (BRASIL, Lei nº 40, de 3 de Outubro de 1834).

Os Artigos seguintes (2º e 3º) trataram do ordenado anual e da ajuda de custo recebidos pelos presidentes das províncias, respectivamente. Especificamente, o Artigo 2º citava as províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, e definia os ordenados de três contos de réis anuais para essas províncias e para as demais, a quantia de dois contos e duzentos mil.

Esse decreto ainda aumentou as atribuições do presidente de província. Competia a eles,

§ 1º Executar, e fazer executar as Leis; § 2º Exigir dos empregados as informações e participações em julgar convenientes para a boa execução das Leis; § 3º Inspeccionar todas as Repartições, para conhecer o estado dellas, e dar as providências necessárias para que estejam, e se conservem segundo as Leis; § 4º Dispôr da força a bem da segurança e tranquilidade da Província. Sómente porém nos casos extraordinários, e indispensáveis, fará remover as Guardas Nacionaes para fóra dos seus municípios, nem consentirá que os exercícios, mostra, ou paradas se fação fóra das Parochias respectivas: excepto se forem contiguas, ou tão próximas umas às outras, que pouco incommodo cause a reunião dos Guardas dellas. (BRASIL, Lei nº 40, de 3 de Outubro de 1834).

Através desses parágrafos legais, percebemos a influência e responsabilidades imbuídas dos presidentes perante as províncias. Esses presidentes de província assumiam o poder para atender aos interesses do Imperador e dos grupos de poder.

Discorrendo ainda sobre as competências ao exercício desses presidentes, eles ainda exerciam sobre as tesourarias provinciais as atribuições conferidas pela Lei de 4 de outubro de

1831, a mesma que organizou o Tesouro Nacional. Prover os empregos que a Lei lhe incumbia, cometer a empregados gerais negócios provinciais, suspender qualquer empregado por abuso, omissão ou erro cometido em seu ofício, cumprir e mandar cumprir todas as ordens e decretos do Governo sobre qualquer objeto da administração da Província, são mais algumas das responsabilidades que a Lei determinava.

Como nomear o cargo de presidente de província era de competência do Imperador, Dolhnikoff (2005, p. 102) traz uma discussão acerca da fidelidade dos homens escolhidos para a presidência. Segundo essa autora, tomava-se o cuidado de nomear alguém de fora, bem como promover uma intensa rotatividade no preenchimento do cargo. Isso se dava, na maioria das escolhas, devido os presidentes fazerem carreira política, passando a ocupar outros cargos como deputado geral, presidente de outra província ou ministro. Por essa razão, os presidentes indicados pelo Imperador passavam a dedicar-se a outros assuntos provinciais e deslocavam-se para a capital do Império quando da abertura dos trabalhos da Câmara temporária.

Existia uma falta de vínculo com a província por parte de alguns presidentes, o que acabaria por vez, dando ao vice-presidente um importante papel na política provincial, pois era a ele que cabia o governo da província durante a maior parte do tempo.

A Lei de nº 40, de 03 de outubro de 1834 também tratou da nomeação dos vice-presidentes de província. Nessa Lei, em seu Artigo 6º, transcorria:

A Assembleia Legislativa Provincial nomeará seis cidadãos para servirem de vice-presidente, e um no impedimento do outro. A lista Será levada ao imperador por intermédio do Presidente da província, e com informação deste, a fim de se determinar a ordem numérica da substituição: entretanto servirá de Vice-Presidente o que estiver primeiro lugar na lista, ou na falta deste os immediatos. Tanto a lista dos eleitos pela Assembleia Legislativa Provincial, como a enviada pelo Governo será remittida por copia à Câmara Municipal do Presidente. E quando o primeiro nomeado se achar muito distante da Capital, será chamado para substituir aquelle, que se seguir na ordem da nomeação e que mais prompto estiver, o qual sómente ceda na ordem numérica da lista, e assim sucessivamente até o último della.

Os Artigos 7º ao 11º tratam do processo eleitoral, dos ordenados e vencimentos dos vice-presidentes das províncias.

Outro cargo de atuação no apoio ao Estado Provincial foi o de Prefeito.

O Senador Nicolau de Campos Vergueiro apresentou um projeto sobre a administração pública municipal por volta dos anos de 1827, no qual ele previa um prefeito ou intendente para cada cidade e vila (DOLHNIKOFF, 2005, p. 120). No mesmo ano, o padre Diogo Antônio Feijó também apresentava um projeto sobre a administração das províncias,

prevendo a nomeação de um delegado do presidente para cada província. Já em 1832, nos Anais da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, essa mesma autora encontrou informações acerca de outro projeto de reforma da Constituição aprovado na Câmara que também previa a criação de um prefeito, que seria, nos municípios, o mesmo que os presidentes nas províncias, com a competência de executar e fazer executar as leis gerais do Império, a das particularidades da província e as posturas municipais.

Percebe-se com essas proposituras uma preocupação do Estado para a manutenção e controle das províncias sobre as várias localidades, pois a figura do prefeito tinha caráter fiscalizador e era considerado pelos liberais como uma medida necessária para a manutenção da ordem interna sob as ordens do presidente de província e com funções de polícia.

Ainda sobre a criação dos cargos prefeitos no Império, Dolhnikoff (2005, p. 121) nos apresenta exemplos dessas figuras nas províncias de Pernambuco e São Paulo. Em Pernambuco, o cargo de prefeito foi criado por lei provincial em 1836 e na Província da Parahyba do Norte em 1837, pois mesmo sem haver menção no Ato Adicional de 1834 sobre tal cargo, as Assembleias Provinciais aproveitaram-se da faculdade concedida pelo Ato e determinaram a criação do emprego de prefeito em cada localidade. Uma das atribuições prescritas na lei pernambucana era que o prefeito podia prender as pessoas e manter a segurança dos habitantes. Além de vigiar sobre o regime das prisões, mandar fazer corpos de delito, exercer as atribuições de chefe de polícia e fazer executar as sentenças criminais.

Na província paulista, no ano de 1835, Diogo Antônio Feijó propôs um projeto criando o cargo de prefeito que foi aprovado, que a nosso ver foi mais uma defesa dos liberais. Da mesma forma que a pernambucana, a lei determinava que os prefeitos fossem nomeados pelos presidentes de província, ou seja, pelo representante do Governo Central e sua principal atribuição seria executar as ordens recebidas do governo provincial.

Outra representação proeminente e de cunho fiscalizador no Império foi o Juiz de Paz. Para tanto, tomamos como leitura norteadora o artigo do professor Wilson Carlos Rodycz (2003, p. 7), intitulado *O Juiz de Paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil*. Nesse artigo, encontramos relatos de que os Juizes de Paz “tinham competência para promover a conciliação entre as partes e para julgar certas demandas, tendo ainda atribuições policiais”.

A lei que regulamentou a função do Juiz de Paz foi a de 15 de outubro de 1827. Segundo essa lei, em cada freguesia ou paróquia devia haver um Juiz de Paz e um suplente. Rodycz (2003, p.7) afirma que não se admitia recusa por parte do juiz eleito, a não ser por

motivo de moléstia ou emprego cujo exercício conjunto fosse impossível. Suas competências eram:

Conciliar as partes antes da demanda, processar e julgar as causas cíveis cujo valor não excedesse a dezesseis mil-réis; manter a ordem nos ajuntamentos (reuniões públicas), dissolvendo-os no caso de desordem; pôr em custódia os bêbados durante a bebedice; corrigi-los por vício e turbulência e as prostitutas escandalosas, obrigando-os a assinar termo de bem viver, com a cominação de penas; fazer destruir os quilombos; fazer autos de corpo de delito; interrogar delinquentes, prendê-los e remetê-los ao juiz competente; ter uma relação dos criminosos para fazer prendê-los; fazer observar as posturas policiais das câmaras; informar o juiz de órfãos sobre incapazes desamparados e acautelar suas pessoas e bens, enquanto aquele não providenciasse; vigiar sobre a conservação das matas públicas e obstar nas particulares ao corte de madeiras reservadas por lei; participar ao presidente da província quaisquer descobertas úteis que se fizessem no seu distrito (minas); procurar a composição das contendas e dúvidas sobre caminhos particulares e atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros, sobre uso das águas empregadas na agricultura ou na mineração dos pastos, pescas e caçadas, sobre limites, tapagens e cercados das fazendas e campos, e sobre os danos feitos por familiares ou escravos; dividir o distrito em quarteirão que não contivessem mais de vinte e cinco fogos. (RODYCZ, 2003, p. 7-8).

Além dessas atribuições, o Juiz de Paz também atuaria no combate ao crime. A sua competência para impor penas ia até o máximo de multa de trinta mil réis ou um mês de prisão ou três de correção, havendo casa para isso ou oficinas públicas.

Em 1832, o Código de Processo criou em cada termo um juiz municipal, a ser nomeado pelos presidentes de províncias. O prazo para permanência no cargo era de três anos. Suas atribuições eram substituir os juízes de direito nos termos; executar as sentenças; exercitar cumulativamente as atribuições policiais; conceder *habeas corpus*; processar os feitos cíveis até a sentença, como também aprovar assuntos relacionados à instrução. Essa última foi observada num ofício da Câmara Municipal de Gurinhém, encontrado nos documentos:

[...] residência do cidadão Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque Juiz de Paz deste distrito de Gurinhém. Termo da Vila de Pilar, Comarca da cidade de Paraíba¹³ onde eu escrivão ___ vindo e ai apareceu Joze Francisco de Barros e Joze de Mello de Vasconcelos moradores nesta povoação e nomeados para árbitros pelo dito Juiz para avaliação dos utensílios mais necessários ou indispensáveis para a aula do ensino de primeiras letras para Povoação e aprovado pelo dito Juiz em audiência de hoje e pelo mesmo se

¹³ Sobre a grafia, adotamos a definição de Pinheiro (2003): Paraíba com “i” refere-se sempre a cidade e Parahyba com “y” refere-se sempre à Província.

foram deferidos os juramentos dos Santos Evangelhos ___ do bem e fielmente examinar e avaliar o orçamento da importância dos bancos, banquinhas [...] e sendo ele Juiz recebido dito para muito o ___prometeram [...] guarda e cumprir com tanto zelo e dizer ter esse parte apor e só com vistas no bem público e neste mesmo termo recebeu o mesmo Juiz o juramento de um perito pela falta que aqui há da ___ tanto de marceneiro ___ e pedreiro que pelo mesmo juiz foi nomeado e Inspetor Braz Alves de Paiva que prometeu também debaixo o mesmo juramento desempenhar o que pelo Juiz já foi encarregado e para constar mandai o dito Juiz lavrar este termo em que todos com o mesmo Juiz assinaram [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1834).

Percebe-se que o Juiz de Paz também atuaria em consonância com o presidente da província e possuía uma larga competência criminal. Porém, com a reforma do Código de Processo Criminal de 1841 - considerado por José Murilo de Carvalho (2012, p. 733) como grande realização do regresso conservador, pois devolveu controle total sobre a estrutura administrativa e judiciária ao Império - o Juiz de Paz foi despojado da maior parte das suas atribuições. Assim o Imperador passou a nomear os principais responsáveis pela justiça e pela polícia.

Por fim, analisamos o cargo de Diretor-Geral da Instrução Pública, que viria a atender o propósito prescrito do Ato Adicional de 1834, qual seja, assumir a regulação e a fiscalização das cadeiras de primeiras letras. Para tanto, o Estado Provincial agiria nessas duas perspectivas apontadas e, para tal, a legislação deveria garantir que o mesmo pudesse controlar essa atividade através da estrutura administrativa que tinha a presidência da província e homens de sua responsabilidade como representantes no poder local.

A indicação do representante desse cargo também era de responsabilidade do presidente da província. Cabia ao Diretor da instrução,

inspecionar todo e qualquer estabelecimento de instrução, assim como todas as aulas públicas provinciais, ou sejam professores, providos, pelo governo, ou seja particulares. § 2º Regular o ensino público nacional, designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e método, que se deve nele seguir, promover composição de compêndios para o mesmo ensino, distribuir as diversas aulas, atendendo as localidades mais convenientes: organizar regulamentos escolares, e ocorrer finalmente com ilustrações, e mais providências necessárias, a bem da instrução, submetendo tudo previamente a aprovação do Presidente da província. § 3º Informar ao governo sobre a conduta dos empregados na instrução pública, e pedir medidas coercitivas contra aqueles, que se afastarem de seus deveres. § 4º Enviar todos os anos à Assembleia Legislativa Provincial um relatório circunstanciado, por intermédio do governo, de todos os estabelecimentos de instrução e aulas da Província, acompanhado-o de observações tendentes ao melhoramento da mesma instrução (PARHYBA DO NORTE, Regulamento de 15 de janeiro de 1849, 2004, p. 20).

Além de todas essas responsabilidades, o Diretor-Geral também poderia fechar escola ou estabelecimento de instrução. Esse mesmo Regulamento, em seu Artigo 9º, prescreveu: “As pessoas que atualmente tem aulas, ou casas de educação, poderão continuar, contanto que o participem as autoridades competentes” (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 20). De acordo com a lei, para as escolas continuarem a exercer suas funções, deveriam passar a ser de conhecimento do Estado, visando à sua fiscalização.

Para auxiliar nessa fiscalização da instrução, o Diretor-Geral poderia nomear, com a aprovação dos presidentes da Província, mais um cargo, chamado de Comissários da Instrução Pública. Segundo consta nesse mesmo Regulamento, deveria haver um ou mais desses comissários em cada município. Essa medida pode ser considerada como uma forma de melhor fiscalizar as aulas públicas e particulares, visto que nessa província, como verificamos anteriormente, muitas eram as aulas criadas pelo Estado Provincial.

Assim como o Diretor-Geral tinha as suas competências, os Comissários também possuíam as suas. Competia a eles inspecionar a instrução em seu município, além de conhecer o comportamento; atestar a residência dos professores para que os mesmos recebessem seus ordenados, rubricado e atestado pelo Diretor-Geral. Nas bases desse mesmo Regulamento, enquanto não fossem nomeados os Comissários da Instrução Pública da Província e aprovados pelo Presidente, os atestados de residência dos professores seriam passados pelas comarcas municipais.

Nos parágrafos anteriores tratamos de alguns aspectos relativos ao processo de escolarização e ao ensino de primeiras letras na Província da Parahyba do Norte, levantando algumas reflexões acerca da necessidade e existência de aulas, assim como os professores envolvidos, e por fim, uma análise mais geral da instrução.

Com essas reflexões acerca da instrução pública no século dezenove, demonstraremos no capítulo seguinte algumas iniciativas governamentais de regulação e controle do Estado Provincial sobre as aulas e os professores de primeiras letras, como também a paulatina institucionalização da instrução primária na Província da Parahyba do Norte.

CAPÍTULO 3

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA: AULAS E PROFESSORES DE PRIMEIRAS LETRAS

Este capítulo tem como objetivo demonstrar como se deu o processo de institucionalização da instrução pública de primeiras letras através das categorias de análises já apresentadas - as aulas de primeiras letras, os métodos de ensino, os professores e professoras da Província e a fiscalização como forma dessa institucionalização dessa instrução.

A análise do processo de escolarização da instrução primária paraibana requer uma discussão acerca das primeiras décadas do século dezenove, objetivando um melhor entendimento do contexto. Para tanto, o Ato Adicional, como marco inicial do nosso recorte temporal, foi resultado de um processo de negociação parlamentar, quando uma comissão da Câmara foi nomeada para redefinir o projeto de reforma da Constituição. A partir daí, muitas reformas se desencadearam na organização política administrativa das províncias. Com base nessa perspectiva, tomamos como referência André Paulo Castanha (2006, p. 171), que comentou o seguinte “O ato adicional é visto como fator determinante na definição das políticas de instrução pública elementar, pois cada província, a partir de então, tinha autonomia para organizar a seu modo”. Essa autonomia fora questionada com a figura do presidente de província, pois enquanto a Assembleia era composta pelas elites de cada província, o presidente era nomeado pelo governo central, tido como uma espécie de delegado do imperador na região.

No aparato legal do Ato Adicional, competia ao presidente de província algumas responsabilidades, como

Convocar a Assembleia Provincial para reunir-se no prazo marcado para suas sessões; convocá-la extraordinariamente; prorrogar ou adiar a sessão anual, a seu critério; expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais; além de sancionar as leis aprovadas pela Assembleia (DOLHNIKOFF, 2005, p. 101).

A partir da instalação da Assembleia Legislativa na Província da Parahyba do Norte, ocorrida a 07 de abril de 1835, ação determinada pelo Ato Adicional, fora criado um espaço de debates e promulgações da legislação provincial. Dada a sua população e economia, essa província passou a ter 28 deputados na 1ª legislatura. A Assembleia passou a ser palco da recente ordenação legal para a instrução pública, intencionando não somente a criação de aulas de primeiras letras, a apresentação da carreira do professorado e a fiscalização, como também, de acordo com Ananias (2008, p. 4), concebendo essas propostas como parte importante do projeto de constituição do Estado Nacional e da nacionalidade.

Para Castanha (2007, p. 108-109), as Assembleias Legislativas Provinciais possuíam o “poder de legislar sobre a divisão civil, judiciária, eclesiástica, instrução primária e secundária, além de fixar despesas provinciais e municipais, criar impostos, criar empregos, dentre outros assuntos de interesses das províncias”.

Uma das atribuições das províncias era legislar sobre a instrução pública. Diante dessa competência, conforme estabelecido pelo Ato Adicional, cabia aos presidentes das províncias,

Promover a instrução e a moral, sem que não há civilização, e muito menos liberdade. Um plano de educação, uniforme em todas as províncias, que a torne nacional, que dê caráter, e particular fisionomia ao povo brasileiro, é objeto de suma necessidade. Os princípios que servem para o desenvolvimento da razão humana, e as principais regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar a base da instrução geral. As máximas de conduta, prescritas pelo Evangelho, e ensinadas pelos Ministros da Religião com a voz, e praticamente com o exemplo, servirão de alicerce à moral pública. (BRASIL. Decreto de 9 de dezembro de 1835).

Três anos mais tarde, na Província da Parahyba do Norte, o então Presidente, Joaquim Teixeira Peixoto D’Albuquerque, sugere a criação, pelo império, de um sistema nacional de educação, necessário para uma regulação nacional da instrução,

[...] Snrs, que da maior somma dos conhecimentos é que resulta o melhoramento, e a perfeição da moral, base fundamental de toda Civilização, e felicidade de húm Paiz, é também inegável que a Instrução publica é justamente aquele ponto para o qual os legisladores devem convergir todas as suas vistas. Seria para desejar que húm Systema Nacional de educação regulasse todo o Império, mas em sua falta ____ conveniente que o maior grau de instrução e moralidade sirvas de thermometer para a escolha dos Empregados, não se devendo só regular por essas formalidade de habilitações, que nem sempre comprovão conduta moral (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Falla, 1838).

Para esse processo de construção paulatina de espaços para a instrução pública primária inferimos que essa educação foi sugerida como instrumento de superação da ignorância e também como um elemento propulsor do progresso social sob os auspícios da modernidade (ARAÚJO, 2010a, p. 121), creditada como esperança de civilidade e prosperidade social, capaz de resolver, de acordo com os discursos dos homens da época, todos os males que atravessavam o Império.

3.1 As aulas e/ou escolas de primeiras letras da instrução pública primária

A Lei Geral da Instrução, de outubro de 1827, que prescrevia em seu Artigo 1º “Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverão escolas de primeiras letras que forem necessárias”, foi seguida pela província paraibana. Sendo a primeira do Brasil pós-independência, manteve-se em voga mesmo depois da reforma constitucional de 1834 que transferiu responsabilidades maiores para as províncias, no sentido de que cada província deveria se responsabilizar pela instrução primária e secundária¹⁴. Veremos, ao longo de todo o período estudado, menções a essa ordenação expedida pelo governo central em 1827.

Para os últimos anos da Colônia, José Baptista de Mello (1996, p. 31) sinalizou a existência de doze cadeiras de primeiras letras, sendo duas localizadas na Capital - uma no bairro alto [...] e outra, no Varadouro; as demais no interior. Após esse registro, somente encontramos menção de novas cadeiras de primeiras letras em 1821.

Qualquer pessoa que (quisesse) empregar-se na Instrução em qualquer vila da província a comparecer com o seu requerimento legalizado para ser provido na Escola que escolher [...]. Preenchidas as formalidades exigidas no referido edital e os candidatos submetidos a concurso, realizado sob a presidência do Ouvidor geral da Comarca, dando preferência àquele que melhor exame fizer nas respectivas matérias, fôram preenchidas as cadeiras criadas: Vila do Conde, Alhandra, Monte Mór, São Miguel, Pilar, Vila Real do Brejo de Areia, Vila Nova da Rainha, Vila Real de São João, Pombal e Vila Nova de Sousa (MELLO, 1996, p. 30-31).

Esse autor, ainda, aponta a criação de escolas através de uma Portaria da Secretaria dos Negócios do Reino, datada de 6 de maio de 1821. Essa Portaria mandava criar escolas de primeiras letras em todas as cidades e vilas subordinadas a Portugal. Dessa forma, no ano precedente à Independência brasileira, esse autor narra:

O ano de 1821 presenteou-nos mais uma escola menor. Tínhamos agora duas cadeiras de primeiras letras localizadas, uma, no Bairro Alto, regida pelo padre Joaquim José Pereira, com cem mil réis anuais, e a outra, no Varadouro, sob a direção de Amaro Soares de Avelar, com setenta e cinco mil réis (MELLO, 1996, p. 30).

Para o mesmo ano, Irineu Pinto aponta a criação de mais “cadeiras de instrução de primeiras letras nas villas do Conde, Alhandra, Montemor, São Miguel de Taipú, Pilar, Areia, Villa Nova da Rainha, Villa Real de S. João, Pombal e Villa Nova de Souza” (PINTO, 1977, p. 30).

¹⁴ É interessante também registrar, mesmo não fazendo parte do nosso objeto de pesquisa, a criação do Lyceu Provincial da Parahyba do Norte, em 1836. Sobre essa questão é interessante consultar Ferronato (2012).

Alguns anos após a decretação da Lei Geral de 1827 a Província da Parahyba do Norte tomou-a por referência e prescreveu as suas leis, estabelecendo, dentre outras ações, a criação de aulas de primeiras letras. No ano de 1835 foram decretadas duas leis - a de nº 115 de 28 de abril e a Lei de nº 116 de 19 de maio de 1835. A primeira autorizou prover quatro cadeiras de ensino público que estavam sem professores, pois esses tinham tomado assento na Assembleia Provincial. Já a segunda, prescrevia a criação de várias aulas de primeiras letras. Nos anos seguintes várias outras aulas/cadeiras foram criadas por determinação legal. O quadro 1 demonstra, sob as bases da legislação, as autorizações acerca do provimento das aulas/escolas de primeiras letras na Província.

Quadro 1 – Criação de Aulas

Lei/Ano	Artigo	Redação
116 – de 19 de maio de 1835	1º	“Ficam criadas aulas de primeiras letras nas povoações de São José, da Vila Nova de Souza, Catolé do Rocha, da de Pombal, Misericórdia, da de Piancó, Santa Luzia, da de Patos, Congo, da de S. João e de Boa Vista, Brejo de Areia [atual cidade de Areia], Campina Grande, Mamanguape e Pilar”.
7 - de 14 de março de 1836	-	“Fica criada na povoação do Araçagi uma cadeira de primeiras letras de ensino vulgar. Esta cadeira será provida em conformidade da Lei nº 15 de outubro de 1827 e o seu professor terá o ordenado de 300\$000 rs”.
4 – de 22 de setembro de 1848	-	“Cria a nova cadeira de instrução primária da povoação de Cabedelo e [...]”.
11 – de 2 de outubro de 1848	-	“Cria uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no povoado de Boa Vista [...]”.
13 – 2 de outubro de 1848	-	“Cria cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nos povoados de Barra de Natuba, Pitimbú e instância e Freguesia de Jacoca do município desta cidade [...]”.
7 – de 22 de setembro de 1849	-	“Cria uma cadeira de primeiras letras para meninos na povoação de Pedras de Fogo, [...]”.

Quadro organizado a partir da obra Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial. In: PINHEIRO; CURY (Orgs), 2004.

Além dessas cadeiras prescritas nas referidas leis, encontramos registros nos Documentos sobre a instrução – organizados a partir do Acervo do Arquivo Público do Estado da Paraíba, doravante denominados, para distinguirmos dos demais, Documentos sobre instrução, sobre a criação de outras aulas de primeiras letras “Fica creada mais uma cadeira de 1ª letras para meninos nesta cidade [Paraíba] com o ordenado [...] criada mais uma

cadeira na Serra do Teixeira, com o referido ordenado”. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos..., 1840).

Outro dado que encontramos na documentação sobre a instrução pública foi referente à existência de uma Lei de nº 13 de 2 de outubro de 1848, que além de prescrever acerca das cadeiras criadas, definia no artigo seguinte, sobre os vencimentos dos professores. Essa lei foi decretada e sancionada pelo então Presidente da Província, João Antônio de Vasconcelos. Três artigos compõem essa lei, dois deles tratam diretamente da criação da cadeira e do ordenado do professor dessa cadeira.

Artigo 1º. Fica criada huma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na Povoação da Boa Vista, Termo da Vila de Campina Grande.

Artigo 2º O professor da Mencionada Cadeira perceberá o mesmo ordenado que os demais professores da Província. (PARAHYBA DO NORTE. Província da. Documentos..., 1848).

A referida lei foi anunciada no ano de 1848, mas somente veio a ser publicada em dois de outubro de 1849 pela Secretaria do Governo da Província da Parahyba do Norte. Esse documento nos leva a perceber que, legalmente, a cadeira de primeiras letras de Boa Vista foi efetivada.

Nesse processo de criação de cadeiras, Araújo (2010), em sua tese, nos apresenta um quadro do número de escolas primárias nesta mesma Província, destacando, entre os anos de 1838 a 1849, - anos, total de escolas, e sexo dos alunos.

Quadro 2 – Número de escolas de primeiras letras na Parahyba do Norte (1838 - 1849)

ANO	TOTAL	MASC.	FEM.
1838	45	36	9
1839	45	36	9
1840	17	-	-
1841	46	-	-
1842	22	20	2
1843	26	24	2
1844	26	24	2
1845	26	24	2
1846	25	23	2
1847	26	23	3
1848	31	28	3
1849	35	-	-

Para os anos de 1838 a 1849 dados copiados de Araújo (2010, p. 122).

O quadro 2 demonstra um movimento oscilatório¹⁵ acerca da criação das aulas nesta província. Diante disso, Pinheiro (2012, p. 30-31) apresenta dois movimentos - um orgânico e outro de conjuntura - que marcam o processo de expansão da oferta das aulas:

Um, de maior amplitude temporal, em que se observa uma tendência geral de ampliação da malha escolar primária pública na Parahyba do Norte, isto é, maior oferta de cadeiras isoladas pelo poder público; e o segundo, circunstancialmente marcadas por oscilações tendentes à diminuição dessa oferta.

Com o centralismo político-administrativo no poder, o número de aulas de primeiras letras na Província Paraibana foi ampliado, como poderemos perceber nos quadros 3 e 4. No ano de 1842 encontramos num Relatório apresentado ao Presidente da Província da Parahyba do Norte - Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, um quantitativo de 577 alunos matriculados nas aulas de primeiras letras da Província da Parahyba do Norte.

Quadro 3 – Mapa das escolas de primeiras letras, nome dos professores e nº de alunos – 1842

Natureza das Aulas	Lugares aonde existem	Nomes dos Professores	Nº d'Alunos
PRIMEIRAS LETRAS.	Cidade Alta.....	Antonio da Costa Rego Moura.....	105
	Cidade Baixa.....	Joaquim da Silva Guimarães Ferreira.....	19
	Rua dos Quartéis.....	Antonio de Holanda Cavalcante.....	55
	Lucena.....	Antonio Elias Pessoa Senior.....	31
	Cruz do Espirito Santo.....	Romualdo Primo Cavalcante.....	34
	Villa do Conde.....	Manoel Jeronimo do Sacramento.....	18
	Villa d'Alhandra.....	Vaga d'esde 2 de Julho d'esse anno.....	
	Villa de Mamangoape.....	Francisco Polqueiro Gonçalves d'Andrade..	21
	S. Miguel.....	Antonio Luiz de Mello.....	37
	Villa do Pilar.....	Prudente Gabriel da Veiga Pessoa, interino.	20
	Ingá.....	Vaga d'esde a sua criação.....	35
	Villa do Brejo d'Arêa.....	Vaga d'esde 30 de Março d'este anno.....	
	Serra do Coité.....	João Ribeiro Campos.....	13
	Villa de Campina.....	Antonio Jozé Gomes Barboza.....	11
	Alagôa Nova.....	José Soares Alves d'Almeida.....	20
	Villa da Independencia....	Joaquim Jozé da Costa Mattos.....	12
	Serra da Raiz.....	Padre Manoel de Carvalho e Silva.....	31
	Villa de Bananeiras.....	Antonio Pedro da Costa, interino.....	15
	Villa de Cabaceiras.....	Marcelino Gomes Od'Almeida, interino.....	12
	Villa de S. João.....	Vaga d'esde 4 de Fevereiro de 1840.....	
	Villa de Pombal.....	Felippe Bizerra Monte-Negro, interino.....	20
Villa de Pattos.....	Francisco Herculano de Medeiros.....	12	
Villa de Piancó.....	Manoel do Monte Furtado, interino.....	23	
Villa do Catolé do Rocha..	Vaga d'esde sua criação.....		
Villa de Souza.....	Manoel de Torres Bandeira.....	33	
SOMMA.....			577

¹⁵ Para um maior aprofundamento sobre esse movimento, sugerimos conferir a obra de Pinheiro (2002, p. 27 a 56).

Retirado do Relatório do Presidente da Província no ano de 1842. PARAHYBA DO NORTE, Província da.
Relatório de 1842, 1842.

Dois anos depois, em 1844, tanto o quantitativo de escolas quanto o de alunos crescem, como percebemos em outro Relatório apresentado ao então Presidente da Província Paraibana – Agostinho da Silva Neves,

Quadro 4 – Mapa das escolas de primeiras letras, nome dos professores e nº de alunos – 1844

NATUREZA das AULAS	LUGARES AONDE EXISTEM	NOMES DOS PROFESSORES	Nº d'Alunos
Primeiras Letras de meninos.	Cidade alta.....	Antonio da Costa Rego Moura.....	124
	Cidade baixa.....	Joaquim da Silva Guimarães Ferreira.....	19
	Lucena.....	Antonio Elias Pessoa.....	41
	Cruz do Espirito Santo.....	Romualdo Primo Cavalcante.....	20
	Villa do Conde.....	Manoel Jeronimo do Sacramento.....	27
	Villa da Alhandra.....	Antonio Apolinario de Souza, interino.....	19
	Villa de Mamangoape.....	Francisco Pulquerio Gonçalves Andrade	39
	S. Miguel.....	Antonio Luiz de Mello.....	26
	Villa do Pilar.....	Cyro Diocleciano Ribeiro Pessoa	16
	Ingá.....	João de Almeida da Costa, interino.....	14
	Villa do Brejo d'Arêa.....	Cezario Corrêa Lima, interino.....	9
	Povoação do Coité.....	João Ribeiro Campos.....	
	Villa de Campina.....	Antonio José Gomes Barboza.....	22
	Povoação da Alagoa Nova...	José Soares d'Almeida	21
	Villa da Independencia.....	Joaquim José da Costa Mattos.....	31
	Povoação da Serra da Raiz...	Padre Manoel de Carvalho Silva.....	15
	Villa de Bananeiras.....	Antonio Pedro da Costa, interino.....	50
	Villa de Cabaceiras.....	Bernardino José Limeira.....	16
	Villa de São João.....	Felix José Pereira, interino.....	
	Villa do Pombal.....	Felippe Bizerra Montenegro, interino.....	34
Villa de Pattos.....	Francisco Herculano de Medeiros.....	16	
Villa de Piancó.....	Manoel do Monte Furtado, interino.....	11	
Villa do Catolé do Roxa.....	José Torquato de Sá Cavalcante, interino.		
Villa de Souza.....	Manoel de Torres Bandeira.....	31	
1ªs Letras de meninas	Cidade alta.....	Maria da Conceição Cabral.....	11
	Cidade baixa.....	Maria das Neves Manuela de Mello.....	34
SOMMA.....			666

Retirado do Relatório do Presidente da Província no ano de 1844. PARAHYBA DO NORTE, Província da.
Relatório de 1844, 1844.

Esse aumento das cadeiras era influenciado pela organização oligárquica da sociedade política paraibana através de relações estabelecidas entre os poderes nacional, provincial e local, como também pelo clientelismo que influenciou a estrutura da instrução pública paraibana, além de uma correlação de forças que se estabeleceu entre a sociedade política e a sociedade civil. Esta última era ainda embrionária e poucos eram os grupos sociais que

possuíam essa capacidade organizativa para pressionar o Estado Provincial a investir na instrução. Mas, mesmo com essa pouca organização, Pinheiro (2002, p. 30) evidencia que existia certa demanda da sociedade por instrução pública, o que, por sua vez, incomodou os representantes da elite econômica e política.

Enquanto algumas cadeiras de primeiras letras eram criadas, outras eram suprimidas. Um “jogo” de articulações políticas e influências oligárquicas que envolvia interesses tanto do poder provincial quanto municipal.

Encontramos nos Documentos sobre a instrução, mais especificamente, nos relatos das sessões ordinárias da Assembleia Legislativa Provincial - alguns requerimentos, projetos, pareceres e emendas que discorriam sobre a instrução. Assim transcrevemos três dessas sessões: 15^a de 31 de janeiro; 2^a de 7 de fevereiro e a 18^a de 4 de fevereiro, respectivamente,

O senhor Marinho leu e mandou à mesa um Requerimento que foi apoiado (compareceu o senhor Henrique d'Almeida) o senhor padre leu e mandou à mesa uma emenda / nº 2 [...] e depois de discutido Requerimento como a emenda ambas foram aprovadas. [...] Pós-se em discussão o parecer adiado a respeito do professor de 1^a letras da cidade baixa que pede uma gratificação pelos seus bons serviços na cadeira, posta a votar o parecer não aprovado. [...] Teve a 3^a leitura a proposta / nº 4 sobre a criação de uma cadeira de primeiras letras que passou para a 1^a discussão [...] e a 3^a a respeito da criação de uma cadeira de primeiras letras de meninas na cidade Baixa. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1837).

Feita a chamada as 10 horas da manhã, acharam-se presentes 25 senhores deputados, faltando sem causa motivada os senhores deputados Almeida Albuquerque e Correia Lima, O senhor Presidente declarou aberta a sessão [...] 2^a discussão da proposta / nº 4 / a respeito da criação de uma cadeira de primeiras letras, na Serra do Teixeira, Freguesia de Patos = 2^o discussão da proposta / nº 08 / sobre a criação de uma cadeira de meninas no Varadouro. [...] Da seção de 31 de janeiro próximo passado foi pela Assembleia Legislativa Provincial aprovada a segunda parte do parecer da Comissão de fazenda que vai junto por cópia dado sobre o requerimento do professor de primeiras letras da cidade baixa, cuja aprovação foi novamente ratificada em sessão [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1837).

[...] Entrou em discussão a proposta / nº 4 / sobre a criação de uma cadeira de primeiras letras na povoação de Serra do Teixeira, Freguesia de Patos, que passou a 2^a discussão depois de observar-se o Artigo 66 do Regimento. Entrou em 1^a discussão a proposta nº 5 acerca dos deveres dos professores de primeiras letras e mais providências a respeito. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1837).

A partir dessas discussões, percebemos que existia uma preocupação com a defesa da instrução. Tal questão ocupava os espaços de debate, e um dos assuntos mais debatidos, na instrução, era referente à defesa da criação de aulas de primeiras letras e sua organização,

como pode ser observado no relatório do Presidente da Província, João José de Moura Magalhães,

A educação pública, que tem por objeto formar o coração e o espírito da mocidade, inspirando-lhe hábitos, que lhe dão o gosto da virtude, e ensinando-lhe a pratica dos seus deveres, deve merecer a séria atenção do Legislador [...]. Cumpre que uma Lei prescreva um sistema de ensino uniforme para todas as aulas, e mais completo, e perfeito do que aquelle, que se acha determinado nas Leis provinciaes de 19 de maio de 1835, e 6 de Maio de 1837 (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Discurso, 1837).

Os debates acerca da instrução indicavam a preocupação não só da criação de aulas de primeiras letras, mas a necessidade de organização dessas aulas. As leis apontavam como complemento à criação de aulas, a definição de salários e contratação de professores.

Fica creada mais uma cadeira de 1ª letras para meninos nesta cidade com o ordenado anual de 500\$000, ao qual fica elevado as das outras duas existentes. O ordenado dos professores de 1ª letras da Província elevado a 400\$000, criada mais uma cadeira na Serra do Teixeira, com o referido ordenado [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Falla, 1840).

O padre Emiliano, em 1837, discorreu sobre a criação de uma cadeira de primeiras letras para essa povoação e para a Freguesia de Patos, que foi julgada matéria de deliberação da Assembleia. Essa mesma discussão fora retomada na 18ª Sessão Ordinária, datada em 4 de fevereiro do mesmo ano, com a proposta de se criar quatro cadeiras. O pedido não foi aprovado, passando às outras discussões. O mesmo assunto entrou na pauta da 2ª sessão de 7 se fevereiro do mesmo ano, e apenas três anos após essas discussões fora aprovada a criação da cadeira da Serra do Teixeira (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1837).

Obedecendo às formalidades, somente o presidente da Província poderia criar, suprimir ou remover cadeiras, após prévia autorização da Assembleia Legislativa Provincial, procedimentos esses quase sempre condicionados a cada nova conjuntura político-partidária provincial, fossem liberais, fossem conservadores no poder (PINHEIRO, 2002, p. 33).

A legislação da instrução pública da Província da Parahyba do Norte prescrevia que “os professores somente admitiriam para as suas aulas pessoas livres” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1837, 2004, p. 18). Para tanto, levantamos uma questão: Como se dava a admissão desses alunos e quais seriam essas pessoas livres na Província?

Numa tentativa de buscar respostas para essas questões, analisamos a legislação e os documentos para nos auxiliarem nesse entendimento. As exigências para a admissão dos

alunos foram encontradas na legislação. Segundo a lei, as matrículas eram de responsabilidade do professor, como podemos ver no Regulamento de 1849, que determinava:

Nenhum menino será admitido nas escolas sem que prove ter tido bexigas, ou sido vacinado. Para ser admitido é preciso ter pelo menos 6 anos de idade. Nenhum professor receberá maior número de alunos, que o proporcionado às dimensões da sala (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 22).

A idade de seis anos para a admissão poderia estar ligada à organização da instrução em três divisões, que se dava de acordo com a idade dos meninos, de acordo com quadro 5 a seguir.

Sobre a possibilidade de sabermos quais seriam esses alunos, buscamos nos estudos de Solange Pereira da Rocha (2007) e da Cynthia Greive Veiga (2008) as questões levantadas por essas autoras para tentar entender quais e quem eram essas pessoas que tinham acesso à instrução pública primária na primeira metade do século dezenove na Província. Rocha, em sua tese, discute sobre *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*, apresentando um percentual da população escrava na Parahyba do Norte anos entre 1823 a 1851. Segundo a autora, em 1823 a Província tinha na sua população total o quantitativo de 122.407 habitantes, dos quais 20.000, ou seja, um percentual de 16,3% da população eram escravos. Em 1851, a população chegou a 212.466 habitantes e um número de 28.546 escravos, 13,4%. Ainda com base nesses dados, a autora afirma:

Apesar dessa baixa presença de escravos, na Paraíba, como em todo o Brasil, formou-se uma sociedade escravista – no sentido de que a escravidão fundamentava as relações de trabalho e todo o tecido social – portanto, as elites locais tiveram de enfrentar as mudanças no Oitocentos. Até porque, além dos trabalhadores escravos serem insuficientes para dar conta das atividades agrícolas e nos espaços domésticos e urbanos, novas vinculações sociais e contratos de trabalho tiveram que ser forjados entre mulheres e homens livres recém-libertos (ROCHA, 2007, p. 130).

Com base nessas informações, podemos aferir que a constante criação das aulas possuía vários sentidos, dentre eles, havia a necessidade de instrução não só das pessoas que já eram livres como também dos recém-libertos, numa perspectiva de formação tanto para o trabalho agrícola, quanto para comércio, como observaremos no quadro 7, que discorre sobre “Divisão dos Estudos”.

Veiga (2008), em seu artigo - Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial - tenta demonstrar que a escola pública elementar do século XIX foi

essencialmente destinada a crianças pobres, negras e mestiças, afirmando que, de modo geral, “crianças das famílias abastadas brancas buscavam meios próprios de educação de seus filhos, por sua vez o discurso civilizador destinava-se àqueles que na percepção das elites careciam de civilização” (VEIGA, 2008, p. 504). Desse modo, essa autora discorre que no Império brasileiro, mesmo com a proibição em algumas regiões - como na Parahyba do Norte - dos escravos frequentarem escolas, ainda assim, existiam pobres, negros e mestiços na escola pública primária, espaços que tinham como características fundamentais a instrução e a civilização como caminhos de construção de uma almejada coesão social.

Baseados nessas reflexões de Rocha (2007) acerca do quantitativo de homens e mulheres pobres e negras presentes na Província da Parahyba do Norte e de Veiga (2008) sobre a afirmação de uma população de negros e pobres, podemos afirmar que as escolas de primeiras letras foi pensada para a população que não tinha acesso a outro tipo de escolarização.

Os índios também apareceram nos documentos como integrantes do processo de instrução:

Da mesma forma seja necessário e útil que haja nesta para instrução dos meninos índios que com este pretexto são desprezados mas que jamais tornam a voltar e quando assim aconteça de a [...] do opróbio e males que trás consigo a prostituição a que são seduzidos. Esta casa se pode estabelecer nesta mesma Vila sem despesa do estado pois que dos [...] do patrimônio dos mesmos índios podemos estabelecer uma porção a mostrar e a quantas educar. Vossas excelências porém determinaram o que julgarem mais conveniente. (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documentos..., 1822).

Os índios faziam parte do contexto da instrução. Compactuando desse mesmo documento e apresentando uma possibilidade para a situação instrucional dos índios, Pinheiro (2010, p. 20), em seu artigo - Uma obra civilizatória: instrução e catequização dos índios na Província da Parahyba do Norte, afirma que “[...] a sociedade brasileira, nos seus mais distantes rincões, em relação à Corte (Rio de Janeiro), estava sim preocupada com a situação de abandono e ‘prostituição’ em que se encontravam os indígenas”. O mesmo autor segue dizendo:

[...] mesmo tendo ocorrido toda uma discussão, tanto durante a Assembleia Constituinte de 1823, a partir das recomendações elaboradas pelo José Bonifácio, quanto do momento em que ocorreram os debates para a elaboração do decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, o Estado Imperial

terminou por delegar aos missionários cristãos o papel primordial de instruir, catequizar e civilizar os índios. (PINHEIRO, 2010, p. 20-21).

Esse tripé – instrução, catequização e civilização – que marcou a história dos índios no Império brasileiro estava enfatizado no Decreto 426 de 1845, mais especificamente no primeiro artigo, parágrafos 7º, 9º, 20º e 22º, como descrito,

§ 7º [...] pregar a Religião de Jesus Christo, e as vantagens da vida social.

§ 9º Diligenciar a edificação de Igrejas [...]

§ 20º Esmerar-se em que lhes sejam explicadas as máximas da Religião Catholica, e ensinada a Doutrina Christã, sem que se empregue nunca a força, e violência; e em que não sejam os pais violentados a fazer batizar os seus filhos, convindo attrahi-los à Religião por meios brandos, e suasórios.

§ 22º [...] os Missionários, de quem receberá todos os esclarecimentos para a catechese, e civilisação dos Índios, providenciando no que conhecer em suas faculdades [...]. (PINHEIRO, 2010, p. 21).

Retomando a discussão sobre a necessidade da criação de aulas na Província da Parahyba do Norte, percebemos que representantes locais solicitavam uma atitude do Estado Provincial para a criação de uma escola pública na Villa do Conde, justificando que essa escola seria necessária e útil para todos que habitavam naquela localidade. Vislumbramos esse pensamento através do documento escrito por Manuel Batista de Miranda:

A instrução pública é um dos objetivos mais recomendáveis da Constituição a Esta Vila com território habitado não só de índios, como de grande número de toda qualidade que desgraçadamente vive na maior _____. Por não haver aqui uma escola pública ao menos de Primeiras Letras: e como seja este um dos deveres que apresentamos a vossa _____ e excelências para providenciarem um negócio tão útil e necessário ao bem público desta mesma vila. (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documentos..., 1822).

Além da necessidade de criar aulas, também encontramos registros de supressão e restauração dessas e de outras cadeiras, o que denominamos de movimento oscilatório, como podemos perceber no quadro a seguir.

Quadro 5 – Restauração, remoção e supressão de cadeiras

Lei/Documento /Ano	Redação
Documento/1841	“[...] Artigo 12 da Lei Provincial nº 8 de 8 de novembro de 1841, extinguindo provisoriamente a cadeira de 1ªs Letras de meninas da cidade de Areia [...]”

Documento /1845	“Tendo nesta data ordenado ao Professor interino de 1 ^{as} Letras [...] a suspensão de seu exercício, e do vencimento [...] em consequência da grande seca que tem sofrido aquela Vila [Catolé do Rocha] conforme representa devendo continuar o mesmo exercício e a perceber os vencimentos logo que cessar a seca [...]”
Documento /1845	“[...] tenho determinado que a escola de 1 ^{as} Letras da Cidade Baixa seja removida para outra casa justo aluguel seja menos gravosa aos cofres públicos, e cuja situação seja mais cômoda aos que a frequentam.”
12 – de 20 de junho de 1846	“Ficam suprimidas as cadeiras de instrução primária das povoações do Conde, no município desta cidade da Serra da Raiz, no município de Gorabira (atual Guarabira), e a do Coité da de Bananeiras.”
13 – de 25 de junho de 1846	“Ficam restauradas as cadeiras de instrução primária dos povoados de Santa Rita, e Itabaiana, esta no município de Pilar, e aquela desta cidade, suprimidas pelo art. 12 da Lei Provincial n° 8 de 8 de novembro de 1844.”
4 – 1° de junho de 1847	“Restaura a cadeira de primeiras letras do sexo feminino da cidade de Areia, vencendo a respectiva professora o ordenado de quatrocentos mil réis, incluída a gratificação.”

Quadro organizado a partir dos Documentos sobre instrução e da obra de Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial. In: PINHEIRO; CURY (Orgs), 2004.

Existia na Província oscilações quanto à oferta de cadeiras pelo poder público. Ao mesmo tempo em que eram criadas cadeiras em diversas localidades, como já vimos, em outras, cadeiras eram suprimidas, como observamos no quadro 2. No ano de 1846, a Lei de n° 12 prescreveu a supressão de cadeiras de primeiras letras de Santa Rita e Itabaiana, ao mesmo tempo em que a Lei de n° 13, do mesmo ano, prescreveu a restauração da cadeira de instrução primária do Conde, Serra da Raiz, Gorabira (atual Guarabira), Coité (atual Cuité) e Bananeiras. Outras leis que reforçam esse movimento são encontradas quando da criação da cadeira de instrução primária do município do Areia. A legislação apontou que no ano de 1835, através da Lei n° 116, foi criada a cadeira de primeiras letras de Areia (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1835, p. 15). Em 1841, esta cadeira foi suprimida, como consta no quadro acima.

O Vice Presidente da Província tendo em consideração o que lhe representou D. Ana Umbelina Cavalcante Chaves, e ao parecer do Doutor Procurador Fiscal a quem a respeito se ouviu, e reconhecendo que o Artigo 12 da Lei Provincial n° 8 de 8 de novembro de 1841, extinguindo provisoriamente a cadeira de 1^{as} Letras da cidade de Areia, de que era a suplicante professora e que esta cumpriu constantemente a segunda parte do Artigo 16 da citada Lei, pedindo licença a este governo, durante o tempo daquela supressão; reconhecendo mais que o Legislador Provincial na Lei n° 4 de 28 de Maio de 1847, não criando de novo, mas reiterando a referida cadeira teve em vista repor tendo no estado anterior confirmado assim ainda que tacitamente, o direito que a mesma cadeira tinha a petionaria. Há por bem que a mencionada Professora seja reintegre na cadeira de que se trata entrando imediatamente em exercício, e isso independente de novo título conforme

determina o artigo da Lei de 8 de novembro de 1841. (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documento..., 1848).

Esta cadeira somente foi restaurada no ano de 1847 através da Lei de nº 4, como consta no quadro 5. Já a cadeira da cidade de Serra da Raiz foi suprimida no ano de 1846, com a Lei de nº 12 e somente foi instaurada no ano de 1850, com a Lei de nº 1.

Naquele mesmo ano, o Presidente da Província sancionou a lei que restaurou a cadeira de instrução primária na Povoação de Cabedelo (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documento..., 1848).

Nos documentos sobre instrução encontramos por diversas vezes a criação de uma aula/cadeira já existente sem a indicação prévia de fechamento e/ou posterior abertura dessa mesma aula. Dentre os anos compreendidos entre 1841 a 1847 observamos que seis cadeiras foram suprimidas na Província, três foram restauradas e uma removida, todas em lugares distintos.

Dentre muitos fatores que poderiam ser responsáveis pela supressão das cadeiras de primeiras letras, destacamos dois que mais nos pareceram plausíveis, quando da análise da documentação, a já citada ideia do início da institucionalização do ensino (que ainda organizava as condições físicas das escolas, a remuneração dos professores e os gastos com esse ramo) e a seca.

O Presidente da Província, Sá e Albuquerque, justificada a redução das despesas:

Se o Estado do cofre provincial aconselhou a supressão de algumas cadeiras com o fim de reduzir a despeza pública, hoje q. as finanças têm melhorado era de justiça que o benefício da instrução fosse restituído às localidades, que forão d'elle privadas, e ampliado à outras que o merecião (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documento..., 1852).

A criação de cadeiras e sua provisão, certamente, estavam ligadas a interesses políticos, da prática clientelista que caracterizava a conjuntura da época. Professores oriundos dos grupos de confiança ou de apadrinhamentos políticos representavam uma forma de garantir a popularidade desses políticos, de justificar seu empenho e poder, ou seja, como afirma Pinheiro (2002, p. 33), consubstanciar a ingerência dos coronéis na vida pública. Concordamos com esse autor, pois encontramos num Documento sobre instrução – APEP - datado do ano de 1845, do Quartel do Batalhão de Guarda Nacionais da Vila do Catolé do Rocha, o Tenente José de Sá Cavalcante propondo alguns nomes ao Presidente da Província para assumir altos postos de comando.

Proposta que tenho a honra de fazer subir a presença do Exmo Senhor Presidente da Província em virtude da Lei Provincial de 14 de março de 1837,

[...]

Para o posto de Promotor proponho a Plácido Francisco de Assis Andrada – Hé criador, fazendeiro, Professor particular de Latim, e guarda 2ª Companhia.

[...]

Para o posto de Alferes Secretario proponho a Joaquim Gomes Monteiro – Hé criador fazendeiro tem bastante instrução e é guarda da 5ª companhia.

[...]

Companhias

Para Capitão da 4ª Companhia proponho a Joaquim Gomes de Farias – Hé proprietário tem bastante instrução e é guarda da mesma companhia

[...]. (PARAHUBA DO NORTE, Província da. Documentos..., 1845).

Através das indicações, a proposta era a manutenção de pessoas e/ou grupos de confiança nas esferas públicas, fazendo com que essas representações acompanhassem e atendessem aos anseios da elite provincial e/ou grandes proprietários de terras e escravos.

Após nossa conclusão acerca do contexto da criação/supressão/restauração das aulas de primeiras letras, demonstraremos a seguir a organização material e espacial das aulas prescritas na legislação e nos demais documentos legais à época.

As aulas, segundo a Lei de nº 20, de 06 de maio de 1837, deveriam ocorrer em dois momentos como percebemos no Artigo 11º que prescrevia.

Os professores e professoras darão aulas duas vezes ao dia, principiando o trabalho das oito horas até as onze da manhã; e das duas até às cinco da tarde, sendo obrigados o assistir pessoalmente na aula durante o exercício (PARAHYBA DO NORTE, Província da, Lei de 1837, 2004, p. 17).

Segundo a lei, entendemos que as aulas/escolas de primeiras letras aconteciam em períodos que ocupavam boa parte do dia: partes da manhã e tarde. A mesma orientação foi mantida no Regulamento de 1849, no quesito que diz respeito à disciplina, artigo 10: “As aulas durarão das 8 às 11 horas, e à tarde das 2 às 5 horas”.

Como uma tentativa do Estado de organizar essas aulas e os seus respectivos alunos, a Lei de 1837 estabeleceu que o presidente da Província fornecesse em todas as escolas de primeiras letras, dois livros. Um desses livros seria para o registro de matrícula, contendo informações sobre os alunos, como: nome, idade, naturalidade, filiação, moradia, quantitativo dos alunos, tempo de entrada e dia de saída, o estado da instrução em que esses alunos se encontravam. O outro seria dividido em duas partes. Uma dessas, para lançar os tempos dos

exames; outra deveria constar o número, o nome e as faltas de cada um dos alunos. (PARAHYBA DO NORTE, Província da, 1837, 2004, p. 17). Essa mesma orientação, sobre registro de alunos, constava no Regulamento de 1849. Tal Regulamento retomou a mesma questão, como observaremos no quadro 6.

Quadro 6 – Registro das aulas

Lei/Ano	Artigo	Redação
20 – de 6 de maio de 1837	8º	“O Presidente da Província subministrará pelo cofre provincial a cada uma das Escolas de Primeiras Letras dois livros, um para matrícula, contendo o número dos alunos, nomes, idades, naturalidades, filiação, moradias, tempo de entrada, dia da saída, e o estado de instrução; o segundo, que será dividido em duas partes, servirá, uma para se lançar os termos dos exames, e a outra o número, nome, e as faltas de cada um dos alunos”.
Regulamento de 20 de janeiro de 1849	7º	“Todo professor terá um registro de instrução dos discípulos, onde se declare o dia de sua matrícula, seu nome, idade, naturalidade, filiação, moradia, e estado de instrução, contendo igualmente os termos de exames”.

Quadro organizado a partir da obra Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial. In: PINHEIRO; CURY (Orgs), 2004.

Podemos considerar esses dois artigos como uma medida de organização da instrução imposta pelo Estado Provincial com a intenção de controle e registros dos alunos. Nessa ótica, duas acepções podem ser consideradas. A primeira ligada à questão de organização e controle dos professores perante o atendimento dos alunos, como também, pela necessidade de ter ciência do quantitativo dos alunos que frequentavam, ou não, aulas. Nas obrigações dos professores, prescrevia que cabia ao professor “remeter ao Presidente da Província todos os anos, e em um tempo pelo mesmo marcado um mapa dos alunos, em que mostrem com clareza o grau de adiantamento de cada um deles” (PARAHYBA DO NORTE, Província da, 1837, 2004, p. 17).

A segunda acepção parte do pressuposto de controle e disciplinamento do Estado sobre o funcionamento das escolas e, em particular, sobre o exercício do professor da instrução primária da Província da Parahyba do Norte. A este, era imbuída a responsabilidade de enviar um relatório de frequência dos alunos para o recebimento dos seus ordenados, como consta na Lei nº 116 – de 19 de maio de 1835,

[...] os professores públicos nesta província poderão cobrar os seus ordenados, apresentando atestação de frequência, passado pelo respectivo Juiz de Paz e provado que a Câmara Municipal não se reuniu na ocasião do

vencimento do ordenado (PARAHYBA DO NORTE, Província da, Lei de 1835, 2004, p. 15).

O período de férias também compunha a documentação da instrução da Província paraibana. A legislação prescrevia que durante o ano, havia dois tempos de férias. Este período era iniciado entre os sete dias do mês de dezembro aos quinze dias do mês de janeiro. Os dias santos também eram considerados de férias, como a Páscoa, que iniciava de Domingo de Ramos até a quarta-feira depois do Domingo de Páscoa. Além desses feriados, os três dias de Entrudo até a Quarta-feira de Cinzas, incluindo os dias santos, os dias de festa nacional e o dia da abertura da Assembleia Legislativa Provincial (PARAHYBA DO NORTE, Província da, Lei de 1837, 2004, p. 19).

No Regulamento de 1849, artigo 26º, encontramos a mesma descrição com algumas especificidades. Esse artigo iniciava prescrevendo, exclusivamente, que “as escolas primárias estarão abertas por todo o ano”. Em seguida define o período que essas escolas estariam em período de férias, igualmente como discorre o Artigo de 1837 ora citado. Somente ao final do mesmo Artigo é que se definem quais seriam os dias de festa nacional, constante na Lei de 1837, que também seriam considerados feriados – O natalício do Imperador, o aniversário da Independência e o juramento da Constituição.

Tanto a Lei de 1837 quanto o Regulamento de 20 de janeiro de 1849 apresentaram o período de férias das aulas de primeiras letras. Cruzando as fontes encontramos um Ofício endereçado à Procuradoria Fiscal de Rendas sobre uma dúvida acerca do pagamento desses períodos de férias aos professores da instrução primária.

Acerca da dúvida, constante do offício que V. Senhoria dirigio ao IlmoSr. Presidente da Província, em 28 do mês passado, e que em virtude de ordem do mesmo [...].

Quanto aos professores e professoras da instrução primária, estando, tanto estas como aquelas nas mesmas circunstancias, que os vigários, cabe-lhes justamente as observações, que a respeito destes venho de apresentar, cumprindo-me, porém, notar, que pelo art. 21 dos estatutos das Aulas de primeiras letras, firmados em 6 de maio de 1837, o ano letivo acabara em 6 de dezembro, e no dia imediato começaram as férias que duravam até 15 de janeiro seguinte. Nada obstante, assento que a disposição daquele artigo muito bem se podia consiliar com o preceito da lei de 28 de setembro de 1840, enviando os professores, e professoras os mapas do estado dos seus respectivos discípulos no último dia do ano letivo. Não seguindo-se um expediente, é fora de dúvida, que a disposição do art. 12 da precipitada lei seria sem afeito e não rogava no mês de dezembro, não sendo possível que o legislador _____ ignorasse a existência dos ditos Estatutos, e quisessem, que a disposição do artigo 21, prevalecesse contra a do mesmo art. 12, ou [...]

Em resultado é meu parecer que se não reconheço direito os párocos, professores, professoras aos vencimentos dos meses de dezembro de 1840, e dezembro de 1841, sem que _____ Desses empregados que remeteram a presidência os mapas requeridos pela lei de 28 de setembro de 1840, art. 12. (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documento..., 1846).

Diante disso, percebemos três questões fundamentais. O documento confirma o período das férias prescrito na legislação; a prestação de contas dos professores, perante o Estado, sobre a frequência dos seus alunos e, por fim, o não direito dos professores, professoras e padres em receber seus ordenados referentes ao mês de dezembro dos anos de 1840 e 1841. Segundo o parecer do Inspetor d'Administração de Rendas Provinciais esse direito não deveria ser reconhecido, visto que as férias eram iniciadas no início do mês de dezembro. Ainda, no que concerne à fiscalização, deveria ser feita tendo como base a ação dos professores que abrangia desde a responsabilidade de garantir um lugar apropriado à realização das aulas até a administração do cotidiano pedagógico. Para além dessas atribuições, alguns outros critérios estavam descritos na lei como prescreveu a Lei de nº 20 – de 6 de maio de 1837,

Tanto os professores, como as professoras de fora da cidade, além do ordenado, que vencerem, receberão aluguel das casas em que derem aula; perceberão, porém, a metade se habitarem a mesma casa, o que tudo constará ao Presidente da província oficialmente, e da maneira que o mesmo, sobre este objeto detalhar. A disposição deste artigo só terá lugar onde não houver Edifício Público, que possa para isto ser aplicado (PARAHYBA DO NORTE, Província da, Lei de 1837, 2004, p. 17).

Para esses aluguéis serem pagos, todas as informações deveriam ser apontadas oficialmente ao presidente da Província. Vale salientar sobre a disposição deste artigo que somente seria aplicado em lugar onde não houvesse edifício público disponível para a realização das aulas.

Percebemos que perante a lei, na ausência de um espaço público para a realização das aulas/escolas, aos professores cabia procurar o local para a realização das suas aulas, assim como receber o aluguel por parte do Estado Provincial ou caso esse espaço fosse a própria casa do professor, esse receberia a metade do aluguel. Em relação a esse aluguel, Araújo (2010, p. 118-119) afirma que a maioria dos relatórios e mensagens dos gestores públicos paraibanos indicou que as escolas primárias “[...] funcionaram de forma precária, basicamente nas residências dos professores, cujo aluguel era retirado dos seus minguados salários”.

Nos Documentos sobre a Instrução, encontramos uma possível indicação de Lei de nº 06 de 27 de março de 1839, em que o Presidente da Província – Basílio Quaresma Torreão – autorizava as despesas para o ano financeiro,

Com as Aulas do Ensino Mútuo da Cidade, e Primeiras Letras da Província a quantia necessária para indenização do aluguel de casas, e utensílios, com que dantes eram suprimidas, e cujas despesas ficam substituídas com as cotas seguintes; a saber: com Aulas de Ensino Mutuo da cidade na razão de 50\$000 por cada 40 alunos na mesma forma, que se acha estabelecida sem prejuízo de aluguel da casa do Varadouro, que continuará a ser pago pela Fazenda: com as de meninas da cidade 60\$000 para cada uma, e com as mais Aulas de Primeiras Letras das Villas e povoações da Província 50\$000 também para cada uma sendo porém excetuadas aquelas do Ensino Vulgar, que existirem em edifício público, as quais continuarão a ter somente 10\$000 para utensílios e ficando entendido, que pelos utensílios, de que se trata entenderão aqueles de que precisam as Aulas para se manterem, como mesas bancos, e cadeiras as quais continuarão a ser fornecidas pela Fazenda Pública. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1839).

Pinheiro (2002, p. 72) também discute sobre o funcionamento das cadeiras de primeiras letras, apresentando alguns problemas, como as condições físicas, que ele chama de casas escolares. Para esse autor, na primeira metade do século XIX o pensamento dominante era de que as províncias não despendessem recursos com aluguel ou compra de casas escolares. Tais aulas deveriam funcionar nas casas dos próprios professores.

Em outro documento sobre a instrução, datado do ano de 1838, Joaquim Teixeira Peixoto d’Albuquerque, então Presidente da Província em 1838, defendia que o “Thesouro Publico não dispenda com casas para o ensino de 1^{as} letras, principalmente nos lugares do Centro, e fora da Capital” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1838).

Sobre a composição do cenário das aulas e/ou escolas de primeiras letras, o regulamento de 20 de janeiro de 1849, no artigo 2º, sinalizava os lugares destinados para cada item, quais sejam: “em frente aos meninos, deveria haver uma Imagem de Cristo e o retrato de S.M Imperial” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 22); no centro da sala, ou de preferência na entrada, prescrevia-se que de frente aos meninos, deveria haver um estrado no qual se colocaria a mesa do professor. A orientação era que esse estrado deveria ter altura suficiente para que o professor, mesmo sentado, pudesse ver toda a aula.

Os materiais e utensílios necessários para as aulas eram solicitados através de ofícios enviados à tesouraria da Província, como observamos na redação a seguir:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. tenho em vista o ofício de V. Ex de 4 do mês findo, o qual acompanhou a relação dos misteres e utensílios de que carece a aula do Ensino mútuo desta cidade, e revendo exemplares que nesta tesouraria existem, apenas achei oito de letra de chapa com o alfabeto maiúsculo, e outros tantos do minúsculo assim como vinte de sentenças moraes, e alguns cadernos em oitavo com o alfabeto também maiúsculo e minúsculo. Taboada, valores das moedas, e divisão dos pesos, e medidas, contendo além disto os números, os quais podem ser entregues ao respectivo professor quando em virtude da citada ordem de V. Excia os venha receber. Quanto por aos outros objetos, como sejam regras [...] de palhinha, tiras de tábua, talha para agoa, e imagens de Cristo, eu creio ser mais regular ordenar V. Excia o seu suprimento pelo tesouro nacional (PARAHYBA DO NORTE, Província da Documento..., 1835).

Nos espaços internos da escola, mais especificamente, nas paredes, o professor pregaria regulamentos, os quais continham os principais deveres dos discípulos, as penas máximas da religião e da moral. “Todos os meses, depois da reza pela manhã, a orientação da Lei era para que fosse feita a leitura do regulamento da escola em altas vozes” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 23). A presença da religião no espaço escolar é visível nos documentos. As rezas deveriam acontecer todos os dias nas escolas de primeiras letras, na entrada e na saída dos alunos. Durante o horário das aulas era aconselhado que fossem lidos e ensinados princípios da moralidade, como também os da religião cristã, assim como realizadas leituras diárias das Sagradas Escrituras, tudo isso sob a ótica do professor.

No interior das aulas, as proibições também tinham seu lugar na legislação. Uma delas se referia ao respeito à escola e fora dela, era fator presente na legislação da província. O item disciplina, no Regulamento de 1849, prescrevia desde a proibição da troca e venda de objetos de qualquer espécie entre alunos e monitores, como de levar outros livros que não fossem de uso escolar, falar ou sair do lugar sem licença, respeitar a vez de fazer as necessidades biológicas um após o outro, até a saída da escola. Constava na Lei:

Na saída os discípulos se dividem segundo o quarteirão que habitam, estas divisões saem umas depois das outras debaixo da inspeção de um discípulo chamado condutor, e só se separarão quando cada um chega a sua casa (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 23).

Como podemos perceber, nesse artigo aparece mais uma função na instrução primária – o condutor. Preliminarmente podemos considerá-lo como um guia, que conduzia os outros discípulos até as duas casas. Porém, não encontramos mais registros sobre como era eleito

esse aluno para assumir tal responsabilidade e de que forma havia ou não um acompanhamento do professor acerca da execução dessa ação por esse aluno.

As obrigações dos alunos nas aulas de primeiras letras também compunham a normatização da instrução. Aos alunos eram exigidos, perante a Lei de nº 20 – de 06 de maio de 1837 serem obedientes aos mestres; tratá-los com civilidade e respeito dentro da aula e fora dela; guardar todo o silêncio e decência precisa durante as lições; não proferir palavras obscenas e não praticar ações indecorosas; tratar os seus companheiros com amor e cortesia e comparecer na aula na hora marcada e não sair dela sem a competente licença. Ainda como critério de disciplina, o Regulamento de 1849 determinava que cada discípulo, quando entrasse na escola/aula, deveria cortejar o professor, retirar o seu chapéu e colocar no lugar que estava marcado com seu nome e número, depois voltava a tomar o assento no seu banco e em silêncio.

No que diz respeito ao local e mobília das aulas, a legislação continha, no Regulamento de 1849, oito artigos que discriminavam a orientação das responsabilidades do professor e do Estado Provincial para com a instrução. Dentre eles, um discorria sobre as responsabilidades do professor em procurar para a realização das suas aulas, casa sadia, com sala grande, clara e arejada, desde que apropriada ao estabelecimento de uma escola.

No que concerne às recompensas, encontramos no Regulamento de 1849, a orientação de recompensas, como: emulações, bilhetes de satisfação, lista de honra com exposição para as autoridades daquela localidade e a concessão de meio dia de feriado eram algumas dessas recompensas. Cabia ao professor, de acordo com as indicações legais, escolher a forma de gratificação dos alunos.

O professor em todos os exercícios caprichará em excitar a emulação concebendo, porém com o menor recato as grandes recompensas, com o fim de não diminuí-lhes o valor; quaisquer espécie que sejam as considerações, nunca premiará se não a quem houver merecido. Depois de cada classe o professor passará a distribuir pequenos prêmios de aplicação a quem a houver merecido. Estes prêmios em certo número podem ser traçados por um bilhete de satisfação.

O discípulo que pela sua conduta durante a semana houver merecido louvores conseguirá um bilhete de satisfação nº 1. Os discípulos que além da condição acima forem por diversas vezes primeiros, ou segundos, conseguirão um bilhete nº 2. Estes bilhetes podem remir leves faltas.

Todas as vezes, depois do exame geral, [...] os nomes dos que mais de houverem distinguido serão mencionados em um registro, que por todo o mês ficará exposto na escola.

Na ocasião de ser a escola visitada por alguma autoridade lhe será este registro apresentado, e consultada todas as vezes que se houverem de distribuir prêmios maiores. Se por todo o mês o professor estiver contente com os seus discípulos poderá lhes conceder um meio dia de feriado por mês. Neste meio dia o professor conduzirá seus discípulos ao passeio. Haverá no fim de cada ano um exame geral e, uma distribuição de prêmios. O professor convidará para esse ato, a fim de o tornar mais solene, as autoridades do lugar, e outras pessoas de graduação (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 24-25).

De acordo com a legislação, as recompensas eram das mais variadas possíveis. Eram concedidas quando os alunos atendiam ao requisitado, quais sejam, pela boa conduta e pelas primeiras colocações, podendo inclusive remir faltas.

A legislação determinava ainda que no domingo pela manhã, quando os alunos estivessem reunidos para a missa, o professor faria a leitura do registro de recompensas, pregava na escola uma lista de honra com os nomes dos discípulos que mereciam as fitas, ou bilhetes de satisfação. Além dessa recompensa, quando a escola fosse visitada por alguma autoridade, os alunos mais distintos teriam seus nomes apresentados a essa autoridade como premiação pela sua boa conduta.

Além das recompensas, os castigos físicos também deveriam ser aplicados pelos professores que eram regulamentados pela legislação. Porém, para a aplicação desses castigos a legislação alertava para dois fatores que merecem destaque. Um desses fatores estava ligado ao artigo 33, do Regulamento de 1849:

[...] usando uma inspeção incansável durante as aulas, que conseguem o professor manter a ordem, e a disciplina sem muitos castigos. O seu emprego habitual, e mui frequente denota direção inábil, e se pode em geral afirmar, que as escolas, que mais castigam são as piores. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 25).

Os castigos no cotidiano escolar “configuravam uma ordem e um processo de adestramento dos corpos dos alunos e das atitudes do professor” (CURY, 2006, p. 54). Esses professores não poderiam deixar se possuir de cólera, nem dar aos discípulos nomes injuriosos: deveria ser severo, porém de sangue frio, inflexível, mas sem aspereza. Enquanto as recompensas eram livres para serem concedidas pelos professores, os castigos requeriam uma atenção maior por parte do Estado. Se o professor castigasse muito seus alunos, isso poderia significar descontrole e falta de autoridade anterior, descaracterizando, dessa forma, sua função moralizadora e ordenadora.

Tido como uma prática disciplinar, os castigos físicos se inseriam num contexto cultural e social de diferenças econômicas – regime escravocrata e grupos sociais dominantes – que para manter a ordem aplicavam castigos físicos nos seus escravos e até pessoas livres. Pinheiro (2002, p. 82), apresenta a palmatória como principal instrumento de punição no cotidiano escolar.

Para Galvão (1998), citada por Pinheiro (2002, p. 82), a palmatória¹⁶ representava, corporificava e simbolizava o poder do professor, o poder da escola, de ameaça e da dor na tarefa de instruir. Era, dessa forma, o principal instrumento de punição no cotidiano escolar.

A própria legislação conceituava o castigo como “um entendimento que tudo quanto é capaz de manifestar às crianças a falta que cometerão, de lhes causar vergonha e arrependimento, e de servir de expiação ao passado, e de preservativo para o futuro”. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, p. 25). A punição era utilizada em casos de indisciplina, inaplicação das regras e na má conduta. Estavam sujeitos aos castigos tanto os discípulos quanto os monitores, visto que estes deveriam dar o bom exemplo aos outros alunos.

Assim como as recompensas, os castigos eram dos mais variados. Os autorizados perante a legislação eram:

[...] uma ou mais notas más; a perda do lugar alcançado em diversos exercícios, a restituição ou previsão de um ou diversos prêmios, a privação de uma parte ou da totalidade das recreações com aumento de trabalho, os rótulos com as palavras falta de verdade, indisciplina, falador, preguiçoso, etc. designando a natureza do erro. Estes rótulos colocados em papelão são pendurados ao pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas, que assim conservarão somente dentro da escola; o ajoelamento durante uma parte da aula, ou da recreação: este castigo nunca excederá de um quarto de hora; a exclusão provisória das aulas, com participação da autoridade respectiva e; por última a exclusão definitiva, que só terá lugar, quando a presença do discípulo for julgada de perigo para os outros, que só se poderá dar por decisão do Presidente da província, com audiência das autoridades respectivas (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 25-26).

Além desses rótulos, as palmatoadas também eram concedidas como castigos a ser aplicados pelos professores. Competia a estes:

Observar e fazer observar em suas aulas os presentes estatutos, administrando o infrator; caso porém não aproveite a primeira e segunda

¹⁶ Sobre palmatória ver Galvão (1998, p. 137-139).

admoestação, poderão usar além de outros castigos morais adaptados, de palmatoadas, que não excederão as seis em cada dia; usando porém deste castigo com a necessária moderação, e em proporção a idade dos alunos. Em argumentos de atrasados, que o professor, ou professora deverá estabelecer uma vez em cada semana, ou em desafios de uns com outros se admitirá também entre eles as palmatoadas até o número de doze, cada dia (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1837, 2004, p. 17).

Esses castigos físicos estão inseridos no aspecto da moral que se constituiu como um dos elementos utilizados para modelar o caráter da instrução da época. Somados a esse elemento, estava o conteúdo cristão-católico que, de acordo com Pinheiro (2010, p. 227), atendia ao regime de padroado, ou seja, “uma íntima relação entre o Estado Imperial e a Igreja Católica ratificaram a partir da Constituição de 1824, que declarou ser o catolicismo a religião oficial da nascente nação Brasileira”. Sobre esse regime, esse autor ainda discorre:

Nesse sentido, o referido regime atrelou a igreja sob o controle político do Imperador, mas ao mesmo tempo o Estado Imperial tornou-se refém da Igreja Católica. Tendo, o Império brasileiro, portanto, que se submeter aos princípios morais cristãos-católicos (PINHEIRO, 2010, p. 227).

Atendendo a essa organização do Estado, a instrução moral e religiosa estava presente na legislação e demais documentos da instrução, em especial, na primeira metade do XIX.

A preocupação com a educação dos meninos não estava somente no ensino da leitura, escrita e do cálculo, mas também no ensinamento dos preceitos religiosos. Era considerada importante na formação do indivíduo a apreciação das verdades da religião, as quais seriam calcadas numa educação cristã e católica, atentando para o preenchimento de todos os deveres para com a família, para com os outros homens e para consigo mesmo. A instrução religiosa deveria ser, segundo o artigo 39 do Regulamento de 1849, a mais importante e ocuparia, entre todas as divisões da instrução, o primeiro lugar, devendo-se inclusive aprender diariamente alguma parte da Escritura Sagrada.

Caberia ao professor dar atenção particular ao progresso dos discípulos na instrução religiosa, como também ensinar o que devem a Deus, ao Soberano, a sua família e ao seu país. A orientação da Lei determinava que “antes e depois de cada aula, põe-se os discípulos de joelhos, e um deles, ou o professor, tira em altas vozes as rezas de costume” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 26).

Prescrevia que em todas as aulas de instrução primária do ensino público compreendia necessariamente a instrução religiosa; a leitura; a caligrafia; a aritmética até proporções, os elementos da gramática portuguesa e por fim as noções gerais de geometria prática sem

demonstrações. No que concerne aos estudos, esses estavam organizados em divisões. No quadro 7, observaremos como eram organizadas essas divisões: “[...] toda escola primária constaria de 3 divisões principais na razão da idade dos discípulos, e dos objetos de ensino, que os ocuparem” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 26). Essas divisões eram em razão da idade dos discípulos e dos objetos de ensino que eles se ocupavam.

Quadro 7 – Divisão dos Estudos

Regulamento	Divisão	Estudos
20 de janeiro de 1849	1 ^a Meninos de 6 a 8 anos	“Além das leituras de piedade, feitas em alta voz, eles se exercerão particularmente na recitação das rezas. Aprenderão ao mesmo tempo a ler, escrever, e as primeiras noções do cálculo verbal.”
	2 ^a Menino de 8 a 10 anos	“A instrução moral e religiosa consistirá no ensino da História santa; Velho e Novo Testamento. Os meninos continuarão os exercícios de leitura, escrita, e cálculo verbal. Aprenderão a calcular por escrita, e a gramática portuguesa.”
	3 ^a Meninos de 10 anos para cima	“Estudarão especialmente a doutrina cristã, continuarão os exercícios de leitura, cálculos e da língua portuguesa.”

Quadro organizado a partir da obra Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial. In: PINHEIRO; CURY (Orgs), 2004.

Essas divisões poderiam acontecer na mesma escola/aula. Os discípulos de oito anos para cima – os da segunda e terceira divisão – fariam composição uma vez por semana em razão do bem ou mal que tiverem desempenhado. Todos os discípulos eram obrigados, segundo a Lei, a seguir todas as partes do ensino das duas divisões respectivas; em outras palavras, os professores eram incumbidos de cumprir com os estudos descritos na segunda e terceira divisões. Todos os meses o professor era responsabilizado pela entrega de um relatório sobre o estado da instrução na escola do mês anterior. O que se percebe é que havia alteração na distribuição do programa escolar na transição de uma faixa etária para outra. Para tanto, diante do prescrito no Regulamento, acreditamos que essas divisões podem ser um início do que posteriormente foi nomeado de séries, considerando as diferenças entre idade e níveis de aprendizagem.

Inserindo o tema da leitura como obrigações de professores e alunos, o Regulamento também apresentava em seis artigos o ensino desse conteúdo. No Artigo 42, a prescrição

indicava que caberia ao professor conhecer os melhores métodos de leitura e não se limitar à antiga forma de soletramento. Ao professor também era exigido, pela Lei, oferecer aos seus alunos uma pronúncia clara e distinta, respeitando, inclusive, a pontuação, como também corrigir a má leitura dos alunos.

Grande parte dos professores são dignos de censura pelo muito pouco caso em que tem tais coisas; os seus discípulos leem com tamanha rapidez, e tão má pontuação, que ninguém os entende. Será também preciso corrigir os discípulos nas entonações viciosas, que de ordinário contraem, e habitá-los a tornar pouco a pouco, nas leituras, o tom conveniente ao objeto do qual se tratar (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 27).

Percebe-se que, no que concerne à leitura dos alunos, a figura principal desse processo era o professor. Este era responsável pela procura de novas formas de leitura, pela correção das pronúncias e, até, censurados por causa dos erros cometidos pelos discípulos na forma incorreta de dizer as palavras.

O professor chama a si todos os discípulos de uma mesma classe, durante este espaço todos os outros continuarão nas suas diversas lições. Organiza-se em semicírculos diante de si pela ordem de merecimento, que tinham na última leitura. O primeiro lê, em meia voz, uma palavra, ou uma frase, depois o segundo, e assim o seguinte até o último, ao mesmo tempo todos os outros discípulos o acompanham nos seus livros. Quando algum se engana, o professor não emenda, mas manda ao seguinte que o faça; se este se engana, segue outro, até o último. O discípulo, que emenda o outro, toma o lugar do primeiro que errou. O professor só corrige, quando nenhum dos discípulos pode conseguir fazê-lo, tendo em todos os casos, o cuidado de mandar repetir a palavra ou frase a quantos o não souberam. Se o professor observa inalteração da parte de algum pode saltar por outros, surpreendê-lo, fazendo-lhe uma pergunta (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 204, p. 27-28).

Esse artigo da Lei nos remete a dois pontos relevantes: o primeiro diz respeito ao método a ser adotado pelo professor e o segundo uma orientação, baseado no método, para este professor caso aconteça algum erro por parte do aluno no momento da pronúncia. Os discípulos que tivessem melhor desempenho, segundo a Lei, deveriam ser premiados com pequenos signos de distinção, os quais deveriam ser atados ao peito. Premia-se os melhores alunos publicamente e punia-se publicamente àqueles considerados menos aptos ao sistema instrucional.

Assim, como para a leitura havia divisão dos discípulos pela idade, na escrita essa divisão ocorria em virtude dos conteúdos. Para escrever, os discípulos se dividiam em

diversas classes de escrita. Todos os discípulos da mesma classe copiariam traslados¹⁷, que apresentassem iguais dificuldades. Nas bases da lei, essa divisão se dava em cinco classes: 1ª classe – algarismos e numeração; 2ª classe – somar e diminuir; 3ª classe – multiplicação; 4ª classe – divisão e, na última classe – quebrados, regra de três e de companhia etc. Cabia ao professor:

Não esquecer que os escritos [...] é o fim que leva em vista todo o discípulo, e que menos lhe cumpre formar professores de escrita que dar a seus alunos uma letra clara e inteligível, que possam corretamente traçar em qualquer apostila. Terá o cuidado de vigiar que os discípulos passem sucessivamente pelas diversas classes, de modo que antes de deixarem a escola, tenham tido pelo menos seis meses de prática na última classe. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 28).

Pensando ainda na organização da instrução, no que se refere à leitura no espaço da escola, continha na lei uma preocupação quanto ao oferecimento dos mesmos materiais – livros, quanto estudar as mesmas lições. Para a leitura de manuscritos a preferência era pelos cadernos litografados¹⁸ que, segundo a legislação, teria no decorrer da vida, utilidade para os discípulos, tais como: recibos, arredamentos, contratos, vendas, memórias sobre obras, noções elementares de agricultura, artes, ofícios, dentre outras.

A legislação também anunciava “os tratados de escritas” que, segundo o Regulamento de 1849, deveriam conter coisas úteis aos discípulos, bem como os dogmas e os preceitos da religião, as regras mais essenciais da moral, as passagens da História do Brasil mais próprias ao amor à pátria e conhecer as pessoas célebres pelas suas virtudes, conhecimentos, fatos úteis.

Tomando como referência a legislação da instrução paraibana e as orientações de Azevedo (2009) sobre litografia, podemos considerar que tanto o uso dos cadernos

¹⁷ Um dos utensílios do professor - Instrumento de fundamental importância na prática do ensino mútuo, simultâneo e misto, pois conferiam uniformidade ao que era ensinado. Os traslados e as tabelas permitiam que os alunos, de cada classe, realizassem as tarefas juntos, pois um só modelo era suficiente para todo o grupo, já as cartas parecem ser modelos utilizados individualmente pelos alunos, sendo chamadas também de traslados primitivos (INÁCIO, 2006, p. 138-143).

¹⁸ Nos documentos oficiais da Província da Parahyba do Norte não encontramos definição para o significado do termo cadernos litografado. Porém, na bibliografia encontramos um artigo intitulado *A evolução técnica e as transformações gráficas nos jornais brasileiros*, de autoria de Dúnya Azevedo (2009) que nos dá pistas sobre a litografia no século XIX no Brasil. Para essa autora o processo de litografia se desenvolveu a partir da descoberta da propriedade que têm as pedras calcárias de rejeitar a tinta oleosa quando ainda úmidas. Torna-se possível, então, o desenho livre diretamente sobre a pedra ou no papel de transporte para ser impresso na pedra e posteriormente impresso no papel definitivo. Uma técnica de pintura muito popular na imprensa brasileira do século XIX por ser um processo que permitia a produção de imagens mais atraentes do que aquelas produzidas até então pela xilogravura (AZEVEDO, 2009, p. 82), rica em imagens (AZEVEDO, 2009, p. 87).

litografados quanto os tratados de escritas poderiam ser considerados como estratégias de preparação dos discípulos para a vida adulta. O primeiro com a finalidade de levar os alunos a conhecer documentos importantes em transações comerciais, nas artes, nas memórias sobre obras, enfim, conhecimentos voltados para utilidade social. Já o segundo seria mais de cunho moral e religioso que incluía o amor à Pátria quanto à civilidade.

Ainda numa sequência sobre a forma da escrita, mais voltada para o método mútuo como veremos no subitem seguinte, percebemos que os cálculos - no ensino de primeiras letras - já eram matérias que faziam parte das obrigações do proponente ao cargo de professor desde o ano de 1837. Para tanto, desde 1835, já sinalizavam a necessidade de aquisição desses materiais:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. tenho em vista o officio de V. Excia de 4 do mês findo, o qual acompanhou a relação dos misteres e utensílios de que carece a aula do Ensino mútuo desta cidade, e revendo exemplares que nesta tesouraria existem, apenas achei oito de letra de chapa com o alfabeto maiúsculo, e outros tantos do minúsculo assim como vinte de sentenças moraes, e alguns quadernos em oitavo com o alfabeto também maiúsculo e minúsculo. Taboada, valores das moedas, e divisão dos pesos, e medidas, contendo além disto os números, os quais podem ser entregues ao respectivo professor quando em virtude da citada ordem de V. Excia os venha receber. Quanto por aos outros objetos, como sejam regras _____ de palhinha, tiras de tábua, talha para agoa, e imagens de Cristo, eu creio ser mais regular ordenar V. Excia o seu suprimento pelo tesouro nacional. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1835).

Aos professores competia trabalhar com esses materiais/utensílios visando à aplicação do ensino mútuo nos espaços de instrução.

De forma clara, somente com o Regulamento de 20 de janeiro de 1849 - Artigo 40 prescrevia sobre os estudos do ensino público na escola primária na Parahyba do Norte: “Em toda escola primária, o ensino público compreende necessariamente a instrução moral e religiosa, a leitura, a caligrafia, a aritmética até proporções, os elementos da gramática prática sem demonstrações” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 20 de janeiro de 1849, 2004, p. 26).

Já no artigo 49 dessa mesma lei, cabia ao professor a correção das classes. Após isso, a recomendação era mandar dispor todos os cadernos de uma mesma classe, sobre uma mesma linha, depois as observações comparativas e correções nos diversos cadernos, de modo que sejam entendidas por todos os discípulos. Não havendo tempo para correção das primeiras classes, que escreviam em pedras, era orientado ao professor mandar o monitor ou decurião que o substituísse. Estas correções se tornavam ainda mais necessárias entre os principiantes.

Corrigidas essas classes de escrita, o professor chamava as classes referentes aos cálculos, após as outras devido ao tempo de realização das operações serem mais extensas.

Não somente os cálculos eram conteúdos das aulas, mas também a ortografia e gramática. O Artigo 52 do Regulamento de 1849 prescrevia que “Ortografia e gramática: em toda escola haverá diversas vezes na semana lições de ortografia, e todos os dias estudo de gramática nas primeiras e nas altas classes”. E, continuando, o Artigo seguinte – 53, constava que em todas as classes se empregaria a recitação de processos análogos aos já indicados para o estudo do catecismo e do calado.

A organização do espaço dava-se em forma de semicírculos, localizadas de frente a uma grande pedra. Cada discípulo deveria ter o seu caderno ou a sua pedra na mão. A sequência para a realização dessas atividades também consta de forma detalhada no Regulamento:

Um deles de quem o professor toma o caderno, faz meia voz a operação na pedra; os outros seguem e corrigem os erros das suas operações. Dois, três ou quatro discípulos podem um depois do outro ir a pedra, conforme o tempo que o professor pode gastar com cada um: acabar verificando o caderno de todos (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 29).

A legislação anunciava um exame geral como meio de acompanhar o desenvolvimento dos discípulos na execução dos conteúdos. Segundo a lei deveria haver nas escolas, antes das férias de Natal, um exame, denominado de “exame geral”. Como forma de premiação e/ou merecimento, se faria uma lista dos nomes dos meninos por ordem do merecimento, a qual seria exposta na sala da escola. Esses exames serviam para determinar quais alunos deveriam passar para uma divisão superior e quais estariam “prontos” para sair da escola. Ainda sobre a passagem ou não dos alunos, o Artigo 63 discorre da seguinte descrição:

Ninguém será elevado a uma divisão superior sem ter provado, por exame, que possui com suficiência quanto é ensinado na divisão inferior. Na conformidade dos exames se fará uma lista particular dos discípulos que houver terminado os seus estudos primários, e a cada um dele, será entregue um certificado, em que se ache o juízo dos examinadores a respeito de cada objeto do ensino. Este juízo será indicado pelas palavras – muito bem -; bem -; sofrível. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 30).

Esses certificados não garantiriam uma sequência direta para o ensino secundário.

Verificamos que, minuciosamente, a legislação apontava uma orientação. Indo desde a organização do espaço físico, passando pelos preceitos religiosos, até o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos. Diante disso, percebemos que havia sim uma organização da instrução, pois aos professores cabia elaborar os regulamentos internos que deveriam conter as regras de conduta e as matérias a serem ensinadas. A execução desses regulamentos somente poderia acontecer após a apreciação do presidente da Província. Assim, podemos aferir que existia uma disposição das autoridades em permitir ou incentivar a participação dos professores na organização do cotidiano escolar, como também no desenvolvimento dos seus alunos.

Como já vimos, eram muitos os problemas que assolavam a instrução da Província da Parahyba do Norte. Para tanto, apontamos três desses problemas: impedimentos e supressão das aulas, ausência de professores e a seca.

Sobre o impedimento das aulas encontramos a Lei de nº 115 de 28 de abril de 1835, que autorizava o provimento, provisoriamente, de substitutos para as quatro cadeiras de ensino público que estavam sem professores¹⁹. A continuação da Lei afirmava que esses mesmos professores tinham tomado assento na Assembleia Provincial sem dependência de formalidade de exames. A Lei ainda exprimia que os substitutos receberiam o mesmo ordenado dos professores impedidos, durante o tempo em que estes estivessem nos trabalhos da Assembleia. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1835, 2004, p. 150).

Com esses problemas que impediam a realização de algumas aulas, havia dificuldades de cumprir a Lei de nº 20 de 06 de maio de 1837, que tinha em sua redação: “O presidente dará providências afim de que nos impedimentos temporários dos professores não fiquem os alunos privados do ensino” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1837, 2004, p. 18).

Tal assertiva se dá pelo fato das variáveis que todos os documentos nos apresentaram, visando à institucionalização do ensino. Estas ações demonstraram que as iniciativas governamentais apontaram para a paulatina institucionalização da instrução pública primária, sendo essas ações de regulação e controle do Estado Provincial e de como esses elementos contribuíram para a organização da escola.

No capítulo a seguir, discorreremos sobre os docentes da época e seus métodos de ensino.

¹⁹ Ainda não encontramos nos documentos consultados quais cadeiras eram essas nem os nomes dos respectivos professores.

CAPÍTULO 4

OS PROFESSORES E OS MÉTODOS DE ENSINO DA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO NORTE

Ao investigar o processo de organização da instrução pública primária na Província da Parahyba do Norte, percebe-se um movimento incipiente de estruturação e legitimação do ensino público no Brasil. Nesse movimento, os métodos de ensino apareceram como um dos elementos desse movimento. As estratégias de difusão e implantação dos métodos de ensino mútuo e simultâneo foram utilizadas pelos sujeitos interessados na expansão da instrução pública.

A instrução estava sendo institucionalizada e, assim, existiam entraves para aplicação de métodos e utilização de materiais pelos professores.

Para melhor entendermos essa situação, nos reportamos à Lei Geral da Instrução Pública de 1827 que prescreveu o método de ensino a ser utilizado - o método mútuo. Esse deveria ser aplicado nas escolas das capitais das províncias, nas cidades, vilas e lugares mais populosos. Essa Lei Imperial foi a primeira providência legal no sentido de organizar efetivamente a instrução elementar no Brasil; assim sendo, um dos pontos-chaves para organizar a instrução seria determinar o que se ensinaria nas escolas de primeiras letras.

Com o Ato Adicional de 1834, a responsabilidade com a instrução pública é transferida para as províncias, aumentando assim suas competências para com o ensino. Com isso, os métodos de ensino vão tomando forma na legislação e, especificamente, na Província da Parahyba do Norte, alguns como o mútuo e simultâneo aparecem com mais frequência.

4.1 Os métodos de ensino prescritos para as aulas de primeiras letras

Na legislação da Província da Parahyba do Norte, encontramos indicações de dois métodos: mútuo e o simultâneo. Para tanto, não podemos deixar de destacar a Lei de nº 116 – de 19 de maio de 1835 que descreveu - em seu Artigo 3º - um tipo de ensino que, como vemos, “As escolas de primeiras letras criadas por esta e as que já se acham criadas, exceto as da capital, serão de ensino vulgar²⁰ e nelas se ensinarão as matérias designadas [...]”. No ano seguinte, o mesmo termo aparece na Lei de nº 7 – de 14 de março de 1836: “Fica criada na povoação do Araçagi uma cadeira de primeiras letras de ensino vulgar”. Sobre o ensino vulgar, Pinheiro (2008, p. 20) nos apresenta duas possibilidades de entendimento do termo. Uma afirma que tal expressão trata-se do ensino de primeiras letras “conforme o deixa

²⁰ A terminologia “vulgar” para designação do tipo de aulas apareceu na legislação sem nenhuma explicação; se fizermos uma comparação em relação ao uso do latim, por exemplo, o vulgar era o falado pelos não instruídos na língua culta.

entender a partir do seguinte documento de 1838: A Assembleia Provincial resolveu que se exigisse de V. Ex^a informação de quais são as cadeiras de Ensino Vulgar, Latim, Francês e de meninos que ainda se acham vagas, e se alguma está em concurso [...]”. A outra aceção apresentada fornece outro indício, qual seja a de que o ensino vulgar, apesar de poder funcionar em prédios públicos, não era reconhecido como ensino ou escola pública oficial.

Essas possibilidades de entendimento são confrontadas quando encontramos nos Relatórios dos Presidentes da Província Paraibana alusão ao ensino vulgar apresentado como método vulgar.

[...] restringindo-me ao que se ensina em primeiras letras, direi que este objecto se acha tão decomposto, a simplicidade a que se tem levado os seus elementos é já tão irreductivel que me parece difficil conceber um methodo de ensino melhor de que o vulgar bem applicado. Destinguir os sons simplis, vogaes, as consoantes por meio de carcteres, que os fixão: conbinal-os para formar syllabas, e nomes; traduzir uma oração escripta em lingoagem fallada, e finalmente ensinar a formar caracteres da escripturação, tão é a funcção do mestre. É possivel variar um tal ensino? Não ha pois, a meu ver, se não um bom caminho, um verdadeiro methodo vulgar, que, em definitvo, reduz-se a um bom Professor. Estas cousas podem aprender-se mais facilmente, dir-se-ha, as letras, as sillabas com dados, e cartas de jogar, ou alguns emblemas, que attraião a attenção dos meninos [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Exposição, 1855).

Já em outro Relatório esse ensino vulgar, além de ser apresentado como método, é afirmado pelo relator – diretor da Instrução Pública – Manrique Victor de Lima, como uma combinação do método individual com o simultâneo.

Neste ultimos tempos tem-se renovado uma disputa, a dos methodos de ensino, a que se tem pretendido dar uma importancia que, a meu ver, está bem longe de merecer; não que o methodo não seja condição essencial em materia de ensino, mas porque penso que o methodo vulgar que é uma combinação do methodo individual simultaneo e mutuo satisfaz as necessidades do ensino cujo progresso depende do zelo, dedicação e sufficiencia do mestre. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório, 1857).

Percebe-se nesses dois Relatórios que ao mesmo tempo em que o ensino vulgar é apresentado como método, também, são apresentadas as orientações para a sua boa execução pelo professor - distinção de sons, das vogais e consoantes, através de caracteres; formação de sílabas e nomes; formação de caracteres para escripturação.

Em relação aos métodos simultâneo e mútuo - na Lei da Instrução Pública da Província Paraibana - somente veio aparecer com o Regulamento de 1849: “Na porta de toda

escola, estarão inscritas as seguintes palavras: - Instrução primária pelo método simultâneo dirigido (aqui o nome do professor)” e “Além das discussões ou monitores de cada carteira será nomeado um monitor geral, que só exercerá as suas funções nos casos, mui raros, de ser o Professor obrigado a ausentar-se” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 22). Muito embora, nos documentos, mais especificamente nos Relatórios dos presidentes, percebemos indícios da prática do método na Província da Parahyba do Norte. No ano de 1843 o então Presidente da Província, Ricardo José Gomes Jardim, faz menção à existência de aulas de ensino mútuo na capital da Província.

[...] As duas escolas de Primeiras Letras da Capital [Varadouro e Cidade Alta] forão estabelecidas pelo methodo de ensino em virtude de artigo 4 da Lei de 15 de Outubro de 1827, e ainda são consideradas desta classe; mas com quanto não tenha tido ocasião de visital-as pessoalmente, creio segundo informações, que o sistema de Lencaster acha-se ahi bem modificado, de mistura com o antigo methodo individual. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Discurso, 1843).

O método mútuo, também chamado de monitorial ou lancasteriano fora “adotado na Europa e depois no Brasil em 15 de outubro de 1827 por decreto imperial, teria sido introduzido para resolver os problemas trazidos pelo método individual, inspirado pela instrução doméstica” (CURY, 2006, p. 49). Este método, também, tinha por intenção transformar os indivíduos em seres disciplinados, com vistas a não ferir a moral pública nem a religiosa.

Para Lesage,

Enquanto, nos métodos individual ou simultâneo, o agente de ensino é o professor, no método mútuo, é o aluno que é investido dessa função: O princípio fundamental deste método consiste [...] na reciprocidade de ensino entre os alunos, o mais capaz servindo de professor àquele que é menos capaz [...]. (LESAGE, 1999, p. 11).

No ensino mútuo existiam funções específicas para a sua aplicabilidade. Sobre essas funções Moacyr (1939) descreveu detalhadamente o funcionamento interno desse método nas escolas brasileiras. Para um melhor entendimento, destacamos a seguinte passagem,

Cada escola é dividida em classes de rapazes quase da mesma idade, e que tenham feito iguais ou quase iguais progressos; o lugar de cada um será determinado pelo seu adiantamento. Cada classe destas se divide em decuriões, e em discípulos (...) Os decuriões devem fazer estudar as lições

seus discípulos ao mesmo passo que as estudam eles mesmos, vigiar no seu bom comportamento, e no socego e boa ordem da classe. Cada uma destas classes deve ter um certo numero de vigias ou inspetores [inspetores]. A obrigação destes monitores é vigiar exclusivamente sobre o que se está fazendo na classe, ensinar os decuriões e aprender as lições, e dizer-lhes o modo como as hão de ensinar aos seus discípulos, ver se todos eles cumprem com o seu dever, tomar no fim a lição de toda a classe (MOACYR, 1939, p. 23-24).

A organização das aulas e dos estudos, nas bases da lei, deveria realizar-se com a ajuda de decuriões ou monitores, mas a figura central da ação pedagógica era o professor: “Se não houver tempo para corrigir as primeiras classes, que escrevem em pedras, o professor mandará os monitores, ou decuriões que o substitua. Estas correções se tornam ainda mais necessárias entre os principiantes” (PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 28). Além dessas tarefas de apoio ao professor, a legislação prescrevia que também cabia aos decuriões fazer a distribuição dos cadernos, apontar os lápis dos alunos antes da sua chegada, contar os alunos na chegada e na saída das aulas, mas nunca ensinar as lições no lugar do professor.

Alguns autores discutiram acerca do método mútuo/simultâneo. Hilsdorf (2006, p. 183) apresenta-o como um conjunto em que um professor trabalha com um grupo de alunos de um mesmo nível, com o mesmo material, na mesma tarefa ao mesmo tempo. Lesage (1999, p. 11) afirmou que esse método trouxe uma evolução bastante significativa, afirmando, que “[...] o ensino não se dirige mais a um único aluno, como no modo individual, mas pode atender a cinquenta ou sessenta alunos ao mesmo tempo”, divididos em grupos em função da matéria que seria estudada.

Essa coexistência de métodos retratava o momento de construção da escola pública no Brasil e na Paraíba. Nessa tentativa de se constituir uma escola adequada à realidade em transformação, os debates acerca do melhor método a ser utilizado eram comuns à época. Dessa forma, encontramos críticas sobre a aplicabilidade do método de ensino mútuo, de acordo com os interesses e concepções de cada legislador e/ou governante, e professor. Percebem-se essas críticas num Relatório do presidente da Província Ricardo José Gomes Martins: “O ensino mutuo nunca existio rigorosamente no Brasil, por que a mesma Escola Normal que estabeleceu-se na Corte, em 1823, consta não tê-lo praticado em toda perfeição” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório, 1843, p. 21). E continua:

Devo declarar-vos que, em attenção as justas reclamações do Reverendo Guardião de Santo Antonio, e a má accomodação em que a Aula da Cidade Alta se achava na sala do seu refeitório, mandei desocupar a dita sala

achando-se provisoriamente a Escola na própria casa do Professor onde não pode continuar por causa do considerável número de discípulos e do grande espaço que exigem os acessórios do ensino mutuo. Tenho pois mandado alugar huma casa apropriada a este mister e espero, que contempleis no orçamento a precisa quantia para o aluguel. PARAHYBA DO NORTE, Província da. Discurso, 1843).

As evidências apontam que a prática do método de ensino mútuo foi inviabilizada, talvez pela falta do conhecimento do professor ou pelas exigências de materiais, como afirma Almeida (1989, p. 59-60): “as escolas mútuas na província paraibana não puderam prosperar pela incúria dos pais, por falta de pessoal qualificado e de edifícios adequados à aplicação do sistema”.

Encontramos na documentação uma coexistência de métodos – mútuo e simultâneo, o que Cury (2006, p. 50-51) classificou como método misto, na qual a organização das aulas e dos estudos deveria

Realizar-se com a ajuda de decuriões ou monitores, mas a figura central da ação pedagógica era o professor. Lendo cuidadosamente os documentos, percebe-se que aos decuriões cabiam as tarefas de apoio ao professor como contar os alunos na chegada e saída das aulas, fazer a distribuição dos cadernos nas carteiras, apontar os lápis antes da chegada dos demais discípulos, mas nunca a tarefa de ensinar as lições no lugar do professor que deveria estar atento a toda e qualquer falha de seus discípulos quanto à leitura e escrita.

Ainda que a figura do decurião não fosse central na organização das aulas, aparecendo como “ajudante” do professor nas atividades, vários documentos apontam sua existência. O regulamento de 20 de janeiro de 1849, da Província da Parahyba do Norte, em seu Artigo 11, prescrevia que cabia ao

Professor [escolher] dentre os alunos mais assíduos, inteligentes, e de melhor conduta, alguns decuriões, que o ajudem nos diversos exercícios. Estes discípulos serão nomeados perante os seus companheiros; serão incumbidos da inspeção de suas respectivas mesas, ou carteiras; farão rol dos que se não conduzirem bem, mas sem falarem, nem saírem dos seus lugares. Além das discussões ou monitores de cada carteira será nomeado um monitor geral, que só exercerá as suas funções nos casos, mui raro, de ser o professor obrigado a ausentar-se (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1849, 2004, p. 22).

Aos decuriões cabia a revista de asseio dos alunos, realizada a mando do professor, ou seja, observar se os discípulos²¹ tinham lavado as mãos e o rosto e se as suas roupas estavam limpas. Esses decuriões possuíam duas funções. Uma primeira de auxiliar os professores como facilitadores para a aprendizagem dos demais alunos, já a outra indicada para a fiscalização das aulas.

O regulamento indicava que o professor deveria escolher dentre os alunos mais assíduos, inteligentes e de melhor conduta, alguns monitores que deveriam acompanhar as aulas. Esses monitores – também chamados de decuriões – conforme a legislação tinham a incumbência de inspecionar os demais alunos nas suas mesas ou cadeiras e ajudar os professores na realização dos possíveis exercícios escolares. Para aumentar a fiscalização, ainda era nomeado um monitor geral que exercia suas funções em casos, raros, de ausências do professor (ANANIAS, 2012, p. 45).

Além desses monitores de carteiras havia o monitor geral que só atuaria em casos considerados de extrema necessidade: ausência do professor.

A legislação ainda estabelecia que era do professor a responsabilidade de inspecionar seus alunos, como também exigir a ordem.

Na tentativa de entendimento desses métodos de ensino – mútuo, simultâneo e misto - percebemos o desenvolvimento de hábitos de regularidade, de ordem e de reflexão, proporcionados pelo controle e racionalização do ato pedagógico (ANANIAS, 2008, p. 70).

Nesse sentido, percebemos que a Província Paraibana apresentou uma orientação acerca de uma organização para a instrução, que apontava questões norteadoras tanto para os professores, quanto para os alunos. Essa análise está engendrada no pensamento de construção de uma forma escolar, no qual os métodos de ensino na Província paraibana foram considerados como procedimentos didáticos que caracterizaram estabelecimentos de um rígido sistema de castigos, hierarquias e disciplinamento.

A seguir, apresentaremos a instrução pública, a partir dos professores que atuavam na educação de primeiras letras, apontando a forma de contratação, suas obrigações e posturas perante o acompanhamento fiscalizador do Estado Imperial.

4.2 Os professores da instrução de primeiras letras

²¹Na legislação o aluno também era chamado de discípulo.

Para um melhor entendimento acerca desses professores, distribuímos os temas abordados ao longo deste subcapítulo: quem eram esses professores; concursos ou exames; questões salariais; aposentadorias ou jubilações e suas obrigações perante as aulas.

O Presidente da Província à época, Bazílio Quaresma Torreão, sancionou a Lei de nº 20 de 6 de maio de 1837, decretada pela Assembleia Provincial, prescrevendo a realização de exames públicos para admissão ao cargo de professor da instrução pública.

Desde a Lei Geral da Instrução Pública (1827) já se exigiam conhecimentos básicos para atuação no cargo de professor. Aos professores competia o ensino da leitura e escrita, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião Católica Apostólica Romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil (BRASIL, Lei de 15 de outubro, 1827).

Para as professoras, existiam algumas diferenças nos conteúdos. Além dessas matérias citadas, excluindo as noções de geometria e limitando a instrução de aritmética só às quatro operações, deveriam ensinar as prendas que serviam à economia doméstica. Por fim, eram nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de honestidade ilibada, mostravam-se com muito conhecimento nos exames realizados. (BRASIL, Lei de 15 de outubro, 1827). Ainda para os que pretendessem ser providos nas cadeiras, a Lei de 1837 prescrevia que eles deveriam ser examinados publicamente e o que fosse julgado mais digno seria nomeado pelo Governo Provincial.

Com essa exigência da lei vigente, para exercício no cargo de professor, começou-se a questionar sobre a aprovação dos pretendentes. No ano de 1829, encontramos nos documentos uma referência acerca desses concorrentes ao cargo de professor:

Constando a sua Majestade o Imperador que em alguma Província deste Império só tem praticado o abuso de serem aprovados para Professores de Primeiras Letras. Opositores que se não mostram instruídos em todas as matérias do Artigo 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827. Há por bens que V. Exa. faça evitar semelhante abuso recomendando mui positivamente que nos exames dos ditos Opositores não sejam aprovados aqueles que não satisfizerem aos quesitos do mencionado Artigo (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documento..., 1829).

Com essa solicitação, percebemos a preocupação com a idoneidade do processo, visto que nesse documento pede-se a que os exames dos concorrentes sejam avaliados de acordo com a lei vigente.

A Lei de nº20 de 6 de maio de 1837, anunciou a existência de exames públicos, documentos comprobatórios, nomeações e até obrigações para atuação no cargo de professor. Foram várias as exigências legais para os interessados ao cargo, como podemos perceber no quadro a seguir:

Quadro 8 Admissão de professores pelo Estado Provincial (1837)

Lei/Ano	Artigo	Redação
20 – de 6 de maio de 1837	1º	“As aulas de primeiras letras serão providas por exames públicos perante o Presidente da Província, precedendo Editais em todos os Municípios pelo menos sessenta dias antes do dia marcado para o Concurso. [...]”
	2º	“Dentro do dito prazo os opositores se habilitarão perante o Presidente da Província, com os documentos que provem: 1º terem de vinte e um anos de idade para cima, sendo casados, e de vinte e cinco se forem solteiros; 2º acharem-se no gozo de seus direitos políticos e civis; apresentando folha corrida; 3º terem regularidade de conduta tanto civil, como moral; a prova desta última circunstância será atestado da Câmara Municipal e do pároco, a cujo termo, e freguesia pertencer o opositor.”
	3º	“Terminado o prazo marcado, o Presidente da Província assegurará o dia do concurso; nomeando para examinar os opositores a dois professores ou duas pessoas inteligentes nas matérias de exames; havendo dois ou mais opositores a uma mesma cadeira será preferido [no caso de igual capacidade] o casado ao solteiro, o domiciliário do lugar ao que não for: isto mesmo será observado com as opositoras às cadeiras de meninas.”
	5º	“Os professores e professoras serão examinados, e obrigados a ensinar as matérias seguintes: ler, escrever, as quatro operações de aritmética prática, de quebrados decimais, proporções, as noções mais gerais de geometria prática, [sem demonstrações], de gramática da Língua Nacional, os princípios de moral cristã e da doutrina da religião Católica Apostólica Romana, proporcionada a compreensão dos meninos. Para a leitura dos alunos serão proferidas as constituições do Império, o Resumo de História do Brasil, e o opúsculo – Palavras de um Crente.”
	7º	“O artigo antecedente é igualmente aplicável às professoras, incluídas as noções de geometria, eliminadas as noções de aritmética nas quatro operações, serão porém obrigadas a ensinar também as prendas que dizem respeito à economia doméstica. Para o exame das professoras o Presidente da Província, além dos Examinadores para as matérias declaradas, convidará uma ou duas matronas peritas em prendas domésticas.”

Quadro organizado a partir da obra Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial. In: PINHEIRO; CURY (Orgs), 2004.

A observância nessa Lei faz-se necessária, principalmente para questões referentes à organização e realização dos exames para os opositores ao cargo de professor de primeiras

letras. Exigia-se dos opositores²² documentos que comprovassem idade, legalidade nos direitos civil e político e uma boa conduta civil e moral. Ainda, diante dessas prerrogativas, fazia-se necessário também uma atestação dessa conduta moral pelas câmaras municipais e pelos párocos das freguesias.

A exigência de uma conduta moral era pretensamente forte na Província paraibana. Como podemos perceber nos documentos sobre a instrução - APEP - no ano de 1833, a Câmara da Vila de Pombal citou o professor Gaudêncio Gonçalves Chaves pela sua má conduta, incontinência habitual com uma mulher casada e falta de respeito às autoridades constituídas. Esse mesmo documento ainda afirmava que o professor dava mau exemplo aos alunos com a sua postura e pedia ao Presidente a suspensão e substituição do professor por outro de melhor moralidade e conduta. No ano seguinte, outro professor teve sua conduta civil e moral evidenciada em outro documento. Neste, o professor José Francisco Marinho Falcão foi qualificado como desleixado, não cumpridor de suas obrigações e a ele foi atribuído o desprezível estado da aula de primeiras letras da Vila de Brejo de Areia.

Para tanto, a Lei de 1837 pode ser considerada como um indicativo de uma ação para disciplinar essa questão, visto que ela passou a exigir, além dos conhecimentos da leitura, escrita e cálculos, também possuir uma conduta civil e moral.

Outra questão que nos faz refletir é sobre a diferença entre os exames e obrigações para os opositores e opositoras ao cargo. Percebemos que para as mulheres essa diferença se dava pela eliminação dos conteúdos referentes às noções de aritmética nas quatro operações, assim como elas eram obrigadas a ensinar as prendas domésticas. No processo de exames, a lei prescrevia que para as opositoras, além de serem examinadas nos conteúdos, elas também deveriam ser avaliadas por uma ou duas mulheres peritas em prendas domésticas para observação de seus conhecimentos acerca da economia da casa.

Num dos documentos sobre a instrução - APEP, endereçado ao vice-presidente da Província, encontramos registros da posse de uma professora de meninas.

Procedendo esta Câmara ao exame de Joaquina de Fojos Correia nas matérias exigidas na Lei de 15 de outubro de 1827 para professora de meninas desta Vila, como determina o Decreto de 20 de junho de 1834 e Despacho de V. Ex^a a respeito, fora a mesma examinada e aprovada, e jugada apta para exercer o referido emprego como verá V. Ex^a do Atestado junto e a vista do que V. Ex^a determinará o que justo for. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1836).

²² Candidatos ao cargo de professor.

Essa mesma Lei também anunciava os ordenados dos professores. Com base na documentação, os professores e professoras

Vencerão o ordenado que por Lei, lhes for marcado e poderão ser jubiladas pelo Presidente com o ordenado por inteiro havendo ensinado pelo menos vinte e cinco anos completos e não interrompidos, os que antes de completo o dito prazo tiverem impedimento físico que os inabilite para ensinar, poderão ser jubilados com um ordenado proporcional do tempo que tiverem servido. As jubilações ficam dependentes da aprovação da Assembleia Provincial. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1837, 2004, p. 16).

Percebemos que não existia diferenciação entre os ordenados dos professores e professoras de primeiras letras. A diferença salarial somente acontecia quando da inserção de gratificações nesses ordenados, como podemos perceber, no discurso do então Presidente da Província da Parahyba do Norte – Ricardo José Gomes Jardim, datado de 1843,

Quadro 9 Ordenado dos professores da instrução de primeiras letras da Parahyba do Norte

TABELLA N.º 3.		
DEMONSTRAÇÃO da Despeza com a instrução Primaria		
OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com o Ordenado e gratificação do Professor da Cidade Alta.....	450\$000	Lei Geral de 15 de Outubro de 1827, Decreto de 20 de Junho de 1834, e Lei Provincial de 19 de Abril de 1837.
Idem da Cidade Baixa.....	450\$000	
Idem da Villa do Conde.....	350\$000	
Idem da Villa d'Alhandra.....	350\$000	
Idem da Villa de S. Miguel.....	350\$000	
Idem da Villa de Mamanguape.....	350\$000	
Idem da Povoação do Espirito Santo.....	350\$000	
Idem da Praia de Lucena.....	350\$000	Lei Geral de 11 de Outubro de 1827, Decreto de 11 de Novembro de 1831 e Leis Provinciales de 19 de Maio de 1835, e 18 de Abril de 1837.
Idem da Serra da Raiz.....	350\$000	
Idem da Villa do Pillar.....	350\$000	
Idem da Povoação do Ingá.....	350\$000	
Idem da Villa de Bananeiras.....	350\$000	
Idem da Villa da Independencia.....	350\$000	
Idem da Villa do Brejo d'Arêa.....	350\$000	
Idem da Alagoa Nova.....	350\$000	
Idem do Coité.....	350\$000	
Idem da Villa de S. João.....	350\$000	
Idem da Villa de Campina.....	350\$000	
Idem da Villa de Patos.....	350\$000	

Idem da Villa de Cabaceiras.....	350\$000	
Idem da Villa de Piancó.....	350\$000	
Idem da Villa de Pombal.....	350\$000	
Idem da Villa de Souza.....	350\$000	
Idem da Villa de Catolé da Rocha.....	350\$000	
A professora de meninas da Cidade Alta..	460\$000	
Idem da Cidade Baixa.....	460\$000	
Com o aluguel da Casa para Aula de meninas da Cidade Baixa.....	<u>150\$000</u>	
Somma.....	9:670\$000	

Retirado do Discurso do Presidente da Província no ano de 1843. PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório de 1843, 1843.

As aposentadorias e gratificações eram concedidas pelo presidente da Província perante o tempo de trabalho, como também a ele cabia conceder licenças aos professores para permutarem as suas cadeiras. Reforçando essa ideia, encontramos num documento sobre instrução - APEP - a solicitação de esclarecimentos ao governo acerca de gratificação cedida a um professor.

Ilustríssimo Senhor, resolveo a Assembleia Legislativa desta Província em sessão de 21 do corrente, se pedisse ao governo, que informe a mesma assembleia, em que Lei se fundou para conceder ao Professor de Primeiras Letras da Cidade Alta, uma gratificação, e que remeta todos os documentos que o mesmo professor anexou ao seu requerimento (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1837).

Dois Documentos sobre a instrução apontam sobre o jubramento do professor Henrique da Silva Ferreira Rabelo. Um pede urgência para entrega dos documentos do professor, o outro aprova a jubilação.

Na sessão de hoje a Assembleia resolveu que se requisitasse a v. Ex^a com urgência os documentos em que assentou esse governo a Jubilação concedida ao Professor de Primeiras Letras da cidade alta Henrique da Silva Ferreira Rabelo, quanto ao tempo de serviço do mesmo jubilado, o que comunico a V. Ex^a para sua inteligência. (PARAHYBA DO NORTE, Província da, Documento..., 1838).

Fica aprovada a jubilação do professor do ensino mutuo desta cidade Henrique da Silva Ferreira Rabelo, com o vencimento anual de Trezentos e sessenta mil reis. (PARAHYBA DO NORTE, Província da, Documento..., 1840).

Percebemos que o professor somente consegue sua aposentadoria, após dois anos da sua solicitação.

Na “Lei referente à nomeação, transferência, tempo de serviço e jubramento (ou aposentadoria) de professores” havia referências à jubilação e aprovação de aposentadorias de professores, como observamos na Lei nº 24 de 26 de novembro de 1840 que jubilou o professor Henrique da Silva Rabelo. Outros documentos da instrução - APEP discorreram sobre as aposentadorias concedidas pelo Governo da Província, a um professor e três professoras.

Ficam aprovadas as seguintes aposentadorias concedidas pelo governa da Província, em virtude do disposto no Artigo 16 da Lei Provincial nº 8 de 8 de novembro de 1841. A saber ao Professor da Povoação Tambaú Antonio Victor Pereira Junior com o ordenado de reis 106#746,2 a professora da Vila de Pilar Roza Flora Cavalcante Chaves com o ordenado de reis 61#340, a professora da Vila de Campina Grande Rosa Egídia de Almeida com o ordenado de reis 77#505 r a professora da Vila de Souza Maria José de Jesus com o ordenado de reis de 753800 reis, e revogada quaisquer Leis e disposições em contrário. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1842).

Essas aposentadorias eram concedidas, ou não, mediante requerimentos enviados pelos professores interessados aos órgãos competentes, como percebemos nos documentos. Em um, o Padre Manoel Carvalho e Silva, professor de 1.^a Letras da Vila de Patos, requereu aos representantes da Província sua aposentadoria por não poder continuar no exercício do seu emprego pelas moléstias que dizia sofrer (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1846). O mesmo diz:

O suplicante foi provido na cadeira de 1as Letras da Povoação da Serra da Raiz, por _____1833 (documentos números 1) principiou a exercer o seu magistério no 1º de março do mesmo, como _____ do dito documento, conservou-se no exercício de suas funções sem interrupção, e sem que fosse argüido de falta de cumprimento de seus deveres, até que a Lei Provincial n.º 12 de 20 de janeiro de 1846, suprimiu o cadeira em que o suplicante ensinava, sem que lhe desse um destino, uma vez que contratando o suplicante com o Estado ensina publicamente mediante uma diminuta paga não se podia sujeitar ao contrato sem que lhe assegurasse a perpetuidade de seu emprego: e por isto o que justamente sucedeu quando se mandou passar titulo vitalício na forma da Lei Geral de 15 de outubro de 1827, e o artigo 14 dessa Lei Provincial n.º 1 de 20 de agosto de 1830, instaurava a 2.º cadeira, entrou ele em exercício como mostra pelo documento n.º 2, e continuou até que por resolução da Presidência no ano próximo passado, foi mandado exercer seu magistério na cadeira da Vila de Patos, já esse tempo o suplicante se achava com moléstias crônicas adquiridas no continuado exercício do Professor como mostra pelo (documento n.º 3) e por esse motivo não foi exercer seu magistério. _____ como conta ao ultimo (documento nº 4). Havendo agravado mais os males que _____ como consta ao referido documento numero 3, o suplicante pede sua aposentadoria

com o ordenado correspondente a vinte anos e cinco meses que é professor e espero Vossa Senhoria imparcialidade espírito de certidão e justiça [...] (PARAHYBA DO NORTE. Província da, Documento..., 1846).

Esse requerimento é explicativo, pois pode ser considerado como uma narrativa da vida do professor para que o mesmo conseguisse a aposentadoria. O documento narrou a trajetória dele desde que foi provido na cadeira da Povoação de Serra da Raíz, passando pelo período em que ficou nessa cadeira, até chegar ao impedimento das aulas, sem trabalhar.

Ademais, quando da criação da cadeira na Vila de Patos, o professor e padre Manoel Carvalho e Silva foi encaminhado para assumi-la, porém por motivo de doença ocasionada pelo exercício do magistério ele não a assumiu. A base para o professor conseguir sua aposentadoria estava compreendida na Lei de nº 23 de 21 de novembro de 1840 que discorria sobre o tempo de serviço dos professores da província paraibana. Segundo prescrevia a legislação, “não se considera interrompido o tempo em que perdeu o professor na passagem de uma para outra cadeira dentro da Província” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1840, 2004, p. 20). Não encontramos nos documentos dados que confirmem se o professor teve sua solicitação atendida, mas, caso essa tenha sido feita, seguindo a prescrição da lei, ele poderia ser aposentado e receber o valor do ordenado por inteiro.

Os Documentos sobre a instrução também apontam dados acerca de licenças e demissão de professores.

O Presidente da Província haja bem demitir a Justina Umbelina de Mello do lugar a professora de meninos da Vila de Mamanguape por não ter requerido a licença de que trata o artigo 16 da Lei Provincial nº 8 de 8 de novembro do ano passado. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1842).

O presidente da Província há por bem demitir a Américo d’Araújo Lima do lugar de professor de 1^{as} Letras da povoação de Misericórdia por não ter requerido a licença que trata o Art 16 da Lei Provincial nº 8 de 8 de novembro do ano passado. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1842).

Tendo nesta data concedido a demissão que pediu Romualdo Primo Cavalcante do Profº de 1^{as} Letras da Cruz do Espírito Santo assim o comunico a Vmce para a sua Inteligencia. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1845).

Havendo esta Presidencia em data de ontem concedido três mezes de licença sem vencimento ao Professor de 1^{as} letras da Vila de Catolé do Rocha, Jozé Torquato de Sá Cavalcanti, assim o comunica à Vmce por sua inteligência. A licença concedida deve propiciar a contar-se do 1º de setembro vindouro

em diante [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1845).

Atendendo ao que me representou o Professor de 1^{as} Letras da V^a de Patos Francisco Herculano de Medeiros. Tem-lhe nesta data concedido três Mezes de Licença com metade do respectivo ordenado. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documento..., 1845).

Ainda sobre ordenados e tomando como norte a legislação, cabia ao professor atestar a frequência dos alunos. Tal importância também estava condicionada ao pagamento do seu ordenado, ou seja, a Lei 116 de 19 de maio de 1835, Artigos 4^o e 5^o, respectivamente, prescrevia:

Os professores públicos nesta província poderão cobrar os seus ordenados, apresentando atestação de frequência, passando pelo respectivo Juiz de Paz e provado que a Câmara Municipal não se reuniu na ocasião do vencimento. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1835, 2004, p. 15).

Um ano depois da primeira abertura das aulas criadas por esta lei, nenhum dos seus professores poderá receber o seu ordenado sem que prove ter ao menos 20 alunos matriculados e em exercício em sala de aula, se ela for de primeiras letras, 12 sendo de latim e 6 de francês. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1835, 2004, p. 15).

Os dois artigos discorreram acerca da necessidade de comprovação de alunos matriculados e frequentando as aulas pelos professores da instrução primária. Caso essa comprovação não fosse realizada, possivelmente esses não receberiam seus ordenados. Ainda sobre esse registro, a mesma Lei, em seu Artigo 13^o, prescrevia acerca do acompanhamento do professor em relação à frequência dos alunos nas aulas, pois em cada uma das aulas deveria haver um ponto, no qual, antes da saída desses alunos, o professor faria a chamada, registrando em um caderno as ausências de cada um. Após essas anotações se deveria transcrevê-las no livro competente (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1835, 2004, p. 18).

Como essas frequências estavam condicionadas ao recebimento do ordenado pelos professores, encontramos, num dos Ofícios (documentos sobre a instrução), uma dúvida acerca do recebimento de ordenado dos professores referente aos meses de dezembro, enviado pelo Sr. José Costa Machado Jr., para resposta da Procuradoria Fiscal de Rendas.

Segundo a lei, os professores que serviam o governo provincial não poderiam exercer empregos municipais, cujas funções fossem incompatíveis com o exercício do magistério. Era

de responsabilidade do presidente da Província julgar ou não essa incompatibilidade. Caso o professor exercesse algum emprego contra essa ordem, seria demitido.

A fiscalização do Estado sobre a instrução também fora um ponto importante e fator presente nos documentos analisados. Tal ideia presente na sociedade foi retratada na legislação, mais especificamente, na de nº 20 de 06 de maio de 1837, que trazia em seu conteúdo, nos Artigos 16º e 18º, indícios dessa tentativa de disciplinamento, da moral e da civilidade de forma mais explícita. O primeiro Artigo citado discorria:

As aulas da capital serão fiscalizadas imediatamente pelo Presidente da Província ou por pessoa de sua confiança; e as outras por um inspetor nomeado pelo mesmo Presidente. Estes inspetores deverão inspecionar as aulas, vigiar a conduta dos professores, e admoestarão àqueles, que não cumprirem com seus deveres primeira e segunda vez em termos decentes; e não aproveitamento darão ao Presidente da Província parte circunstanciada para este proceder como for de justiça. As pessoas nomeadas pelo Presidente para fiscalizarem as aulas passarão atestados de frequência aos respectivos professores (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Lei de 1837, 2004, p. 18).

O controle do tempo escolar foi utilizado como mecanismo de punição ou recompensa no interior das normas disciplinares muito rigorosas à época (CURY, 2006, p. 54). Para tanto, vejamos como o Regulamento de 20 de janeiro de 1849 procurava configurar uma ordem ao cotidiano escolar tanto dos alunos quanto dos professores. Os inspetores da instrução faziam o papel de fiscalizar o ensino público, pois cabia aos mesmos repassar as devidas informações para as autoridades competentes.

Quanto à conduta dos professores, existia uma vasta lista de artigos contendo suas obrigações, como orientação sobre os castigos, tempo de duração das aulas, métodos de ensino, cumprimento de horários de entrada e saída dos alunos. Para tanto, encontramos nos documentos sobre instrução registros que enfatizaram essa fiscalização do Estado.

No ano de 1834, encontramos um registro acerca da situação das aulas. No documento encaminhado à Câmara Municipal da Vila de Piancó, em seção ordinária de 12 de março de 1834, o professor de primeiras letras Antônio da Costa Rego e Moura, após sua saída da Vila de Piancó em 12 de dezembro de 1833 e não tendo aparecido até a data do envio da solicitação para assumir o exercício de suas funções, teria, de acordo com a denúncia, causado um notável atraso dos seus alunos.

Tendo-se retirado desta Vila a 12 de dezembro próximo passado, o professor de primeiras letras Antonio da Costa Rego e Moura, e não tendo até hoje

aparecido para entrar no exercício de suas funções o que tem causado notável atrasamento em seus alunos também principiaados. Esta Câmara vai rogar a Vossa Excelência promptas providências afim de os habitantes desta vila não ajão de “sorte?” Os filhos escravos da ignorância que tanto avilta o cidadão livre (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos..., 1834).

Em outros documentos, percebemos uma solicitação da Câmara Municipal [cidade da Paraíba] para pedido de inspeção para os professores. Vejamos a redação:

Ilustríssimo Senhor contando a Câmara Municipal, que alguns dos professores das aulas maiores não só não cumprem com os seus deveres, como até quase não ensinam todas as matérias da Faculdade que se comprometeram a ensinar; e convindo remediar um abuso tão pernicioso a instrução da mocidade manda a mesma Câmara encarregar a Vossa Senhoria inspecionar aos referidos professores, e examinar qual deles deixam de se empregar como deve no exercício de seu magistério, e de ensinar todas as matérias da Faculdade a que se comprometeu, e assim mais vossa senhoria encarregado de participar no último dia de cada trimestre as faltas que encontrar, não só nos mencionados professores das escolas maiores, como também nos do ensino primário, para a vista desta participação do poder a Câmara atestar aos mesmos professores como foi de justiça: O amor pela instrução da mocidade, e o patriotismo de vossa senhoria, dão a Câmara bem fundadas esperanças de que empregará toda a energia, a fim de que não progrida a malversação dos empregados, na instrução dos nossos jovens patrícios (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos..., 1834).

Contempla-se nessa passagem que alguns professores também do ensino primário não cumpriam com seus deveres, nem ensinando o que lhes era de sua competência. Diante desse fato, a Câmara solicitou a inspeção das aulas e dos respectivos professores, na tentativa de procurar tais professores e atestá-los sobre a falta do exercício do cargo.

Paulatinamente foram sendo apresentados documentos acerca da necessidade de fiscalização das aulas, necessidade manifesta no Regulamento de 15 de janeiro de 1849 que criou o cargo de Diretor-Geral da instrução pública. A indicação do representante do cargo era de responsabilidade do presidente da Província. Cabia ao diretor da instrução:

inspecionar todo e qualquer estabelecimento de instrução, assim como todas as aulas públicas provinciais, ou sejam professores, providos, pelo governo, ou seja particulares. § 2º Regular o ensino público nacional, designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e método, que se deve nele seguir, promover composição de compêndios para o mesmo ensino, distribuir as diversas aulas, atendendo as localidades mais convenientes: organizar regulamentos escolares, e ocorrer finalmente com ilustrações, e mais providências necessárias, a bem da instrução, submetendo tudo previamente a aprovação do Presidente da província. § 3º Informar ao governo sobre a conduta dos empregados na instrução pública, e pedir

medidas coercitivas contra aqueles, que se afastarem de seus deveres. § 4º Enviar todos os anos à Assembleia Legislativa Provincial um relatório circunstanciado, por intermédio do governo, de todos os estabelecimentos de instrução e aulas da Província, acompanhado-o de observações tendentes ao melhoramento da mesma instrução (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1949, 2004, p. 20).

Além de todas essas responsabilidades, o Diretor-Geral também poderia fechar escola ou estabelecimento de instrução. Esse mesmo Regulamento, em seu Artigo 9º, prescreveu: “As pessoas que atualmente tem aulas, ou casas de educação, poderão continuar, contanto que o participem as autoridades competentes” (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Regulamento de 1949, p. 20). De acordo com a lei, para as escolas continuarem a exercer suas funções, deveriam passar a ser de conhecimento do Estado, visando a sua fiscalização.

O Relatório do Presidente da Província, de 1849, João Antonio de Vasconcelos, discorreu sobre a nomeação dos Comissários:

Tem sido nomeados Comissionados da Instrucção Publica em quase todas as Freguesias os respectivos Parochos, que supponho os mais próprios para este serviço: eles já não são por seu caráter de pastor os diretores da educação religiosa, não lhe é muito difícil que a este santo moster, unão o outro de velar sobre a instrucção primária de suas ovelhas; esta pois em suas mãos fazerem este benefício a Provincia. Não vos posso ainda informar dos trabalhos da directoria Geral da Instrucção Pública, por que está muito em seu começo. A occupação do Diretor é grande, devera ter uma gratificação que vos achei conveniente, e mais outra para um Secretário que supponho indispensável, e que podia ser algum dos Officiaes da Secretaria desta Assembleia, que quase todo anno vivem desoccupados, devendo por isso ser a gratificação menor que lhe dei para as escolas tem feito muitas exigências; e com razão, porque alguns artigos requerem certos utencilios nas Aulas; tenho providenciado quanto possível, mas ainda se precisa de muito. (PARAHYBA DO NORTE, Província da. Relatório, 1849).

Nas bases desse mesmo Regulamento, enquanto não fossem nomeados os Comissários da Instrução Pública da Província e aprovados pelo presidente, os atestados de residência dos professores seriam passados pelas comarcas municipais.

Nesse sentido, percebemos que as atitudes de regulação e controle das aulas e dos professores da instrução pública da Província da Parahyba do Norte - por parte das classes dirigentes, configuraram no século dezenove um projeto de construção de um Estado centralizador que fiscalizava, expandia seus interesses e procurava exercitar a direção através da dominação.

Para tanto, a legislação apareceu como base para a garantia do controle do Estado Provincial, pois, através da estrutura administrativa, essas ações passaram a agir na vida pública.

O regulamento de 1849 tenta pôr em prática a tentativa do Estado de regulação e fiscalização das cadeiras de primeiras letras. Dentre suas tentativas, apontamos a criação da Diretoria-Geral de Instrução Pública que passa a assumir a inspeção das escolas, efetivando assim o controle sobre os professores. Outras ações que associam nossa análise acerca da existência de um projeto de construção do Estado centralizador são: os métodos de ensino, as exigências do bom comportamento dos alunos e as obrigações dos professores.

Com essas reflexões acerca da instrução pública no século dezenove, tentamos demonstrar algumas iniciativas governamentais de regulação e controle do Estado Provincial sobre as aulas e os professores de primeiras letras, como também a paulatina institucionalização da instrução primária na Província da Parahyba do Norte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação, buscamos compreender como o processo de escolarização e o ensino de primeiras letras ocorreu na Província da Parahyba do Norte nos anos compreendidos entre 1834 e 1849. Um período marcado por iniciativas governamentais na área instrucional e de tentativas de institucionalização da instrução primária no momento de construção do Estado Nacional brasileiro.

No período estudado, uma das principais formas de intervenção do Estado Provincial na instrução foi a constante publicação de textos legais.

Para tanto, a Província da Parahyba do Norte, paulatinamente, construiu e normatizou o próprio espaço da instrução pública primária, elaborando uma legislação escolar que prescrevia a criação de aulas, implantava novos métodos de ensino e ordenava formas de controle e fiscalização do Estado Provincial sobre os professores e professoras das aulas de primeiras letras.

Diante disso, acreditamos que nossa hipótese de trabalho, qual seja, a ação do governo provincial em construir e controlar a instrução primária a partir de uma aplicação gradativa de fiscalização e controle das aulas e dos professores foi atendida, pois os mecanismos de controle, supervisão e punição das autoridades provinciais em relação aos professores e alunos estavam presentes tanto na legislação, quanto nos Documentos da instrução pública e nos relatório dos presidentes de Província.

A partir dos anos de 1835 a legislação prescrevia sobre a criação de aulas de primeiras letras nos lugarejos, vilas e cidades da Província. Essa medida possibilitou a expansão da escolarização na sociedade da Parahyba do Norte de maneira mais concreta, pois vários locais passaram a ter aulas e/ou escolas públicas. As aulas possibilitavam o acesso à escolarização de uma parcela da população em locais nos quais inexistiam.

A criação legal das aulas de primeiras letras mantidas pelo Estado pode ser considerada como um primeiro movimento que possibilitou a expansão da escolarização. Para isso, identificamos como se compunha a sociedade destacando alguns aspectos como as disputas de poder das elites regionais existentes à época e a instrução pública no cenário nacional e local.

Conforme demonstramos, a seca prejudicava o funcionamento das aulas, causando até fechamento e remoção das mesmas para outras localidades menos afetadas por esse fenômeno que, mais do que alterações geográficas, criava graves problemas sociais.

As disputas de poder das elites regionais paraibanas eram conduzidas por uma pequena parcela de pessoas envolvidas com o comércio, com a Igreja e com a agricultura – os grandes proprietários de terra e de escravos, considerando, em especial, os arranjos políticos

oriundos das representações dos partidos Conservador e Liberal presentes nas contendas que envolveram a organização da Província.

A defesa pela criação de aulas, como também os movimentos oscilatórios de remoção, supressão e restauração de cadeiras foram marcados, dentre outros fatores, pelas relações entre o poder público nacional e os poderes locais. As disputas de poderes, os arranjos e as negociações visavam à ocupação dos espaços públicos e à manutenção do poder. Essas ações, muitas vezes, puderam ser verificadas na conformação das redes familiares que desejavam a manutenção e o controle da política provincial.

A documentação demonstrou uma preocupação constante com a construção e manutenção da ordem. Percebemos essa defesa, em especial, nos relatórios dos presidentes, que intencionavam realizar, além da ordem, o controle e a defesa do desenvolvimento e civilidade da população paraibana.

A partir da defesa da ação do Estado na construção da escolarização da sociedade, o presidente da Província criou o cargo de Diretor-Geral da Instrução Pública, que tinha como responsabilidades o controle e a inspeção dos estabelecimentos de instrução pública, como também das aulas públicas, dos professores e a regulação do ensino através das matérias, métodos e regulamentos.

Para o funcionamento das aulas de primeiras letras, percebeu-se a exigência de que o professor ou professora deveriam possuir conhecimentos básicos de ler, escrever e contar. Da mesma forma, a preocupação com a qualidade da instrução passou a fazer parte dos discursos dos legisladores que, a partir de suas ações, criaram mecanismos para aferir os propositores ao cargo de professor, atrelados a prerrequisitos que iam desde a idade exigida para acesso dos opositores até a regularidade da conduta que deveria ser atestada pela Igreja ou pelos juizes de paz. Como formadores de opinião, esses sujeitos deveriam ser propagadores dos ideais nacionais, auxiliando o Estado na conformação dos lugares sociais das pessoas.

Para atingir tal propósito, os candidatos aos cargos de professores deveriam comprovar que eram pessoas idôneas e capazes de exercer o cargo de professor ou professora da instrução pública. Precisavam apresentar atestados de moralidade e de maioridade, diferenciando casados e solteiros como exigências da ordenação legal. Também mostrar conhecimentos nas matérias de língua portuguesa, matemática, religião católica e história do Brasil.

Quanto ao exercício de suas funções, tinham que comprovar um número mínimo de alunos frequentando suas aulas para o recebimento dos seus ordenados; somados a isso, outras tensões no exercício do cargo compunham o quadro de dificuldades na profissão como a

ausência de um prédio público para realização das aulas - nesse caso, caberia ao professor procurar uma casa e alugar.

Da mesma forma, existiam resistências de professores, tanto aos métodos de ensino indicados na legislação, quanto no que dizia respeito à obediência das regras impostas pelo Estado - professores solicitando aposentadoria pelo tempo de serviço, licenças, questionamentos acerca do não recebimento do ordenado e até reclamações sobre o não pagamento do aluguel por parte do Estado estavam presentes nos documentos sobre a instrução pública.

No que concerne ao caráter civilizatório dessa instrução percebemos na análise realizada sobre os métodos de ensino que esses foram apresentados como propostas de normatização das condutas e de mecanismos punitivos que garantiriam o êxito do projeto de civilização. Através desses métodos, considerando-os como formas de organização de ensino, o controle disciplinar era aplicado tanto em relação aos professores como sobre seus alunos.

O controle do tempo escolar também foi utilizado como mecanismo de punição ou recompensa dos alunos. Concordamos com Cury (2006) que os métodos punitivos e disciplinares procuravam configurar uma ordem ao cotidiano escolar no processo de adestramento dos corpos desses alunos e das próprias atitudes dos professores.

No que se refere aos materiais escolares a documentação encontrada nos ofereceu poucas informações acerca de investimentos para a compra e manutenção de utensílios adequados para a aplicação dos referenciados métodos utilizados na Província. Ainda assim, foi possível perceber que os métodos - individual, mútuo, simultâneo e misto - estiveram presentes na conformação das aulas de primeiras letras. Separados e muitas vezes juntos - no caso do misto - compuseram um quadro, possível, de organização das aulas. Os mecanismos de controle, supervisão e punição dos professores, praticados pelas autoridades provinciais, enveredaram nos discursos de severidade e aplicação de punições e recompensas.

A partir dessa estratégia de controle, os professores tinham responsabilidades a ser cumpridas; caso não as fizessem, o Estado Provincial poderia puni-los, por exemplo, impedindo o recebimento dos seus ordenados que estavam condicionados à comprovação do quantitativo de alunos frequentando as aulas. Da mesma forma, eram obrigados a enviar os relatórios mensais para o presidente da Província descrevendo a situação de seus alunos; organizar o espaço escolar; escolher os monitores/decuriões, como ensinar os preceitos da moral e religião católica. Todas essas orientações visavam controlar os alunos através da vigilância dos professores.

Na tentativa de analisar o processo de escolarização, buscamos chamar a atenção para aspectos relativos ao ensino de primeiras letras na Província da Parahyba do Norte na primeira metade do século XIX, que apontaram para complexas e significativas ações e transformações, presentes no processo de mudança de uma sociedade quase sem escolas, para outra em crescente escolarização.

Esperamos que este trabalho possa contribuir para o entendimento da constituição da instrução pública de primeiras letras da Província da Parahyba do Norte, assim como criar propósitos para outros estudos acerca da história da educação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil (1500-1889):** história e legislação. Tradução de Antonio Chizotti. São Paulo: Educ.; Brasília: INEP/MEC, 1989.

ANANIAS, Mauricéia. A instrução na província da Parahyba do Norte: o incipiente nascimento da escola pública primária, permanências e rupturas. 1840-1849. In: CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO: CULTURA ESCOLAR, MIGRAÇÕES E CIDADANIA, 6., 2008, Porto – Portugal. **Anais...** Porto – Portugal, 2008.

ANANIAS, Mauricéia. Província da Parahyba do Norte: a constituição do Estado Nacional e a organização da instrução pública primária (1834-1849). In: PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (Orgs.). **Histórias da educação da Paraíba:** rememorar e comemorar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2012.

ARAÚJO, Rose Mary de Souza. **Escola Normal na Parahyba do Norte:** movimento e constituição da formação de professores no século XIX. 2010. 320f. Tese de doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

ARAÚJO, Jefferson Santos de. Esboço sobre o surgimento, as características e a implantação do método monitorial/mútuo no Brasil do século XIX. **Cadernos da Pedagogia**, São Carlos, v. 4, n. 7, p. 86-95, jan/jun. 2010.

AZEVEDO, Dúnya. A evolução técnica e as transformações gráficas nos jornais brasileiros. **Revista Mediação**, Belo Horizonte, v. 9, n. 9, p. 81-97, jul/dez. 2009.

BASILE, Marcello. Projetos políticos e nações imaginadas na imprensa da Corte. (1831-1837). In: DUTRA, Eliana Regina de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (Orgs.). **Política, nação e edição:** o lugar dos impressos na construção da vida política no Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII-XX. São Paulo: Annablume, 2006.

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Brasília: UnB, 1992.

CALDEIRA, Jorge. (Org.). **Diogo Antônio Feijó.** São Paulo: 34, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. As marcas do período. In: CARVALHO, José Murilo de. **A Construção Nacional** (1830-1889). Rio de Janeiro: Objetiva; Madrid: Fundación Mapfre, 2012.

CASTANHA, André Paulo. O ato Adicional de 1834 na história da educação Brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**. n. 11, p. 169-195, Jan./jun. 2006. Disponível em: <www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/download/162/171>. Acesso em: 23 Out. 2012.

_____. **O Ato Adicional de 1834 e a instrução elementar no Império**: descentralização ou centralização. 2007. 558f. Tese de doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007.

CORDEIRO JR, Raimundo Barroso. História da história ou da historiografia como história social. In: SÁ, Ariane Norma de Menezes; MARIANO, Serioja Rodrigues Carneiro. **História da Paraíba**: autores e análises sobre o século XIX. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003.

CURY, Cláudia Engler. Métodos de ensino e formas de controle sobre o cotidiano escolar na instrução pública da Parahyba do Norte (1835-1864). In: SCOCUGLIA, Afonso Celso; MACHADO, Charlinton José dos Santos. **Pesquisa e historiografia da educação brasileira**. Campinas: Autores Associados, 2006.

DOLHNIKOFF, Mirian. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

FARIA FILHO, Luciano Mendes. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (Org.). **Educação, modernidade e civilização**: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

_____. Instrução elementar no século XIX. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes; LOPES, Eliane Marta Teixeira; VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. Escolarização, cultura e práticas escolares no Brasil: elementos teóricos metodológicos de um programa de pesquisa. In: LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth (Org.). **Disciplina e Integração curricular**: história e políticas. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. O processo de escolarização em Minas Gerais: questões teórico-metodológicas e perspectivas de análise. In: VEIGA, Cynthia Greive; FONSECA, Thais Nívea de Lima (Org.). **História, historiografia da educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

_____. No Brasil recém-independente: o império da lei e a necessidade de escola. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Educação Pública**: a invenção do presente. Belo Horizonte: Mazza, 2012.

FERRONATO, Cristiano de Jesus; ANANIAS, Mauricéia. A instrução primária e secundária na Província da Parahyba do Norte: a constituição do Estado Nacional e a Nação. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS: HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL. 3., 2009, Campinas. **Anais...** Campinas, 2009.

FERRONATO, Cristiano de Jesus. **Das aulas avulsas ao Lyceu Provincial**: as primeiras configurações da instrução secundária na Província da Parahyba do Norte (1836-1884). 2012, 279f. Tese de doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

FREIRE, Carmem Coelho de Miranda. **História da Paraíba**: para uso didático. João Pessoa: Universal, 1976.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. A palmatória era a sua vara de condão: práticas escolares na Paraíba (1890-1920). In: MENDES DE FILHO, Luciano (Org.). **Modos de ler/formas de escrever**: estudos de história da leitura e da escrita no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. **O aparecimento da escola moderna**: uma história ilustrada. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

HOBSBAWN, Eric. **Sobre História**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

INÁCIO, Marcilaine Soares. **O processo de escolarização e o ensino de primeiras letras em Minas Gerais (1825-1852)**. 2003, 232f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) – Faculdade em Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

INÁCIO, Marcilaine Soares. A materialidade da escola mineira no século XIX (1825-1850). **Revista História da Educação**. Pelotas, v. 10, n. 20, p. 135-151, Set./2006. Disponível em: <<http://fae.ufpel.edu.br/asphe>>. Acesso em: 11 Jul. 2013.

LESAGE, Pierre. A pedagogia nas escolas mútuas do século XIX. BASTOS, Maria Helena Câmara; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Escola elementar no século dezenove**: o método monitorial/ mútuo. Passo Fundo: Ediupf, 1999.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial**. São Paulo: Hucitec, 1987.

MARIANO, Serioja Rodrigues Carneiro. Culturas políticas, administração e redes familiares na Paraíba (1825-1840). **Revista Saeculum** [24]. João Pessoa, n. 24, p. 11-24, jan/jun. 2011.

MARIZ, Celso. **Memória da Assembleia Legislativa**. Edição comemorativa do sesquicentenário da instalação da Assembleia Legislativa. Aumentada e atualizada por Deusdedit Leitão, João Pessoa: A União, 1987.

MARIZ, Celso. **Apanhados históricos da Paraíba**. 3. ed. João Pessoa, PB: Secretaria de Educação e Cultura; Conselho Estadual de Cultura, 1994.

MELLO, José Baptista de. **Evolução do ensino na Paraíba**. João Pessoa, PB: Secretaria de Educação e Cultura; Conselho Estadual de Educação, 1996.

MELO, José Octávio Arruda. **História da Paraíba: lutas e resistências**. 4. ed. João Pessoa, PB: Editora Universitária/UFPB, 1997.

MIRANDA, Itacyara Viana. **Instrução, disciplina e civilização: uma perspectiva de leitura acerca das aulas públicas e particulares na Parahyba do Norte (1860-1889)**. 2012, 148f. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias: os subsídios para a História de Educação no Brasil – 1834-1889 – das Amazonas às Alagoas**. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Editora Nacional, 1939.

MOACYR, Primitivo. **A instrução primária e secundária no município da Corte na Regência e Maioridade**: Separata dos “Anais” do Terceiro Congresso de História Nacional. v.5 Publicação do Instituto Histórico. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001.

NORONHA, Andrius Estevam. “Análise Teórica sobre a categoria ‘Elite Política’ e seu engajamento nas instituições da Comunidade Regional”. **Revista Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 29, p.29-45, jul./dez. 2008.

OLIVEIRA, Luiz Antônio de.; MACHADO, Maria Cristina Gomes. O debate da instrução no Império: recortes da legislação na perspectiva de Moacyr. In: ROSÁRIO, Maria José Aviz do; MELO, Clarice Nascimento de; Lombardi, José Claudinei. O nacional e o local na história da educação. **Jornada do HISTEDBR**, 9., n. 1, v. 1, jul/2010.

PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira. **Da era das cadeiras isoladas à era dos grupos escolares na Paraíba**. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

_____. O ensino público na Paraíba: das origens até 1889. In: SÁ, Ariane Norma de Menezes; MARIANO, Serioja Rodrigues Carneiro. **História da Paraíba**: autores e análises historiográficas sobre o século XIX. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003.

PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (Org.). **Leis e Regulamentos da Instrução da Parahyba do Norte no Período Imperial**. In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico] – Dados eletrônicos – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

_____. A institucionalização da instrução pública e particular na província da Parahyba do Norte (1821-1840). In: PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; FERRONATO, Cristiano de Jesus (Orgs.). **Temas sobre a instrução no Brasil Imperial (1822-1889)**. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2008.

_____. Uma obra civilizatória: instrução e catequização dos índios na província da Parahyba do Norte (1822-1865). **Revista Saeculum** [22]. João Pessoa, n. 22, p.11-23, jan/jun. 2010.

PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler; ANANIAS, Mauricéia; As primeiras letras e a instrução secundária na província da Parahyba do Norte: ordenamento e a construção da nação (1836-1884). **Revista HISTEDBR on-line**. Campinas, n. 37, p. 238-252, mar./2010. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/37/art16_37.pdf>. Acesso em: 07 out. 2012.

_____. A “moral” como princípio organizador da escola na Parahyba dos tempos imperiais (1864-1872). In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DO IMPÉRIO BRASILEIRO – CULTURAS E SOCIABILIDADES: POLÍTICAS, DIVERSIDADES, IDENTIDADES E PRÁTICAS EDUCATIVAS, 2., 2010, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2010.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e notas para a história da Paraíba**. João Pessoa: Editora UFPB, 1977. (Coleção Documentos Paraibanos, v. 2).

ROCHA, Solange Pereira da. **Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual**. 2007, 424f. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

RODYCZ, Wilson Carlos. O Juiz de Paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. **Revista Justiça & História On-line**. Rio Grande do Sul, n. 5, v. 3, p. 1-30, mar./2003. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson_Rodycz.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2013.

SANTOS, Jerlyane Dayse Monteiro dos; MARIANO, Serioja Rodrigues Carneiro. Elite política e vida cotidiana: a Paraíba no período regencial (1831-1840). In: SIMPÓSIO NACIONAL ESTADO E PODER: CULTURA, 6., 2010, Sergipe. **Anais...** Sergipe: Universidade Federal do Sergipe, 2010. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/estadoepoder/6snepc/GT3/GT3-JERLIANE.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. A Paraíba durante o Império. In: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO (IHGP). **Anais do Ciclo de Debates do IHGP**. João Pessoa, 1999. Disponível em: <www.ihgp.net/pb500.htm>. Acesso em: 01 jun. 2013.

SOARES, Joice de Souza. As reformas policiais de 1841 e suas consequências para a Secretaria de Polícia da Corte: um estudo sobre o processo de construção e legitimação da instrução policial. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO. 15., 2012, São Gonçalo. **Anais...** São Gonçalo: Faculdade de Formação de Professores, Unidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338398026_ARQUIVO_ANPUH_2012.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2013.

TEIXEIRA, Mariana Marques. **Um olhar sobre a configuração da profissão docente na Parahyba Oitocentista (1822-1864)**. 2009. 61f. Monografia (Licenciatura em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres: a educação no Brasil de Oitocentos**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

VEIGA, Cynthia Greive. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. **Revista Brasileira de Educação**, Vila Isabel, n. 39, v. 13, Set./Dez./2008.

VEIGA, Cynthia Greive. História política e história da educação. In: FONSECA, Thais Nivia de Lima; VEIGA, Cynthia Greive. **História e historiografia da educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

VIDAL, Diana Gonçalves; FARIA FILHO, Luciano Mendes. Os tempos e os espaços escolares no processo de institucionalização da escola primária no Brasil. **Revista Brasileira de História**, número especial – 500 anos de educação escolar, n. 14, p. 19-34, Mai/Jun/Jul/Ago de 2000.

VINCENT, Guy; LAHIRE, Bernard; THIN, Daniel. Sobre a história e a teoria da forma escolar. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 33, Jun./2001.

LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS GERAIS, REFERENTES À ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827 – primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional 1878.

BRASIL. Lei de 3 de outubro de 1834. Dá Regimento aos Presidentes de Província, e extingue o Conselho de Presidência. Lex: Coleção de Leis do Império do Brasil, Brasília, v. 1, p. 53. Disponível em: (<www2camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-40-3-outubro-1834-563176-publicacaooriginal-87310-pl.html>). Acesso em: 05 Ago. 2013.

BRASIL. Decreto de 9 de dezembro de 1835. Dá instruções aos Presidentes das Províncias para a boa execução da lei 14 de junho de 1831, que marca as atribuições dos mesmos presidentes, e de 12 de agosto de 1834, que reforçou alguns artigos da Constituição do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1835 – Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 116 de 19 de maio de 1835. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei de nº 7 de 14 de março de 1836. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 20 de 6 de maio de 1837. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 23 de 21 de novembro de 1840. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 24 de 26 de novembro de 1840. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 3 de 20 de dezembro de 1842. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 12 de 20 de junho de 1846. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 13 de 25 de junho de 1846. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 4 de 1º de junho de 1847. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 11 de 15 de junho de 1847. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 22 de 17 de junho de 1847. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 4 de 22 de setembro de 1848. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 11 de 2 de outubro de 1848. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 13 de 2 de outubro de 1848. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 15 de janeiro de 1849. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Regulamento de 20 de janeiro de 1849. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Lei nº 7 de 22 de setembro de 1849. Leis e Regulamentos da Instrução Pública da Paraíba no Período Imperial. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (orgs). In Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

DOCUMENTOS SOBRE A INSTRUÇÃO DA PARAHYBA DO NORTE IMPERIAL

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1822.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1829.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1834.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1835.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1836.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1837.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1838.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba. 1839.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1840.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1841.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1842.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1845.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1846.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1848.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Documentos sobre instrução. Arquivo Público do Estado da Paraíba, 1852.

DISCURSOS, EXPOSIÇÕES, FALAS E RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DE PROVÍNCIA

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Discurso com que o Presidente da Província da Parahyba do Norte fez á abertura da sessão ordinária da Assembleia Provincial no dia 15 de Janeiro de 1837. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Falla com que o Presidente da Província da Parahyba do Norte installou a 1ª Sessão da 2ª Legislatura d'Assembleia Legislativa Provincial no dia 24 de Junho de 1838. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Falla com que o Presidente da Província da Parahyba do Norte instalou a 2ª sessão da 3ª legislatura da Assembleia Provincial no dia 1º de Outubro de 1840. Typ. Imparcial de L.I.R. Roma, 1841. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Relatório que a Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte apresentou na sessão ordinária de 1842 ao Presidente desta Província, 1842. Typ. de M.F. de Faria, 1842. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Discurso recitado pelo Presidente da Província na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 4 de Agosto de 1843. Pernambuco, Typ. De M.F. de F., 1843. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Relatório apresentado a Assembleia Provincial da Parahyba do Norte pelo Presidente da Província em 3 de maio de 1844. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1844. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Relatório apresentado à Assembleia Provincial da Parahyba do Norte pelo Presidente da província em 1º de Agosto de 1848. Pernambuco, Typ. Imparcial, 1848. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo Presidente da Província em 1º de Agosto de 1849. Parahyba, Typ. De José Rodrigues da Costa, 1849. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Exposição feita pelo Doutor Francisco Xavier Paes Barreto, na qualidade de Presidente da Província. Apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo Vice-Presidente da Província em 2 de Outubro de 1855. Parahyba, Typ. De José Rodrigues da Costa, 1855. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.

PARAHYBA DO NORTE. Província da. Relatório recitado na abertura da Assembleia Legislativa da Parahyba do Norte pelo Vice-Presidente da Província em 1º de Agosto de 1857. Parahyba, Typ. De José Rodrigues da Costa, 1857. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil>. Acesso em: 23 set. 2012.